Relatório de Atividades

2021

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Relatório de Atividades

2021

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Brasília, 2022

Supremo Tribunal Federal



Ministro
Luiz Fux
Presidente
(3/3/2011)



Ministra
Rosa Weber
Vice-presidente
(19/12/2011)



Ministro
Gilmar Mendes
Decano
(20/6/2002)



Ministro
Ricardo Lewandowski
(16/3/2006)



Ministra
Cármen Lúcia
(21/6/2006)



Ministro
Dias Toffoli
(23/10/2009)



Ministro
Roberto Barroso
(26/6/2013)



Ministro
Edson Fachin
(16/6/2015)



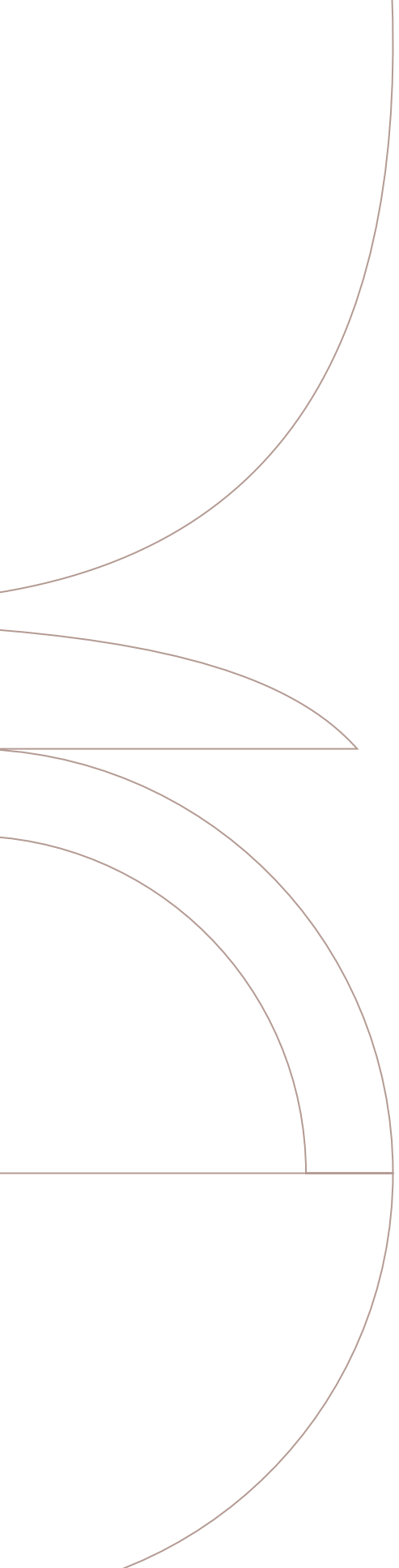
Ministro
Alexandre de Moraes
(22/3/2017)



Ministro
Nunes Marques
(5/11/2020)



Ministro
André Mendonça
(16/12/2021)



Composição das Turmas do STF

Primeira Turma

Ministra **Cármen Lúcia** – Presidente
Ministro **Dias Toffoli**
Ministra **Rosa Weber**
Ministro **Roberto Barroso**
Ministro **Alexandre de Moraes**

Segunda Turma

Ministro **Nunes Marques** – Presidente
Ministro **Gilmar Mendes**
Ministro **Ricardo Lewandowski**
Ministro **Edson Fachin**
Ministro **André Mendonça**

Gestão 2020-2022

Gabinete da Presidência

Chefe de Gabinete da Presidência
Patrícia Andrade Neves Pertence

Juiz Auxiliar
Abhner Youssif Mota Arabi

Assessor Especial
Rogério Augusto Viana Galloro

Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais
Ricardo Neiva Tavares

Assessor-Chefe de Cerimonial
Marco Aurélio Martins Gonçalves

Assessor-Chefe de Articulação Parlamentar
Flávio Ribeiro Santana

Assessor-Chefe de Segurança da Informação
Marcelo Antonio da Silva

Secretaria-Geral da Presidência

Secretário-Geral da Presidência
Pedro Felipe de Oliveira Santos

Chefe de Gabinete
Andrea Leão Tavares

Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Alexandre Reis Siqueira Freire

Secretário de Gestão Estratégica
Vinícius Nascimento Porto

Secretária Judiciária
Patrícia Pereira de Moura Martins

Secretário de Gestão de Precedentes
Marcelo Ornellas Marchiori

Secretária de Comunicação Social
Mariana Araújo de Oliveira

Assessor-Chefe Processual
Aldo José Barros Barata de Oliveira

Assessora-Chefe do Plenário
Carmen Lilian Oliveira de Souza

Assessor-Chefe de Análise de Recursos
Leonardo de Menezes Curty

Assessor-Chefe da Central do Cidadão
Adauto Cidreira Neto

Assessor-Chefe de Projetos Judiciais
Raulino Palha da Miranda

Secretaria do Tribunal

Diretor-Geral
Edmundo Veras dos Santos Filho

Chefe de Gabinete
Luciano Ribeiro de Santana

Secretário de Administração de Serviços e Gestão Predial
Edmilson Palma Lima

Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações
Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro

Secretária de Gestão de Pessoas
Alda Mitie Kamada

Secretário de Serviços Integrados de Saúde
Wanderson Kleber de Oliveira

Secretário de Tecnologia da Informação
Venício Glebson Dantas da Silva

Secretário de Segurança
Marcelo Canizares Schettini Seabra

Assessor-Chefe Jurídico
Luciano Quadrado de Moraes

Assessor-Chefe de Apoio à Governança e Conformidade
Frederico Lobo de Oliveira

Assessora-Chefe de Apoio Gerencial
Andreia Silva Rego

Auditoria Interna

Auditor-Chefe
Armando Akio Santos Doi

Sumário

Palavra do Presidente 9

Organograma do Supremo Tribunal Federal..... 12

Plano estratégico..... 15

Capítulo 1. Vocação constitucional 16

Capítulo 2. Corte constitucional 100% digital 92

Capítulo 3. Governança e gestão 122

Capítulo 4. Agenda 2030 e compromisso com o conhecimento 148



Palavra do Presidente

Esta edição do Relatório de Atividades do Supremo Tribunal Federal (STF) diz respeito ao período entre 1º/1/2021 e 31/12/2021. Muito me honra que os resultados que estampam as páginas seguintes sobrevieram sob a batuta da gestão 2020 a 2022. Em virtude disso, a estrutura em tópicos do presente documento reproduz o alicerce do Plano Estratégico da Gestão 2020-2022.

Optou-se pela disposição do conteúdo de acordo com os valores cardeais para a Administração da Corte em 2021. Nesse sentido, o clássico (e necessário) relatório da prestação jurisdicional não se limitou à mera atualização das estatísticas para a série histórica iniciada em 2016. O **Capítulo 1** relaciona, de um lado, os números da jurisdição; e, do outro lado, o padrão ideal à luz da vocação constitucional do STF.

Expressão recorrente nos instrumentos de planejamento estratégico do STF, a vocação constitucional simboliza uma espécie de "ponto ótimo" para sua atuação – o equilíbrio entre os recursos despendidos e os efeitos de cada função desempenhada, na dupla missão de Corte Constitucional e Suprema Corte. Dito de outro modo, cuida-se de racionalizar os processos de trabalho que circundam as atividades jurisdicionais em **dois** sentidos.

No primeiro sentido, a alocação do tempo e da *performance* intelectiva de servidores e colaboradores precisa ser maior perante as demandas "com conteúdo essencialmente constitucional", por exemplo, as controvérsias "inéditas" ou situações que se alteraram substancialmente com o decurso do tempo, a partir dos julgamentos anteriores. No segundo sentido, não basta submeter as "questões constitucionais repetitivas" à sistemática da repercussão geral (RG); é preciso monitorar como o precedente qualificado está sendo aplicado, até mesmo para a afetação de Temas mais específicos.

Sob esse viés, os moldes para o exercício da competência recursal influenciam – positiva ou negativamente – a capacidade deliberativa de Ministros e Ministras e dos órgãos colegiados *vis-à-vis* o julgamento de demandas mais complexas, como é o caso das ações de controle concentrado. Para o ano de 2021, embora a quantidade de recursos recebidos tenha aumentado em 8,83%, na comparação com 2020; a Corte ainda conseguiu reduzir o acervo final em 8%.

Pela primeira vez, dedica-se texto específico ao gerenciamento de precedentes, temática fundamental às boas práticas da repercussão geral. Considerando as duas frentes de atuação, quais sejam, a criação de Temas e o julgamento do mérito de controvérsias com RG reconhecida, o ano de 2021 resultou em número elevado de acórdãos para a

reafirmação de jurisprudência. Esse resultado é interpretado como positivo por duas razões: (i) a tramitação é mais célere que a média, porquanto o mesmo ato judicial reconhece a existência de RG (afeta o Tema) **e** julga o mérito; e (ii) a reapreciação da matéria e a confirmação do entendimento anterior sanam dúvidas e dificuldades interpretativas.

Adiante, o **Capítulo 2** tem como fio condutor o *status* almejado de "Supremo Tribunal Federal 100% digital". Há cerca de dois anos, essa meta se tornou objeto das peças de comunicação externa da Corte. À época, a virtualização total foi vista como ambiciosa e de difícil concretização no curto prazo. No encerramento de 2021, o STF 100% digital é o retrato da realidade. A título ilustrativo, destacam-se os seguintes marcos: 94% dos serviços administrativos prestados aos jurisdicionados têm canais de atendimento virtual; e 98,5% das tarefas do trâmite processual são realizadas em sistemas informatizados.

Aliás, o desenvolvimento de soluções tecnológicas foi o principal vetor para a revisão e reforma dos procedimentos internos do Tribunal em 2021. A automação de diligências não decisórias e a infraestrutura de rede para a prática dos atos de processamento estão no cerne dos trabalhos de Tecnologia da Informação (TI), que visam à operação de plataforma virtual única, capaz de centralizar a tramitação dos processos judiciais no âmbito do Supremo. Em boa medida, o progresso foi alavancado devido à coordenação dos gestores do Inova STF, o Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal, aposta desta gestão.

Em 2021, duas entregas significaram consideráveis avanços em prol da automatização do processo judicial em plataforma única, agregando-se ao que hoje compõe o sistema STF-Digital. Em primeiro plano, finalizou-se a fase de operação assistida do Módulo Admissibilidade, quer dizer, o período experimental da nova interface para o exame da admissibilidade recursal findou, de modo que as atividades e a rotina já foram migradas para esse componente do STF-Digital. Em segundo plano, iniciou-se a fase de operação assistida do Módulo Gabinetes. O novo ambiente informatizado para a execução da rotina dos Gabinetes de Ministros está em fase de testes com usuários reais, desde o segundo semestre de 2021.

O **Capítulo 2** traz ainda a valorosa reabertura do Museu do STF, expandido e revitalizado. Simultaneamente à inauguração do espaço físico, divulgou-se o *link* para um *tour* virtual. A fim de promover a democratização do acesso e em atenção à meta de virtualização dos serviços, o Museu já (re)nasceu virtual na era digital.

Em seguida, o **Capítulo 3** versa sobre governança e gestão. Elegeu-se, nesta edição, em vez da mera coleta de dados gerenciais, o enfoque sobre os aspectos sistêmicos da governança, com textos explicativos sobre (i) os Ciclos de Planejamento Estratégico; (ii) o recém-instituído Sistema de Governança; e (iii) o Modelo de Gestão Operacional,

que é o arranjo para o regime de trabalho híbrido das unidades do Tribunal e, consequentemente, dos servidores.

A novidade, em termos de relações institucionais, ficou por conta do Programa de Combate à Desinformação (PCD), coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria de Comunicação Social. A iniciativa foi cuidadosamente pensada para lidar com o elevado volume de informações falsas sobre a Instituição, os julgamentos e os Ministros e as Ministras da Corte.

Para fechar o relatório com nota esperançosa, o **Capítulo 4** enfatiza a recepção da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) pela Suprema Corte. Pretende-se demostrar que a concretização desse compromisso não se atém a medidas pontuais de conscientização. Vai além. A defesa e a vivência dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram introjetadas a partir de mudanças no trâmite dos feitos e na definição das pautas do Plenário. O capítulo também registra a postura ativa da Corte em prol da geração e da transmissão de conhecimentos formativos da educação e da identidade cidadãs.

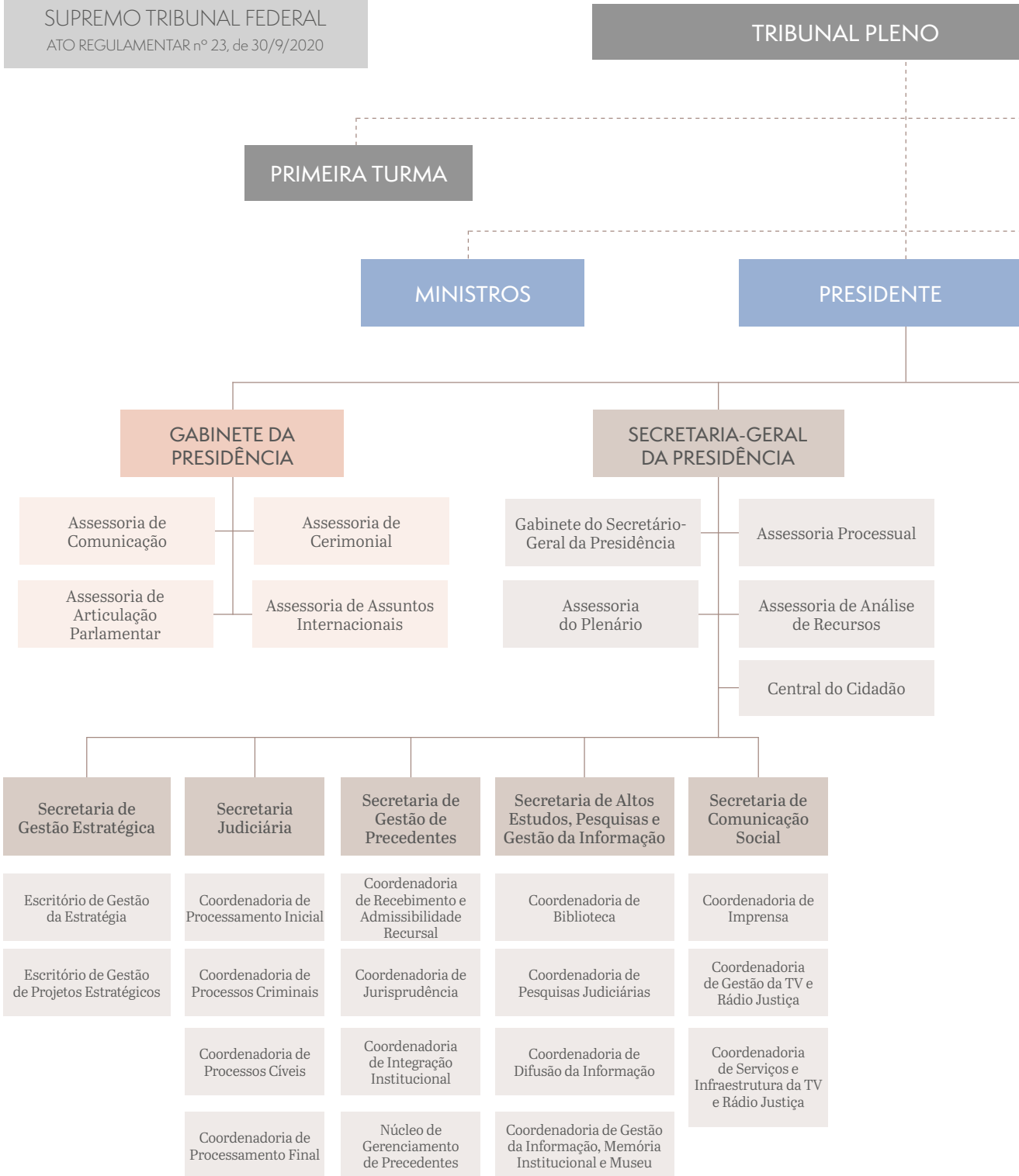
Diante das inovações na Administração do Supremo Tribunal Federal, que se refletiram no projeto editorial inédito do Relatório de Atividades de 2021, reconforta-me a noção de *caminho*. Quem traça, com foco e estratégia, a rota entre "o que existe" e "o que se deseja" deve caminhar confiante. Que nos inspirem as palavras do poeta espanhol Antonio Machado, nestes consagrados versos:

Caminhante, são tuas pegadas
o caminho e nada mais;
caminhante, não há caminho,
se faz caminho ao andar

Ao andar se faz caminho
e ao voltar a vista atrás
se vê a senda que nunca
se há de voltar a pisar

Ministro **Luiz Fux**
Presidente do Supremo Tribunal Federal

ORGANOGRAMA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ATO REGULAMENTAR nº 23, de 30/9/2020



SEGUNDA TURMA

COMISSÕES REGIMENTAIS

SECRETARIA DO TRIBUNAL

- Gabinete do Diretor-Geral
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Apoio à Governança e Conformidade
- Assessoria de Apoio Gerencial

AUDITORIA INTERNA

- Coordenadoria de Auditoria em Governança e Finanças
- Coordenadoria de Auditoria em Pessoal e Contratações

Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações

- Coordenadoria de Orçamento e Finanças
- Comissão Permanente de Licitação
- Coordenadoria de Planejamento e Gestão das Contratações

Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial

- Coordenadoria de Serviços e Logística
- Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção

Secretaria de Gestão de Pessoas

- Central de Atendimento ao Servidor
- Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento
- Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
- Coordenadoria de Gestão do STF-Med

Secretaria de Tecnologia da Informação

- Coordenadoria de Gestão de TI
- Coordenadoria de Soluções Judiciais
- Coordenadoria de Soluções Corporativas
- Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

Secretaria de Segurança

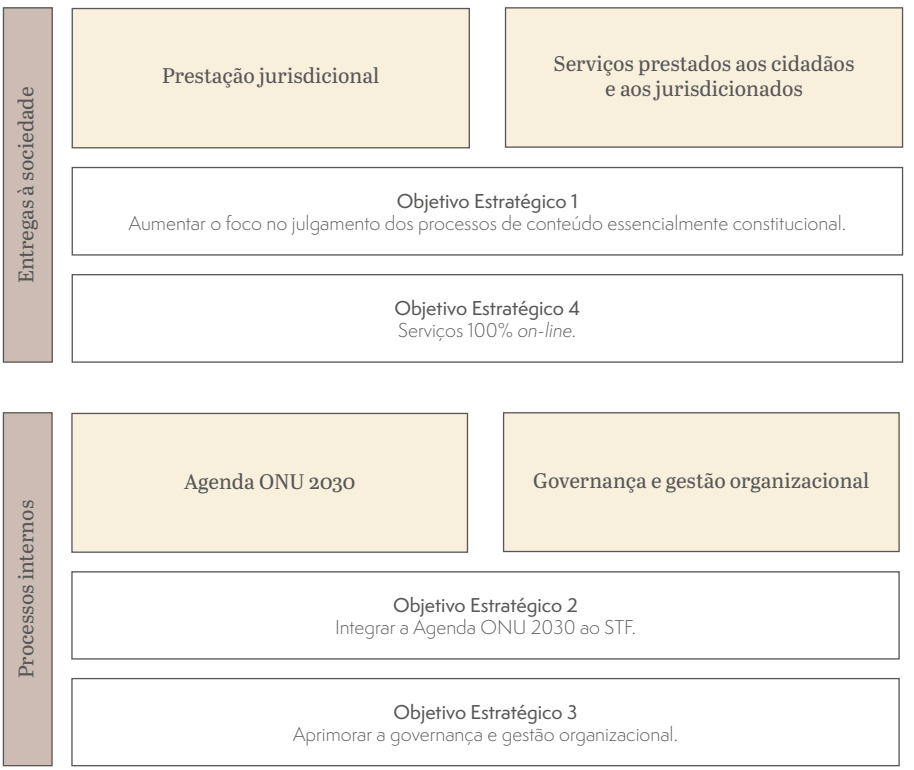
- Coordenadoria de Segurança de Dignitários
- Coordenadoria de Segurança Institucional

Secretaria de Serviços Integrados de Saúde

Plano estratégico

O norte da gestão do **Plano Estratégico – 2020/2022** é a *Vocação Constitucional* e a *Governança com Eficiência*, com a visão de *alcançar o patamar de Corte preponderantemente constitucional 100% digital, com prestação jurisdicional eficiente e alinhamento entre inteligência humana e inteligência artificial*.

Para o biênio, a Corte elegeu quatro temas estratégicos, organizados em duas perspectivas, e quatro objetivos estratégicos, conforme apresentado nos quadros a seguir.



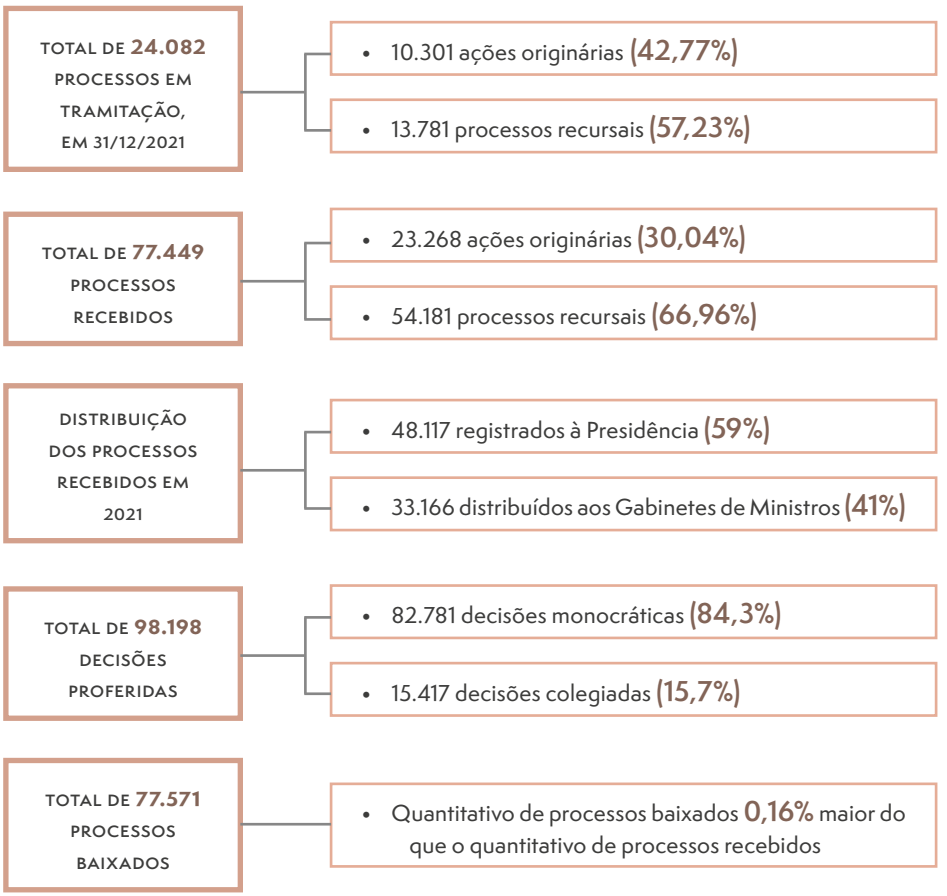
capítulo 1

Vocação constitucional



Acesse o painel
de estatísticas do STF

1. Vocação constitucional



No intuito de prover a visão geral sobre a prestação jurisdicional do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2021, a presente análise está dividida em três partes: (i) a série histórica de indicadores estatísticos, que permite a avaliação quantitativa dos resultados; (ii) as informações sobre as sessões, que revelam a carga de trabalho dos órgãos colegiados desta Corte; e (iii) os julgamentos paradigmáticos, que subsidiam a avaliação qualitativa sobre o exercício da missão de guarda da Constituição Federal de 1988.

1.1 Indicadores estatísticos

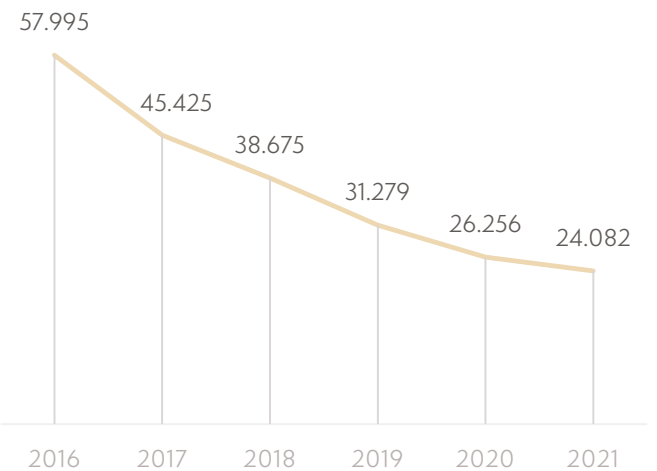
Com a finalidade de acompanhar os resultados, os dados produzidos em razão da tramitação das demandas no âmbito do Supremo Tribunal Federal são agregados por indicadores estatísticos. No presente relatório, a granularidade desses dados é **anual**. Por sua vez, os indicadores estatísticos são os conceitos de definição relativamente consensual entre as unidades do Tribunal quanto aos marcos representativos de fases do processo, tais como: o recebimento, a instrução, o julgamento, as decisões, a baixa à origem, o acervo, entre outras variáveis.

1.1.1 Acervo

O acervo (também referenciado como "acervo geral" ou "acervo processual") do Supremo Tribunal Federal para o ano de 2021 corresponde ao quantitativo de processos que se encontravam em tramitação no dia 1º/1/2022, computados os autos registrados à Presidência e os distribuídos aos Ministros.

Em 2021, o Tribunal registrou o menor acervo processual dos últimos 22 anos. Cuida-se de 24.082 processos em tramitação.

Gráfico 1 – Série histórica do acervo geral



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

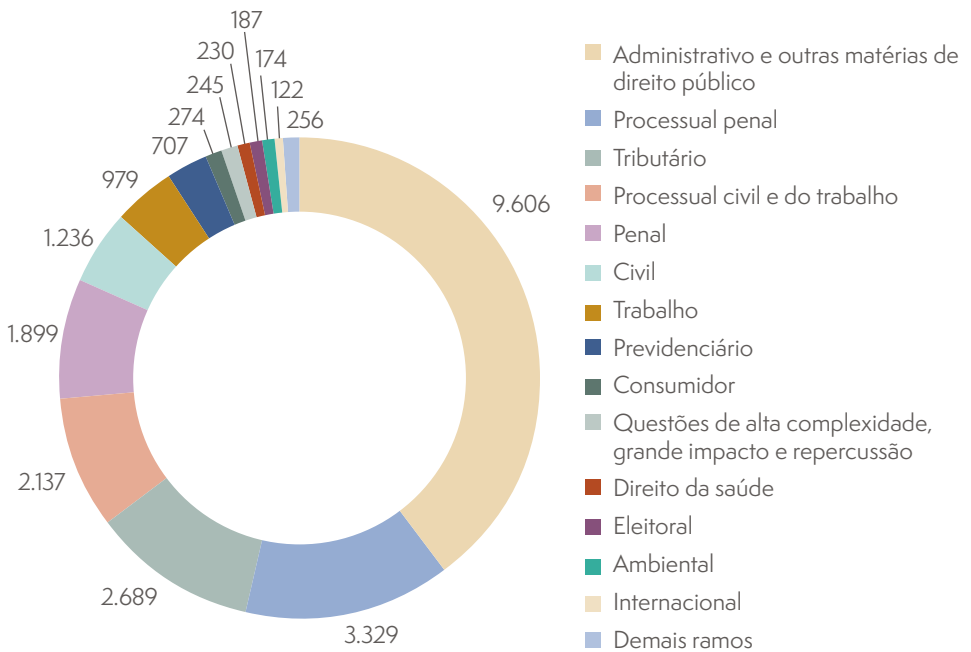
Note-se que o acervo de 2021 foi 8% menor do que o acervo de 2020. Quando se compara o dado mais recente com o resultado consolidado em 2016, a redução acumulada é da ordem de 58%.

Composição do acervo de 2021 por ramo do direito

O exame desse arcabouço de demandas, com o qual o Supremo Tribunal Federal finalizou o ano de 2021 e iniciou o ano de 2022, pode beneficiar-se do critério temático. A sistematização do acervo geral é possível graças aos metadados processuais registrados desde a autuação dos feitos, com o preenchimento de campos relacionados ao assunto.

O ramo Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público é o mais recorrente, representativo de 39,91% do acervo. Em seguida, destacam-se o Direito Processual Penal (13,83% do acervo) e o Direito Tributário (11,17% do acervo).

Gráfico 2 – Composição do acervo de 2021, por ramo do direito

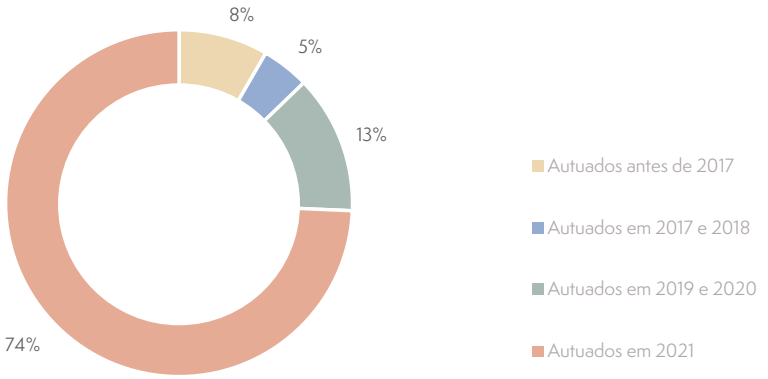


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Composição do acervo de 2021 por ano de autuação

Já a classificação do acervo de acordo com o ano de autuação é indicativa do tempo médio de tramitação, isto é, o intervalo de semanas, meses ou anos que transcorre entre a autuação (marco de recebimento) e a certidão de baixa (marco de encerramento). Por essa lógica, quanto mais distante o ano de autuação, maior o tempo para a resolução do feito.

Gráfico 3 – Composição do acervo de 2021, por ano de autuação

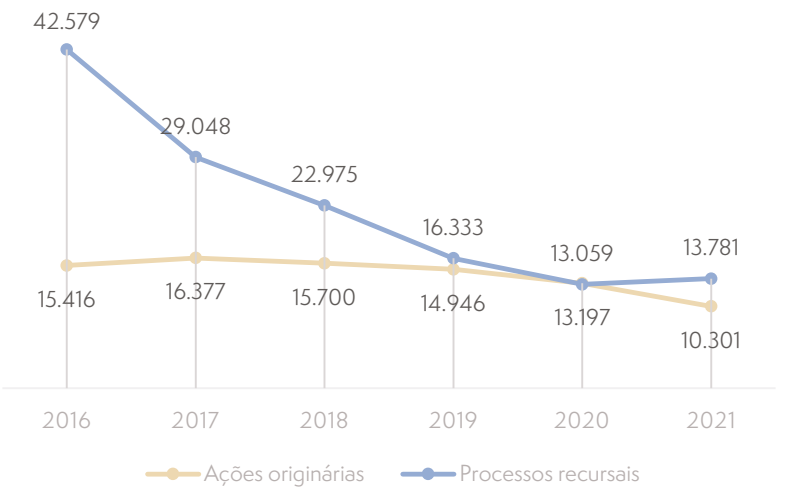


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Série histórica das estatísticas de acervo para as ações originárias e os processos recursais

No gráfico a seguir, dispõe-se a série histórica para a composição do acervo entre ações originárias e processos recursais, desde 2016.

Gráfico 4 – Evolução do acervo – quantitativo de ações originárias e processos recursais



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

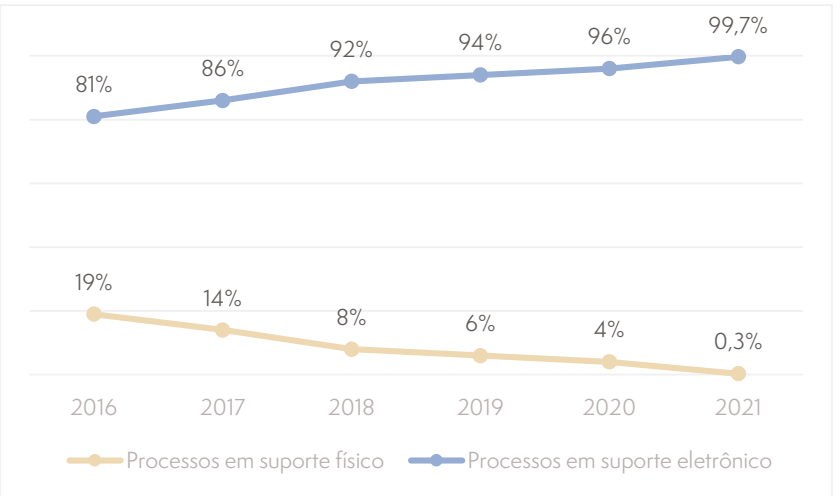
Como se vê, o acervo de processos recursais foi reduzido sensivelmente nesse intervalo – houve uma redução de cerca de 67,6% entre os valores consolidados em 2016 e em 2021. Já o balanço anual de ações originárias variou consideravelmente menos – houve uma redução de 33,2% entre 2016 e 2021; e uma redução de cerca de 22% entre 2020 e 2021.

Série histórica das estatísticas de acervo conforme o suporte de tramitação

Em matéria de transformação do processo judicial, a principal força-motriz para a inovação consiste na migração para o ambiente eletrônico. Sob o viés da modernização, os andamentos e os deslocamentos estão disponíveis a um *click*; e a tecnologia evoluiu a ponto de a realização automática de movimentações processuais ser tangível, graças ao aprendizado de máquina.

Por essas razões, é legítimo o objetivo de reduzir, ano a ano, o quantitativo de processos em suporte físico de tramitação (autos físicos) até que 100% estejam abarcados pelos sistemas informatizados da Corte (autos digitais ou digitalizados). Vale observar como a substituição do suporte de tramitação tomou forma no Supremo Tribunal Federal, durante os últimos 6 anos.

Gráfico 5 – Composição do acervo por suporte de tramitação

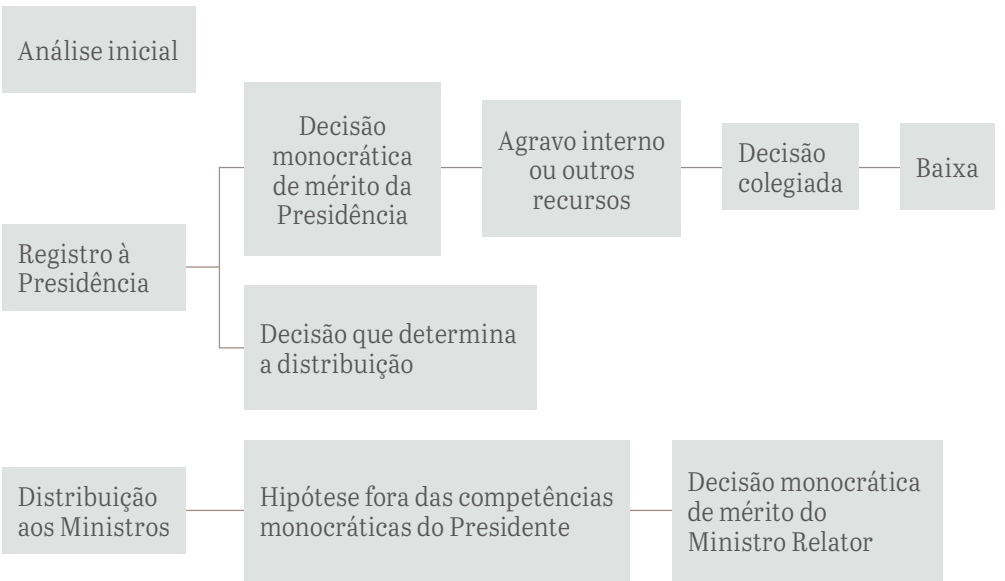


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

1.1.2 Recebimento

O recebimento consiste nas etapas de análise inicial e de encaminhamento aos órgãos responsáveis pelo processamento do feito; o trâmite dos processos recursais no STF ocorre nas macroetapas a seguir apresentadas.

Figura 1 – Recebimento e trâmite de processo recursal

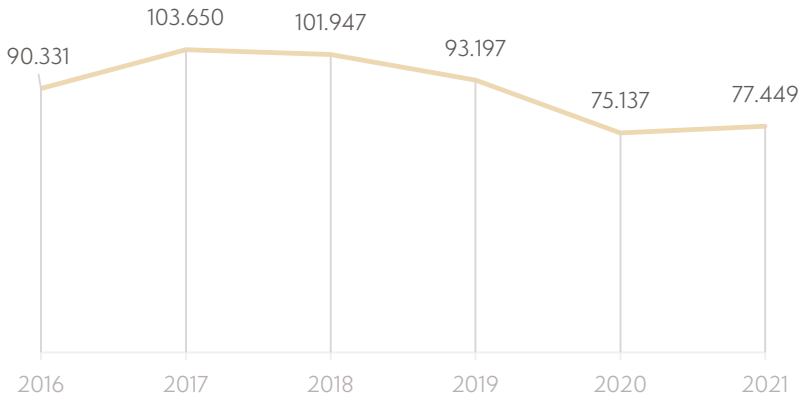


Fonte: Secretaria-Geral da Presidência.

1.1.2.a Recebimento geral

Em 2021, o STF recebeu 77.449 processos, um aumento de 3,08% em relação ao ano de 2020.

Gráfico 6 – Série histórica do recebimento geral

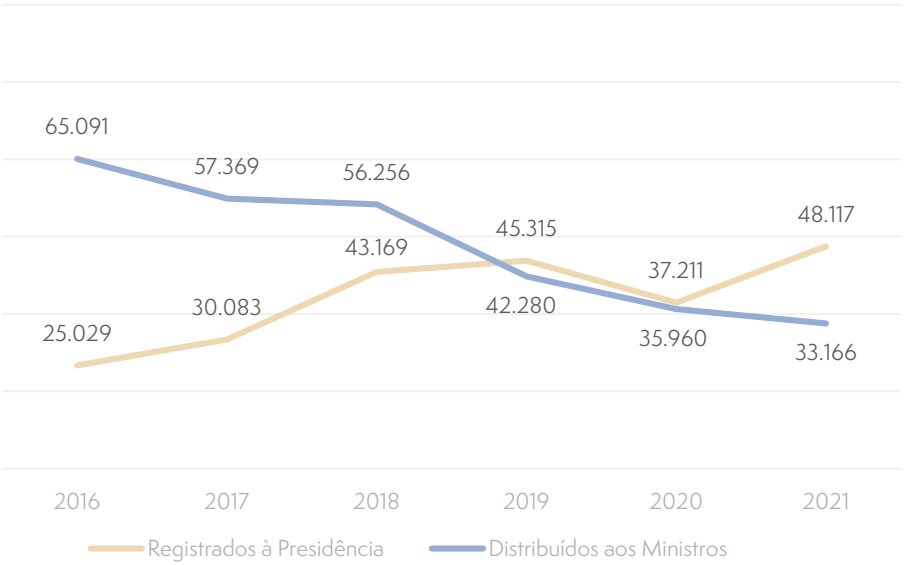


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Uma vez recebidos, os processos são autuados pela Secretaria Judiciária (SEJ). Os processos recursais são registrados à Presidência, para a análise conforme as competências monocráticas do Presidente. Se o recurso estiver fora das hipóteses abarcadas pela competência do Presidente como Relator, profere-se despacho que determina a distribuição aos demais Ministros. Já as ações originárias, como regra, seguem para distribuição, que pode ser livre ou por prevenção.

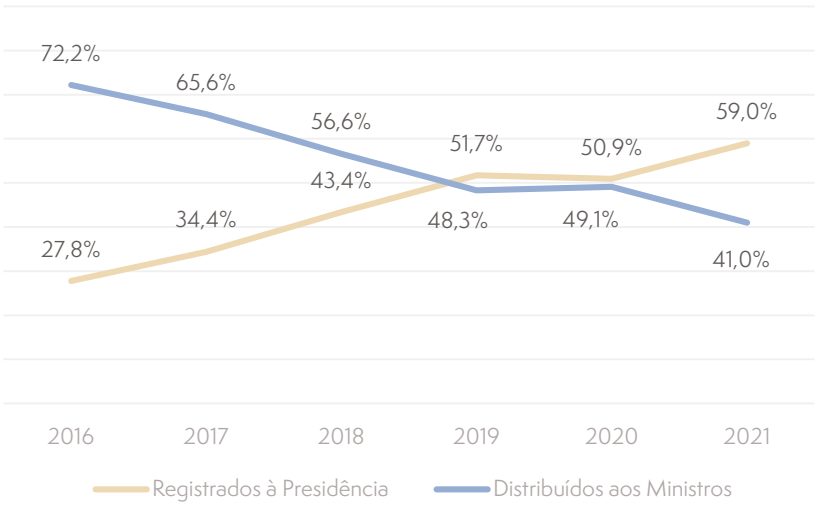
Em 2021, 59% dos processos recebidos foram registrados à Presidência. Os gráficos ilustram a ampliação dos registros à Presidência, a partir de série histórica.

Gráfico 7 – Destinação dos processos recebidos – quantitativos



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Gráfico 8 – Destinação dos processos recebidos – composição percentual



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

A soma dos processos distribuídos aos Ministros e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Essa diferença corresponde às seguintes situações: (a) processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; (b) retificações de autuações (processos repetidos – duplicados, triplicados etc. –, cujas cópias são baixadas à origem); e (c) inconformidades para tramitação (por exemplo: processos indevidamente remetidos ao STF, processos sem peças suficientes para a autuação ou remetidos mais de uma vez ao Tribunal).

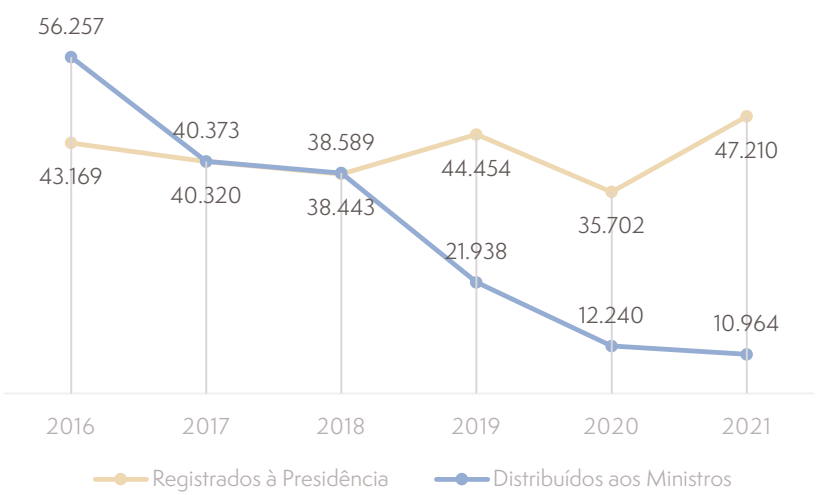
1.1.2.b Recebimento de recursos

Considerando apenas classes recursais (ARE/RE/AI), o Supremo Tribunal Federal recebeu, em 2021, 54.181 recursos. Essa quantidade representa 4.398 recursos a mais do que em 2020 – o que significou um aumento percentual de 8,83%.

Ressalta-se que o Regimento Interno do STF atribui ao Presidente a competência de decidir os recursos manifestamente inadmissíveis. Essa atividade vem-se sofisticando ao longo dos anos e alcançou nível de refinamento que permite o julgamento da maior parte dos recursos.

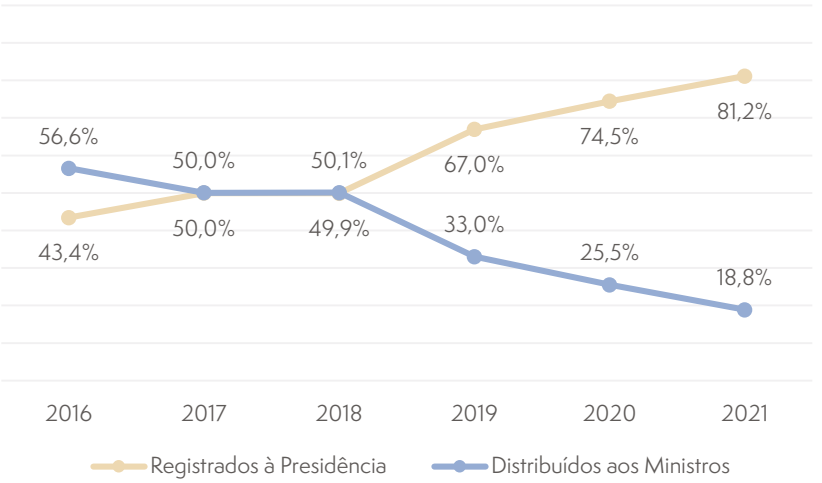
Os dois gráficos a seguir mostram, respectivamente, os quantitativos e os percentuais de recursos registrados à Presidência e distribuídos aos Ministros, a partir de série histórica.

Gráfico 9 – Destinação dos recursos recebidos – quantitativos



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Gráfico 10 – Destinação dos recursos recebidos – composição percentual

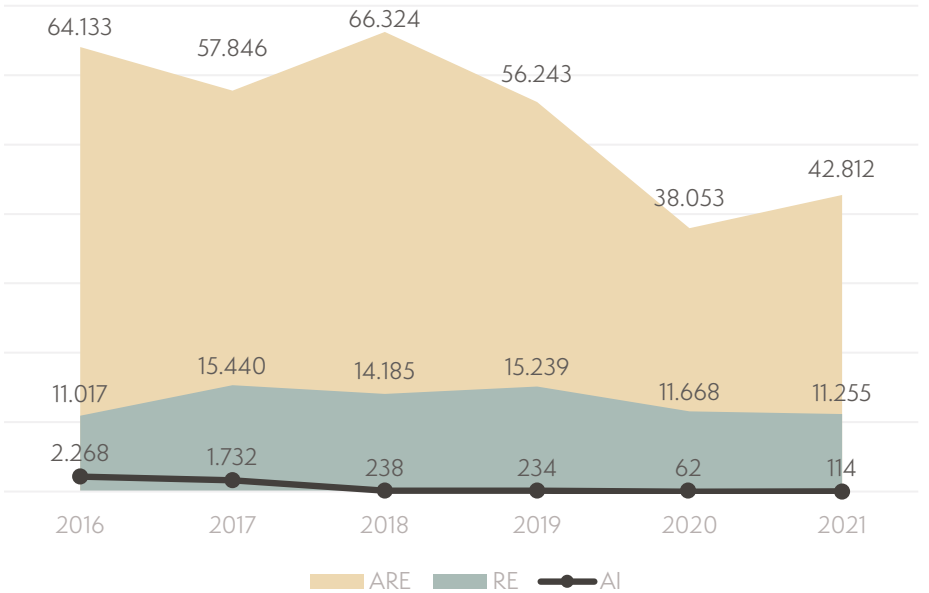


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Esse significativo avanço da atuação da Presidência na esfera recursal é resultado de alterações no Regimento Interno, bem como de inovações tecnológicas, que aparelharam a concentração da competência recursal sob a figura do Presidente. A Secretaria de Gestão de Precedentes é, atualmente, a unidade responsável pela apreciação de recursos manifestamente inadmissíveis ou inaptos, bem como pela aplicação da sistemática da repercussão geral.

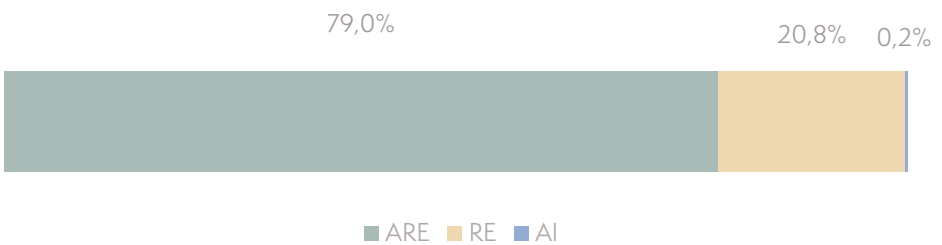
Os dois gráficos a seguir mostram a evolução dos processos recebidos em classes recursais apenas para o ano de 2021. Desse total, foram registrados à Presidência por mês 3.934, em média. Foram distribuídos aos Ministros 914 processos por mês, em média, no mesmo período.

Gráfico 11 – Recursos recebidos por classe – quantitativos



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Gráfico 12 – Recursos recebidos por classe – composição percentual em 2021



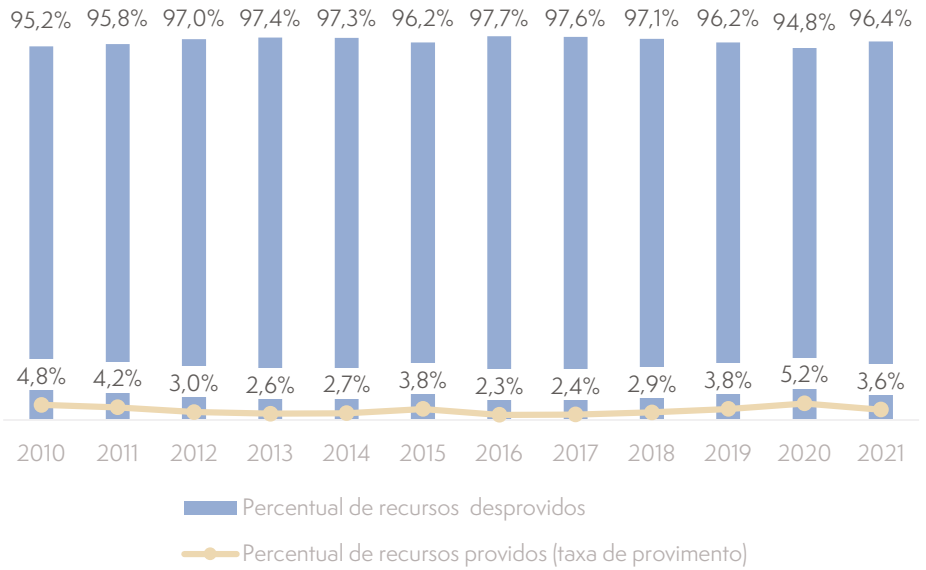
Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Quanto à composição dos recursos recebidos por classe recursal, em comparação com as estatísticas de 2020, observam-se **(a)** o aumento percentual de 12,5% na quantidade de **AREs** recebidos; e **(b)** a redução de aproximadamente 3,5% na quantidade de **REs** recebidos.

No que diz respeito à taxa de provimento dos recursos em 2021, as decisões dos tribunais de origem são reformadas pelo Supremo Tribunal Federal em **3,6%** dos

casos. A taxa de provimento por classes é de **1,2%** para os AREs, e de 16,1% para os REs. Veja-se a série histórica de resultados para a taxa de provimento.

Gráfico 13 – Taxa de provimento de recursos

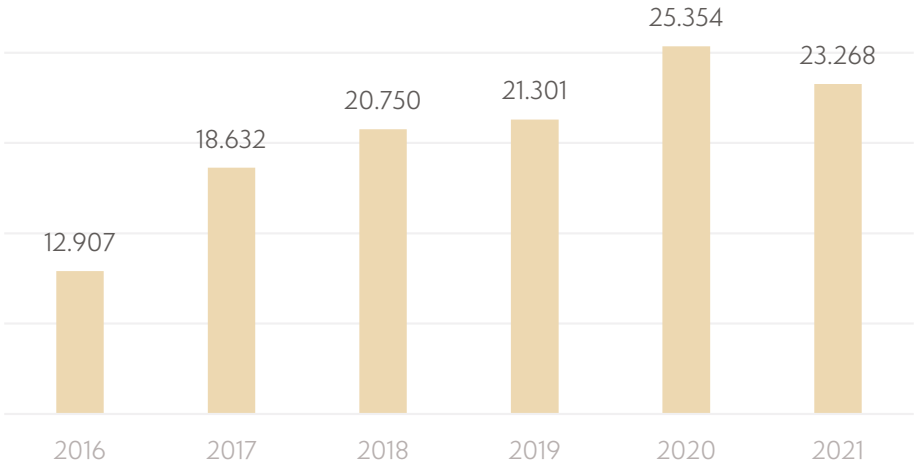


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

1.1.2.c Recebimento de ações originárias

Em 2021, o STF recebeu 23.268 processos originários. Em relação à estatística de 2020, registra-se a redução de 8,2% no recebimento de ações originárias durante o ano de 2021.

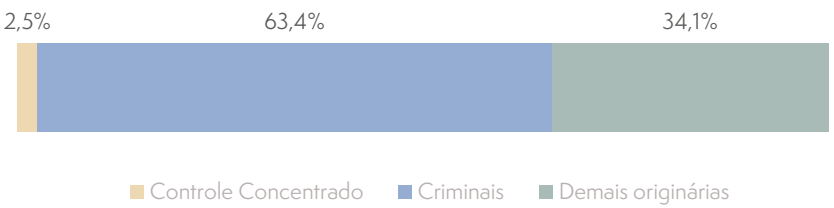
Gráfico 14 – Ações originárias recebidas – quantitativos



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Nos indicadores estatísticos da Corte, a maior diversificação das classes originárias é monitorada por meio de três grupos de classes processuais: "controle concentrado", "criminais" e "demais originárias". A seguir, vê-se a composição percentual das ações originárias recebidas em 2021, por grupo de classes.

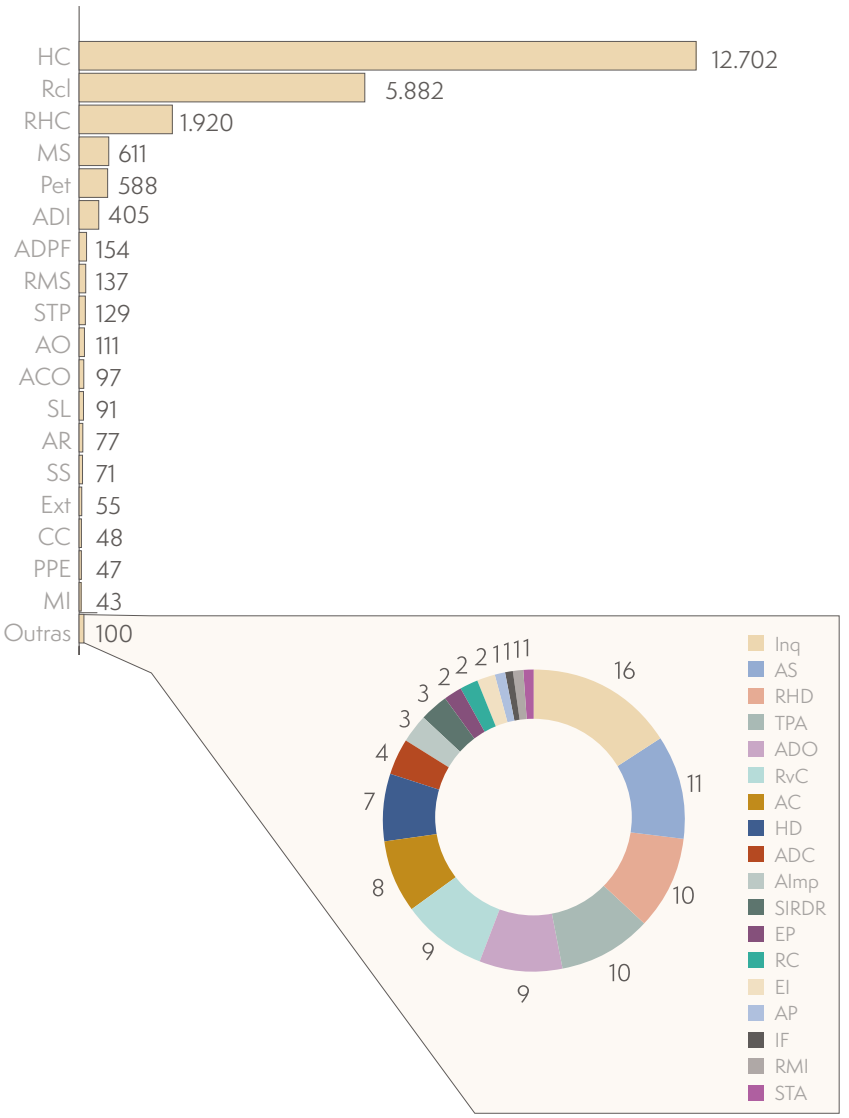
Gráfico 15 – Ações originárias recebidas por grupo de classe – composição percentual em 2021



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Destaquem-se as classes originárias mais recebidas em 2021.

Gráfico 16 – Ações originárias recebidas em 2021, por classes



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Para o panorama do recebimento de ações originárias, confira-se a tabela a seguir, que dispõe sobre cada classe, a partir da série histórica 2016-2021.

Tabela 1 – Ações originárias recebidas por classe

Classe originária	Grupo	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ADC	Controle concentrado	6	6	8	7	8	4
ADI	Controle concentrado	195	237	178	241	354	405
ADO	Controle concentrado	1	9	5	4	6	9
ADPF	Controle concentrado	60	68	54	82	135	154
AP	Criminais	27	25	12	6	2	1
EP	Criminais	1	0	0	1	3	2
Ext	Criminais	48	33	34	38	22	55
HC	Criminais	6.554	11.327	13.815	11.784	14.295	12.702
Inq	Criminais	136	233	43	15	13	16
PPE	Criminais	34	28	27	27	19	47
RC	Criminais	1	0	1	1	2	2
RHC	Criminais	621	952	1.061	1.446	1.470	1.920
RvC	Criminais	6	14	10	11	15	9
AC	Demais originárias	168	42	15	9	3	8
ACO	Demais originárias	171	123	119	125	119	97
AO	Demais originárias	81	202	88	69	31	111
AOE	Demais originárias	2	1	0	0	0	0
AR	Demais originárias	105	45	87	47	51	77
AImp	Demais originárias	10	13	2	3	6	3
AS	Demais originárias	1	7	4	2	4	11
Cm	Demais originárias	2	0	1	0	0	0
CC	Demais originárias	23	41	55	74	15	48
EI	Demais originárias	1	2	0	3	1	2
HD	Demais originárias	3	0	1	2	9	7
IF	Demais originárias	1	1	3	1	1	1
MI	Demais originárias	92	176	236	189	73	43
MS	Demais originárias	466	729	633	505	622	611
Pet	Demais originárias	449	718	438	418	566	588
PSV	Demais originárias	5	5	8	3	1	0
Rcl	Demais originárias	3.291	3.326	3.467	5.789	6.576	5.882
RMI	Demais originárias	0	0	1	2	1	1
RMS	Demais originárias	133	148	121	157	111	137
RHD	Demais originárias	0	0	0	1	1	10

Classe originária	Grupo	2016	2017	2018	2019	2020	2021
SIRDR	Demais originárias	0	0	3	1	10	3
SL	Demais originárias	123	54	51	90	139	91
SS	Demais originárias	60	51	54	75	112	71
STA	Demais originárias	0	0	0	0	0	1
STP	Demais originárias	30	16	106	61	551	129
TPA	Demais originárias	0	0	9	12	7	10

Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

1.1.3 Julgamentos

O julgamento do processo é identificado pela decisão final. *Mutatis mutandis*, a decisão final extingue o processo, a qual pode ou não resolver o mérito da causa. A título de exemplo das decisões finais sem resolução de mérito, citam-se as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Uma vez proferida a decisão final no processo **e** transcorrido o prazo **sem a interposição de recurso**, sobrevém o trânsito em julgado da decisão. Subsequentemente, a providência cabível é a baixa do processo. Não é demais relembrar que um único feito pode comportar mais de uma decisão.

Confiram-se os dados estatísticos de 2021 a respeito do quantitativo de decisões proferidas. A sistematização agrega as espécies de decisão, quais sejam, decisão interlocutória, decisão liminar, decisão final, decisão de reconhecimento da Repercussão Geral (afetação de Tema, no Plenário Virtual de RG), decisão de sobrestamento, decisão de julgamento de mérito da RG (fixação de Tese, em ambiente virtual ou presencial) e decisão em recurso interno.

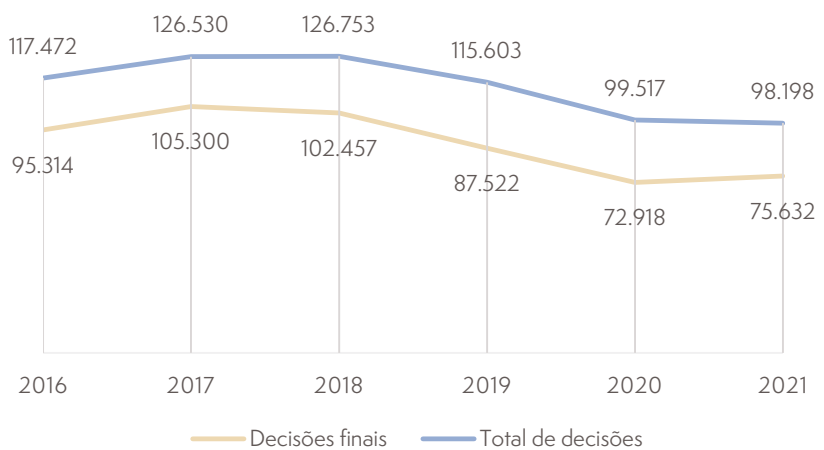
Tabela 2 – Decisões proferidas por espécie

Espécies de decisão	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Decisão interlocutória	4.900	4.565	5.305	6.086	4.423	4.159
Decisão liminar	2.415	3.191	2.966	3.900	4.134	2.833
Decisão de reconhecimento da Repercussão Geral	84	90	66	69	181	136
Decisão que determina o sobrestamento	264	398	304	398	154	109
Decisão final (inclui o julgamento de mérito de Temas da RG)	95.314	105.300	102.457	87.522	72.918	75.632
Decisão em recurso interno	14.495	12.986	15.655	17.628	17.558	15.329

Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Acerca da representatividade das decisões finais no total de decisões proferidas, veja-se o gráfico.

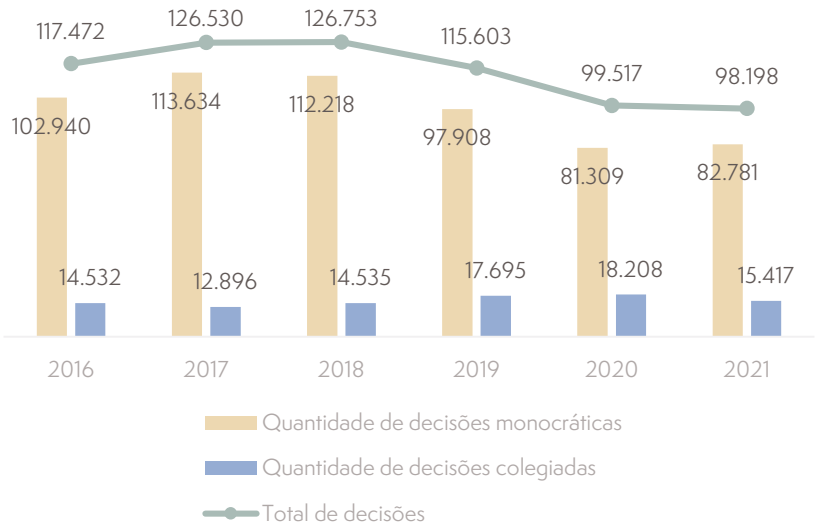
Gráfico 17 – Relação entre decisões finais e total de decisões



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Ademais, as decisões podem ser classificadas em monocráticas e colegiadas. Em 2021, as decisões monocráticas representaram 84,3% do total de decisões; e as colegiadas, 15,7%.

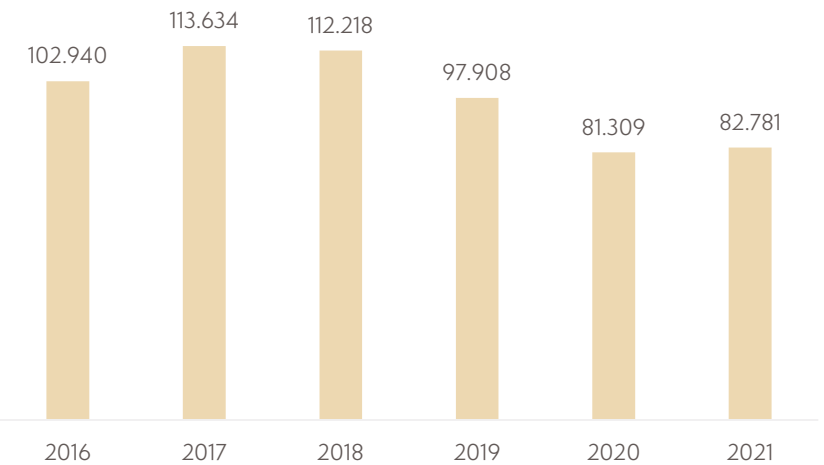
Gráfico 18 – Série histórica de julgamentos



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Os gráficos a seguir dão conta da série histórica para o quantitativo de decisões monocráticas e colegiadas.

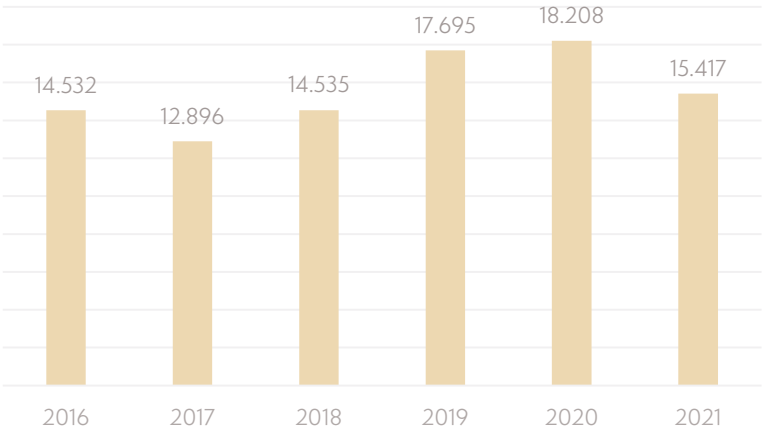
Gráfico 19 – Quantidade de decisões monocráticas



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Detalhando as estatísticas de 2021, 50,55% das decisões monocráticas foram proferidas pelo Ministro Presidente; e 49,45% foram proferidas pelos Gabinetes de Ministros.

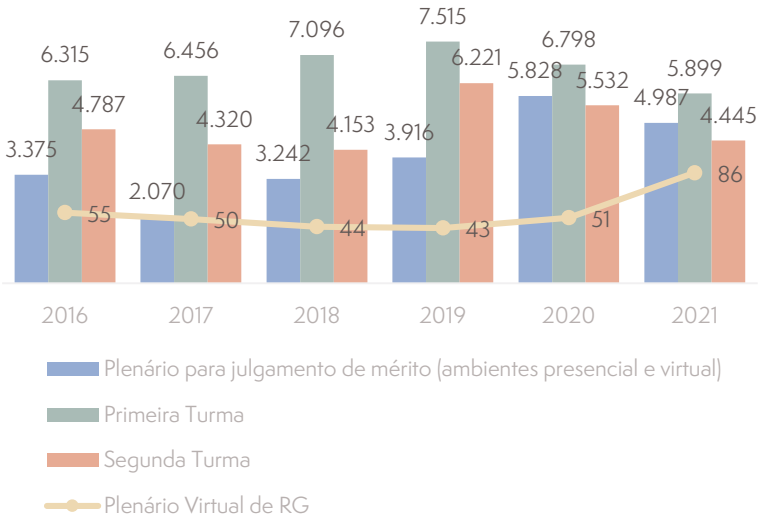
Gráfico 20 – Quantidade de decisões colegiadas



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

A composição das decisões colegiadas de 2021 revela 67,09% das deliberações nas Turmas; e 32,91%, em Plenário. Detalhando esse indicador estatístico, tem-se a seguinte classificação de decisões colegiadas, por órgão julgador.

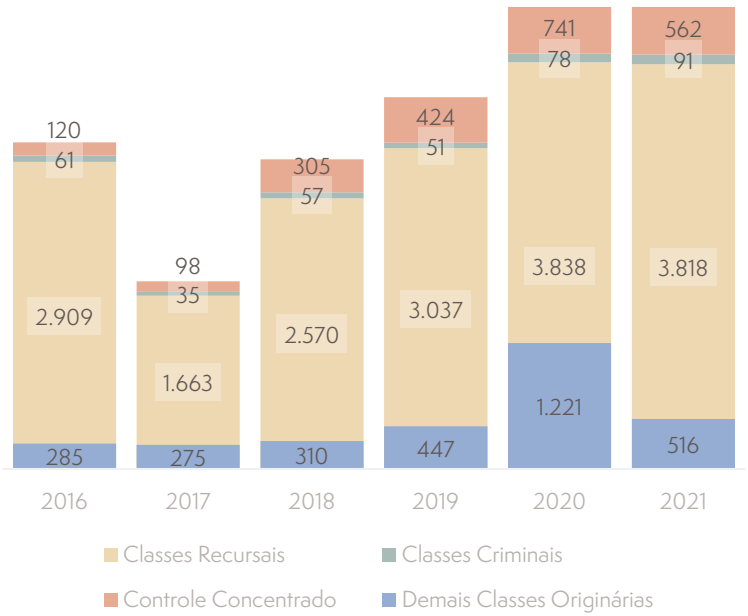
Gráfico 21 – Decisões colegiadas por órgão julgador



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

A ampliação das hipóteses passíveis de julgamento de mérito em ambiente virtual (Plenário virtual de mérito) – tendência capitaneada pela Resolução 642/2019 e consolidada por Emendas Regimentais posteriores – reforçou a colegialidade nesta Corte Constitucional. Veja-se a evolução do total de julgamentos do Plenário, a partir de série histórica e de acordo com as classes de ações.

Gráfico 22 – Decisões do Plenário por classe



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Mais do que isso, a comparação entre o quantitativo de decisões tomadas em ambiente virtual e o quantitativo de decisões tomadas em ambiente presencial, considerando todos os órgãos colegiados da Corte, demonstra o bom desempenho da gestão estratégica focada na implementação da transformação digital como instrumento indispensável à entrega de prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Tabela 3 – Decisões colegiadas por órgão julgador – ambiente de julgamento

Órgão Julgador	Quantidade de processos
1ª Turma (presencial)	91
1ª Turma (sessões virtuais)	5.808
2ª Turma (presencial)	72
2ª Turma (sessões virtuais)	4.373
Plenário Virtual (reconhecimento de Repercussão Geral)	86
Plenário (presencial)	64
Plenário (sessões virtuais, julgamento de mérito)	4.923

Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

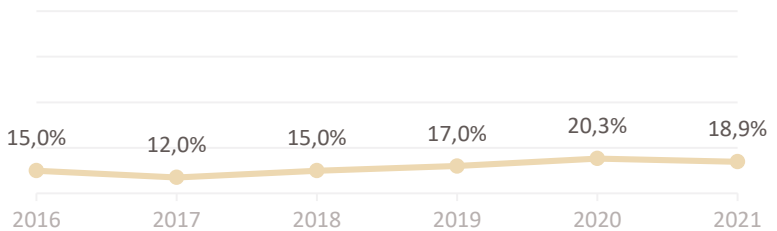
1.1.4 Taxa de recorribilidade

Após a decisão monocrática, pode haver a oposição de embargos de declaração, infringentes ou de divergência e/ou a interposição de agravo regimental. Nesses casos, o processo será concluso ao Ministro Relator (Presidente ou demais Ministros), para que prepare o processo para o julgamento do recurso.

Em 2021, a taxa de recorribilidade geral (média) foi de 18,9%. Considerando apenas as ações originárias, a taxa de recorribilidade sobe para 22,9%. Considerando apenas os processos recursais, a taxa de recorribilidade cai para 16,4%.

A seguir, os resultados da taxa de recorribilidade, a partir de série histórica.

Gráfico 23 – Taxa de recorribilidade



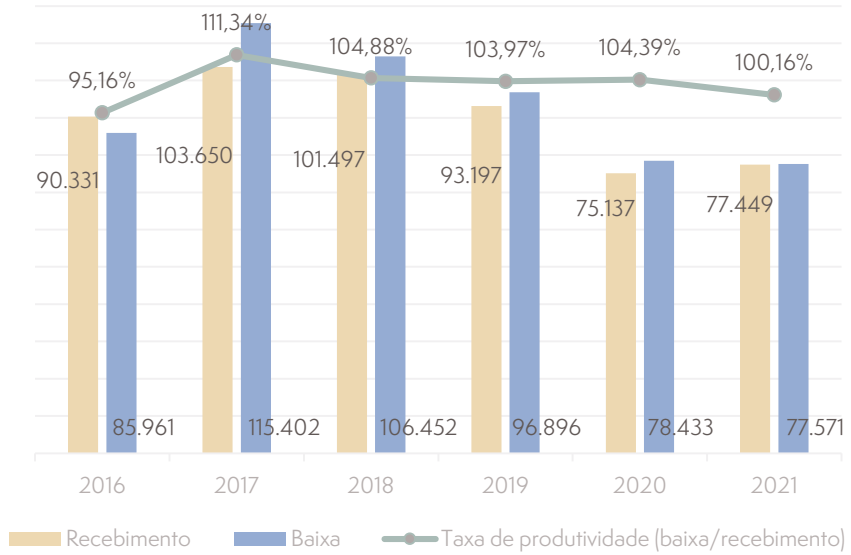
Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

1.1.5 Taxa de produtividade

A taxa de produtividade é a divisão da quantidade de processos baixados (dividendo) pela quantidade de processos recebidos (divisor). Como já enunciado, a baixa do processo é o marco final da tramitação, o momento no qual se encerram todas as atividades (jurisdicionais e cartorárias) no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O gráfico mostra a relação entre as estatísticas de recebimento e de baixa, ao longo dos anos.

Gráfico 24 – Taxa de produtividade

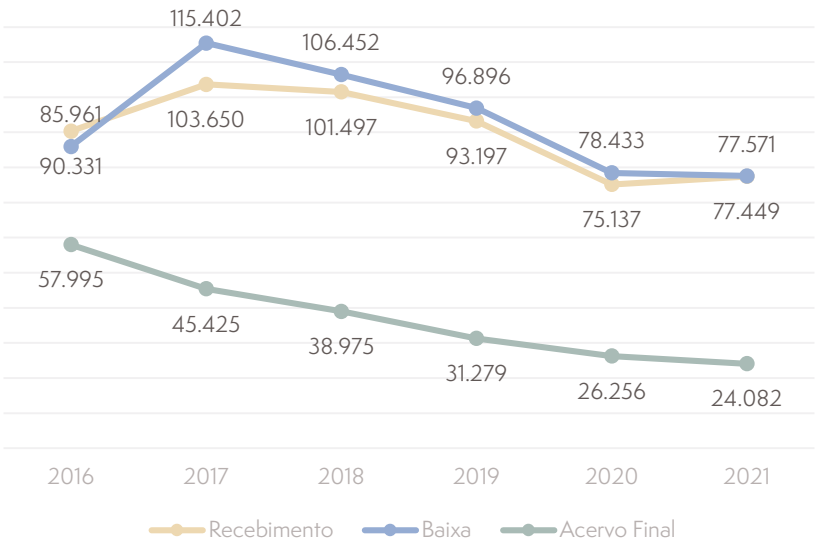


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Em 2021, a taxa de produtividade foi de 100,16%. O dado relacionado ao resultado de produtividade é o acervo final de cada ano. Vale lembrar que, em 1º/1/2022, o acervo observado foi cerca de 8% menor que o acervo contabilizado na mesma data, para o ano anterior (acervo final de 2020). Com efeito, a estatística reflete o esforço da Corte para agilizar o tempo de tramitação.

Por fim, o gráfico a seguir mostra a quantidade de processos baixados, recebidos e o acervo final por ano.

Gráfico 25 – Processos baixados, recebidos e o acervo



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Quanto às estatísticas de divulgação desses julgados colegiados, registra-se que, em 2021, foram publicados 16.069 acórdãos. Por fim, a busca por transparência também se estende à atividade jurisdicional da Corte, por meio da divulgação prévia da pauta. Assim, as gestões da Presidência em 2021 divulgaram com antecedência de meses – e de uma só vez – a pauta completa de cada semestre. Essa iniciativa permite que a sociedade possa se mobilizar em torno dos temas que serão submetidos a julgamento, instaurando-se o debate democrático que deve preceder à análise de questões de grande relevância. O acesso à pauta do primeiro semestre de 2022, definida no fim de 2021, pode ser feito pelo *QR Code* a seguir.

Pauta de julgamentos

1.2 Dados sobre as sessões

As sessões colegiadas presenciais ou por videoconferência (*i.e.*, em ambiente de comunicação síncrona e com transmissão simultânea) ocorreram entre 1º de fevereiro (abertura) e 17 de dezembro (encerramento) de 2021.

Plenário

79	sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, presenciais ou por videoconferência	>	**64**	processos julgados
38 sessões ordinárias e **41** sessões extraordinárias				

41	sessões plenárias virtuais convocadas pelo rito ordinário	>	**4.923**	processos julgados
11	sessões plenárias virtuais convocadas por rito extraordinário			

Primeira Turma

18	sessões ordinárias, presenciais ou por videoconferência	>	**87**	processos julgados
36	sessões virtuais convocadas pelo rito ordinário	>	**5.671**	processos julgados

Segunda Turma

31	sessões ordinárias, presenciais ou por videoconferência		**72**	processos julgados
41	sessões virtuais convocadas pelo rito ordinário		**4.527**	processos julgados

1.2.1 Sessões plenárias em destaque

Sessão Solene de Abertura do Ano Judiciário – 1º/2/2021

A cerimônia, realizada em formato híbrido, contou com a presença, no Plenário, dos Ministros da Corte; do Presidente da República, Jair Bolsonaro; do Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre; e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Felipe Santa Cruz.

Última sessão do Ministro Marco Aurélio – 1º/7/2021

Na sessão de 1º de julho de 2021, prestou-se homenagem ao Ministro Marco Aurélio de Mello, em virtude de sua aposentadoria no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Nessa ocasião, houve o lançamento de livro e de *hotsite* em celebração aos seus anos de judicatura e às suas contribuições. Em nome da Corte, o Ministro Dias Toffoli proferiu discurso. Também discursaram o Procurador-Geral da República, Doutor Augusto Aras; o então Advogado-Geral da União, Ministro André Mendonça; e o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Walter Moura.

Sessão Solene de Encerramento do Ano Judiciário – 17/12/2021



Reprodução/Flickr Supremo Tribunal Federal.

1.2.2 Audiências públicas

Durante o ano de 2021, os Ministros do Supremo Tribunal Federal convocaram **cinco** audiências públicas. Em conformidade com as medidas restritivas e de distanciamento impostas pelo combate à pandemia de Covid-19, tais atos processuais instrutórios ocorreram na modalidade híbrida, em que o Relator conduziu os trabalhos a partir do espaço físico do Corte ou na modalidade integralmente virtual, em que o Relator figurou como partícipe da sala de videoconferência.

32ª Audiência Pública

- **Processo:** ADPF 635
- **Relator:** Ministro Edson Fachin
- **Tema:** Redução da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro
- **Datas de realização:** 16 e 19/4/2021
- **Formato:** integralmente virtual – o Ministro Relator também participou de forma remota
- **80** expositores



33ª Audiência Pública

- **Processo:** HC 165.704
- **Relator:** Ministro Gilmar Mendes
- **Tema:** Monitoramento prisional e pena de privação de liberdade para cidadãos que têm a tutela exclusiva de crianças e pessoas com deficiência (PCDs)
- **Datas de realização:** 14/6/2021 (previsão inicial) e 15/6/2021 (prorrogação)
- **Formato:** híbrido – o Ministro Relator e a sua equipe estavam nas dependências do STF, e os expositores participaram de forma remota
- **67** expositores



34ª Audiência Pública

- **Processo:** ADI 6.590
- **Relator:** Ministro Dias Toffoli
- **Tema:** Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida – PNEE (Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020)
- **Datas de realização:** 23 e 24/8/2021
- **Formato:** híbrido – o Ministro Relator e a sua equipe estavam nas dependências do STF, e os expositores participaram de forma remota. No segundo dia de audiência, o Ministro Alexandre de Moraes compareceu presencialmente
- **66** expositores



35ª Audiência Pública

- **Relator:** Ministro Luiz Fux
- **Tema:** Lei do Pacote Anticrime
- **Datas de realização:** 25 e 26/10/2021
- **Formato:** híbrido – o Ministro Relator e a sua equipe estavam nas dependências do STF, e os expositores participaram de forma remota
- **71** expositores



1.3 Julgamentos paradigmáticos do Plenário em 2021

As deliberações colegiadas sobre o mérito de controvérsias constitucionais que se destacam pela complexidade das questões de fundo e/ou pela amplitude dos impactos estão no cerne da **Vocação Constitucional** do STF.

Confira-se, a seguir, a seleção de 36 precedentes que marcaram o ano de 2021.

ADPFs 706 e 713, Rel. Min. Rosa Weber
Julgamento na sessão presencial de 18/11/2021
Inconstitucionalidade das decisões judiciais que, unicamente em razão da pandemia de Covid-19, determinaram a concessão de descontos lineares sobre as mensalidades das universidades privadas.

RE 1.240.999, Tema 1.074, Rel. Min. Alexandre de Moraes; e ADI 4.636, Rel. Min. Gilmar Mendes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 3/11/2021; *DJe* de 12/11/2021
Inconstitucionalidade da exigência de inscrição de defensor público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

RE 1.347.158, Tema 1.178, Rel. Min. Luiz Fux
Julgamento na sessão virtual encerrada em 22/10/2021; *DJe* de 27/10/2021
Reconhecimento de Repercussão Geral e, no mérito, reafirmação de jurisprudência. É constitucional a multa mínima prevista na Lei de Drogas para o crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/2006).

ADI 4.924, Rel. Min. Gilmar Mendes
Julgamento na sessão presencial de 4/11/2021
Constitucionalidade da Lei Estadual que obriga as prestadoras de serviços de telecomunicações a informar os dados de usuários que tenham passado trotes ou acionado indevidamente os serviços emergenciais.

ADPF 279, Rel. Min. Cármen Lúcia
Julgamento na sessão presencial de 3/11/2021
São constitucionais as disposições de Lei Municipal que instituem a prestação de serviços de assistência judiciária à população de baixa renda.

ADI 5.355, Rel. Min. Luiz Fux
Julgamento na sessão presencial de 11/11/2021
Inconstitucionalidade da vedação legal ao exercício provisório de cargo ou função por servidor(a) público(a) cônjuge de diplomata, oficial ou assistente de chancelaria, a ser alocado(a) nas unidades administrativas do Ministério de Relações Exteriores – MRE.

HC 154.248, Rel. Min. Edson Fachin
Julgamento na sessão presencial de 28/10/2021
O crime de injúria racial é imprescritível.

ADI 5.625, Red. do acórdão Min. Nunes Marques
Julgamento na sessão presencial de 28/10/2021
A celebração de contrato de parceria entre salões e profissionais de beleza é constitucional, desde que não seja utilizada como forma de fraudar a relação de emprego.

ADI 4.267, Rel. Min. Gilmar Mendes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 22/10/2021; *DJe* de 5/11/2021
Inconstitucionalidade da disposição de Lei Estadual que impõe a filiação dos condutores e adestradores de cães-guia a entidade internacional.

ADI 5.256, Rel. Min. Rosa Weber
Julgamento na sessão virtual encerrada em 22/10/2021; *DJe* de 5/11/2021
É inconstitucional a disposição em Lei Estadual sobre a obrigatoriedade da Bíblia em escolas e bibliotecas públicas.

ARE 875.958, Tema 933, Rel. Min. Roberto Barroso
Julgamento na sessão virtual encerrada em 18/10/2021
No âmbito do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), o aumento da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.

ADI 6.529, Rel. Min. Cármen Lúcia
Julgamento na sessão virtual encerrada em 8/10/2021, *DJe* de 22/10/2021
O art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.883/1999 deve ser interpretado conforme à Constituição, de modo que os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) só podem fornecer dados e conhecimentos específicos à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) quando comprovado o interesse público da medida, afastada qualquer possibilidade de atendimento a interesses pessoais ou privados.

ADI 5.779, Rel. Min. Nunes Marques
Julgamento na sessão presencial de 14/10/2021
Inconstitucionalidade da Lei Federal que permitiu a produção e a comercialização de medicamentos anorexígenos não recomendados pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

ADI 6.565-MC, Red. do acórdão Min. Gilmar Mendes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 8/10/2021
Indeferimento do pedido liminar de suspensão de normas sobre a escolha de reitores das universidades federais (redação da Lei 5.540/1968 dada pela Lei 9.192/1995). Preservada a prerrogativa do Presidente da República de nomear qualquer dos candidatos apontados por lista tríplice.

ADPF 756 MC-Ref, Rel. Min. Ricardo Lewandowski
Julgamento na sessão virtual encerrada em 8/10/2021; *DJe* de 7/12/2021
Referendada a concessão da medida cautelar que reconhece a competência dos Estados, do DF e dos Municípios para proceder à vacinação contra a Covid-19 dos adolescentes acima de 12 anos, independentemente do calendário do Governo Federal.

ADI 5.970, Rel. Min. Dias Toffoli
Julgamento na sessão presencial de 8/10/2021
É constitucional a proibição legal dos showmícios. A essa vedação deve ser dada a interpretação conforme para permitir as apresentações artísticas em eventos de arrecadação para as campanhas eleitorais.

RE 666.094, Tema 1.033, Rel. Min. Roberto Barroso
Julgamento na sessão presencial de 30/9/2021
O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.

ARE 1.327.963, Tema 1.169, Rel. Min. Gilmar Mendes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 17/9/2021
Reconhecimento da repercussão geral e reafirmação de jurisprudência. Confirmou-se que o percentual a ser aplicado para a progressão de regime de condenado por crime hediondo ou equiparado, sem morte, que seja reincidente por crime comum é de 40%.

ADC 31, Rel. Min. Dias Toffoli
Julgamento na sessão presencial de 22/9/2021
Os órgãos partidários nacionais não são solidariamente responsáveis pelas dívidas contraídas pelos diretórios estaduais ou municipais daquele mesmo partido político.

ADI 6.672, Rel. Min. Alexandre de Moraes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 14/9/2021; *DJe* de 22/9/2021
Inconstitucionalidade da Lei Estadual que prevê requisitos de proteção ambiental menos rígidos do que a regulamentação federal para o licenciamento da atividade de garimpo.

ADPF 874 MC-Ref, Rel. Min. Dias Toffoli
Julgamento na sessão virtual extraordinária encerrada em 3/9/2021; *DJe* de 21/9/2021
Reiniciou-se a contagem do prazo para os pedidos de isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2021, dada a irrazoabilidade do requisito editalício de justificativa documental para a ausência na prova do Enem 2020.

ADI 6.696, Red. do acórdão Min. Roberto Barroso
Julgamento na sessão presencial de 26/8/2021; *DJe* de 13/12/2021
A Lei Complementar 179/2021, que instituiu a autonomia do Banco Central, não padece de inconstitucionalidade formal graças ao apenso de Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República com teor similar.

ADPF 848 MC-Ref, Rel. Min. Rosa Weber
Julgamento na sessão virtual encerrada em 25/6/2021; *DJe* de 21/10/2021
Referendada a medida cautelar que suspendeu a convocação de Governadores pela CPI da Pandemia

ADI 5.351, Rel. Min. Cármen Lúcia
Julgamento na sessão virtual encerrada em 18/6/2021
É constitucional a previsão legal que vincula o Ministério Público a dar prioridade de tramitação aos procedimentos instaurados por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

RE 1.209.429, Tema 1.055, Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Julgamento na sessão presencial de 9/6/2021; *DJe* de 20/10/2021
É objetiva a responsabilidade civil do Estado em relação ao profissional de imprensa ferido por agentes policiais durante a cobertura jornalística em manifestações em que haja tumulto ou conflito entre policiais e manifestantes, excetuando-se as hipóteses de culpa exclusiva da vítima, quando o jornalista descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas em que haja grave risco a sua integridade física.

Rcl 47.470-MC, Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Julgamento na sessão virtual extraordinária encerrada em 21/5/2021; *DJe* de 3/9/2021
Indeferimento do pedido liminar para a suspensão de etapa do concurso público da Polícia Federal, dada a autonomia da União para realizar o certame em prol desse serviço essencial de segurança pública, e a despeito das políticas locais de isolamento.

ACO 3.508-MC, Rel. Min. Marco Aurélio
Julgamento na sessão virtual encerrada em 14/5/2021; *DJe* de 18/6/2021
Referendada a medida cautelar para determinar à União a adoção das medidas administrativas e legislativas necessárias para o censo demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022.

ADI 5.529, Rel. Min. Dias Toffoli
Julgamento na sessão presencial de 12/5/2021; *DJe* de 1º/9/2021
Declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc* do art. 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial. É inválida a prorrogação das patentes protetivas sobre os produtos e os processos farmacêuticos, bem como sobre os equipamentos e materiais em uso para saúde.

MI 7.300, Red. do acórdão Min. Gilmar Mendes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 26/4/2021; *DJe* de 23/8/2021
Reconhecimento da omissão legislativa quanto à regulamentação do programa de renda básica de cidadania em prol dos brasileiros em situação de "extrema pobreza" e "pobreza". Fixação de dever ao Poder Executivo Federal, responsável pela implementação do benefício no exercício fiscal de 2022.

ADPFs 690, 691 e 692, Rel. Min. Alexandre de Moraes
Julgamento na sessão virtual encerrada em 12/3/2021; *DJe* de 19/3/2021
Inconstitucionalidade dos atos do Ministério da Saúde e do Governo do Distrito Federal com o escopo de modificar a metodologia de cálculo e/ou a periodicidade de divulgação dos dados epidemiológicos relativos à Covid-19.

ADI 6.625 MC-Ref, Rel. Min. Ricardo Lewandowski
Julgamento na sessão virtual encerrada em 5/3/2020; *DJe* de 12/4/2021
Interpretação conforme à Constituição dos dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, a fim de estender o prazo de vigência das medidas sanitárias de combate à pandemia de Covid-19.

RE 1.010.606, Tema 786, Rel. Min. Dias Toffoli
Julgamento na sessão presencial de 11/2/2021; *DJe* de 20/5/2021
O direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

1.4 Competência recursal

Ante o exame dos indicadores estatísticos de 2021, sobressaíram indícios de uma tendência de mudança dos padrões de exercício da competência recursal pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à destinação dos recursos recebidos e quanto à autoridade prolatora da maior parte das decisões de mérito nos processos recursais.

O presente tópico aborda duas feições do atual tratamento aos Agravos em Recurso Extraordinário (AREs) e aos Recursos Extraordinários (REs), quais sejam, (a) as medidas do gerenciamento de precedentes, protagonizadas pela Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR); e (b) a importância sistêmica da Repercussão Geral.

1.4.1 Gerenciamento de precedentes

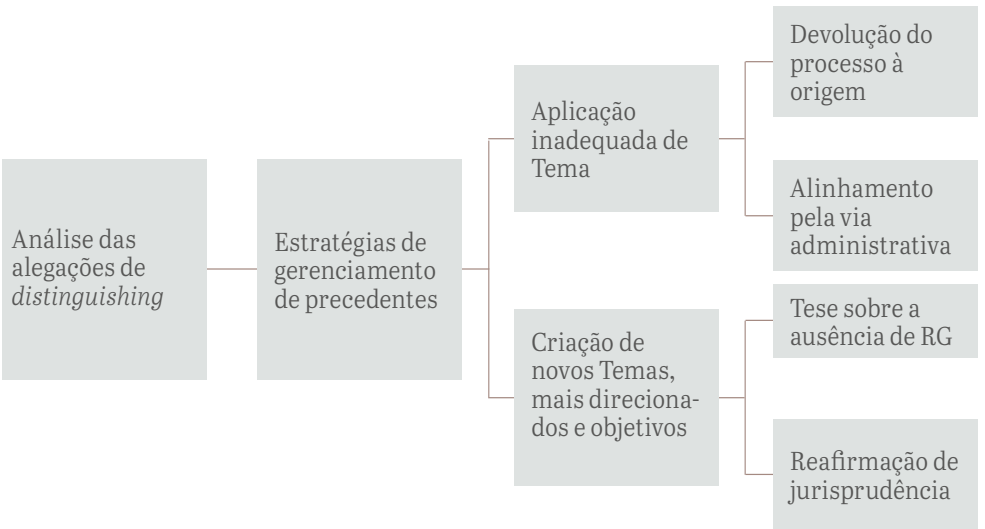
Fala-se em "gerenciamento de precedentes" à medida que o Supremo Tribunal Federal, na posição de última instância do Poder Judiciário, explora o efeito multiplicador de decisões às quais se atribuem efeitos *erga omnes*. O resultado esperado é a **redução do número de recursos recebidos e efetivamente processados**.

Figura 2 – Retroalimentação das medidas de gerenciamento de precedentes



Fonte: Secretaria-Geral da Presidência, com base nos relatórios da Secretaria de Gestão de Precedentes.

Perante o número expressivo de processos recursais recebidos, a resposta mais completa, à luz dos parâmetros do gerenciamento de precedentes, somente se dá com o monitoramento perene das instâncias ordinárias, para aferir **como** estão interpretando as Teses do Supremo Tribunal Federal, seja para as aplicar, seja para as afastar. Para além de instância excepcionalmente revisora dos acórdãos, o STF tem se orientado para ser sensível às dúvidas interpretativas na aplicação de seus julgados.



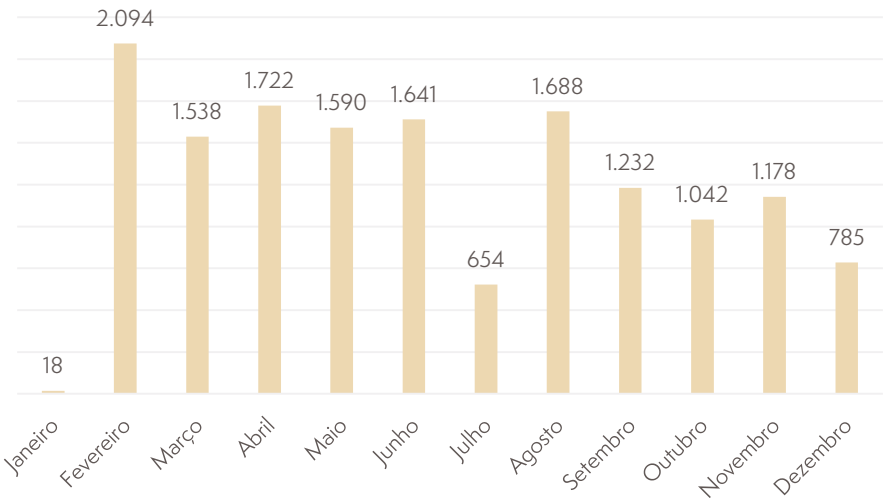
Nessa linha, as tendências decisórias locais para demandas repetitivas são passíveis de alinhamento por articulação interinstitucional. A título de exemplo, se o Órgão de Admissibilidade do Tribunal de Justiça de determinado Estado produz centenas – e até milhares – de decisões em desconformidade com o enquadramento do Tema de RG, então o contato direto (por meio de ofício, por exemplo) entre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STF (NUGEP/SPR/STF) e o NUGEP do TJ pode apontar a inconsistência e impedir a remessa desses processos repetidos.

1.4.1.a O impacto dos temas de repercussão geral nos processos recebidos no STF

Com base no art. 13, V, do Regimento Interno do STF, o Presidente da Corte tem a competência para devolver ao tribunal de origem o recurso que veicule uma mesma questão já submetida à sistemática da repercussão geral, antes da distribuição aos demais Ministros.

Em 2021, **15.182** processos recursais recebidos pelo Supremo Tribunal Federal foram devolvidos à origem.

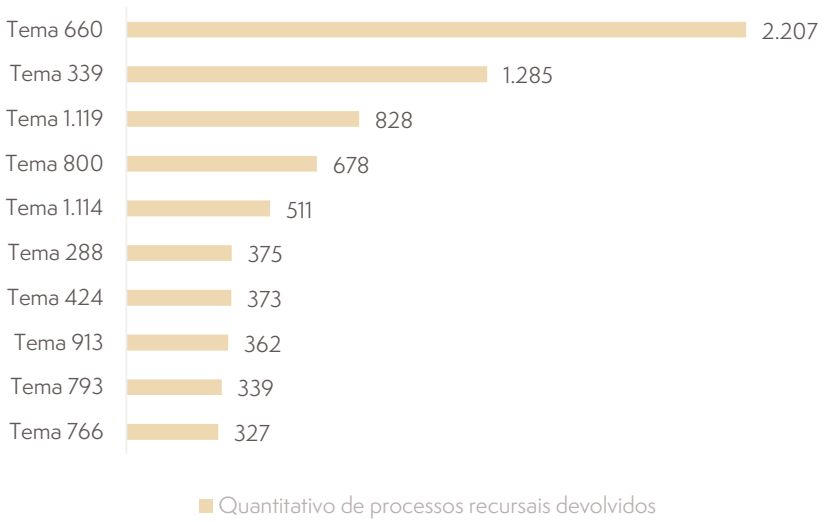
Gráfico 26 – Recursos devolvidos à origem (2021, mensal)



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Em relação à estatística de devolução, de quase 30% dos recursos recebidos, a aplicação de um conjunto de dez Temas representou a devolução de 7.285 processos (13,4% do recebimento total de recursos; 48% dos recursos devolvidos à origem). Vale conferir o impacto dos dez Temas mais aplicados para a estatística de devolução.

Gráfico 27 – Temas mais aplicados *vs.* devolução (2021)



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

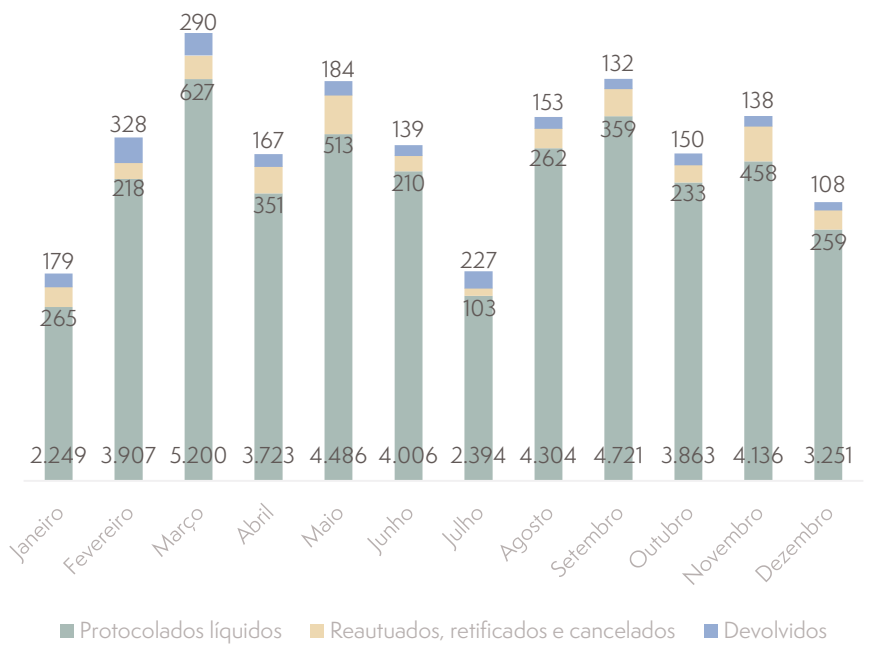
Considerando apenas a adequação aos Temas de Repercussão Geral **criados a partir de setembro de 2020**, 4.322 processos recursais (28,47% do recebimento total), em 2021, foram devolvidos à origem para o reenquadramento a essas recentes teses.

Manutenção da tendência de queda do recebimento de AREs e REs

A fim de acompanhar a efetiva resposta em suas múltiplas frentes de atuação, a Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR) adota uma metodologia diferenciada para o cálculo do recebimento de processos recursais. O indicador da SPR consiste nos "recursos protocolados líquidos", isto é, o total de recursos protocolados **menos** os processos **(i)** reautuados, **(ii)** retificados, **(iii)** em que houve o cancelamento da distribuição e **(iv)** devolvidos por impossibilidade de processamento. Desse modo, as duplicidades são menos recorrentes e se retiram os feitos que **não foram efetivamente processados** pelo Tribunal.

Em seguida, para atingir uma estimativa fidedigna, os recursos protocolados líquidos (quantitativo) são somados aos processos recursais que retornaram ao trâmite após a adequação determinada anteriormente – na hipótese de devolução por impossibilidade de processamento. Assim, obtém-se o número de feitos que se submetem à análise da SPR.

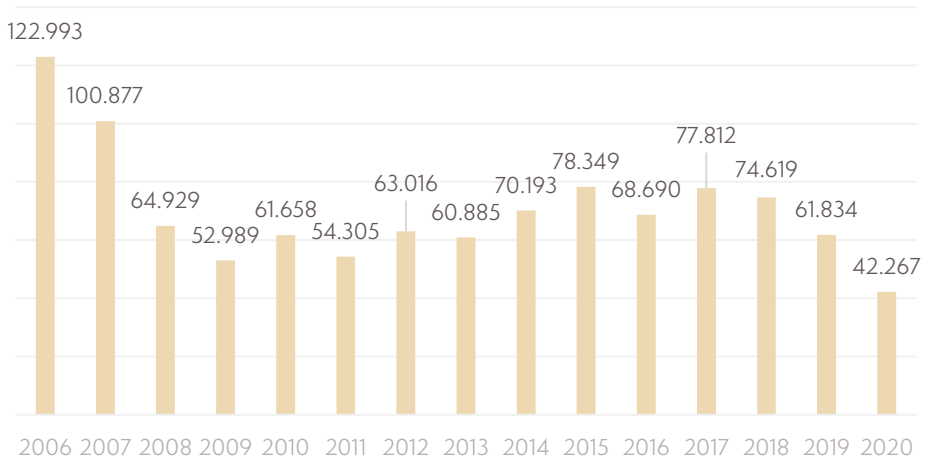
Gráfico 28 – Recebimento de recursos – fluxo de trabalho SPR



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

A redução do quantitativo de Recursos Extraordinários e dos respectivos agravos que aportam ao Supremo Tribunal Federal é um dos principais indicativos da eficiência da sistemática da repercussão geral. Conforme dados históricos, em 2006, o STF chegou ao número de mais de **122 mil recursos**. A partir de 2007, ano da entrada em vigor da Lei n. 11.418/2006 e da regulamentação interna da repercussão geral, os números efetivamente reduziram, aproximando-se da estabilização entre os anos de 2008 e 2018. Nesse período, a quantidade de recursos recebidos variou entre 52.989 (**mínimo**), em 2009, e 78.349 (**máximo**) em 2015.

Gráfico 29 – Recursos recebidos (2006-2020)



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

No ano de 2020, a estatística de recebimento ficou consideravelmente abaixo da média. A rigor, entre 2019 e 2020, o número de recursos recebidos diminuiu em quase **20.000 (19.567)** processos.

Não se pode perder de vista a atipicidade de 2020, o primeiro ano de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Por essa razão, as unidades administrativas da Corte já projetavam que o recebimento em 2021 retornaria aos padrões da década anterior, em que se registrou uma média 65.000 recursos por ano.

Os resultados, entretanto, superaram as expectativas. Até 31/12/2021, os recursos protocolados líquidos ficaram em 46.240 processos. Esse marco validou a eficiência das iniciativas de interlocução com as instâncias de origem e de qualificação nas atividades de triagem de recursos, antes da distribuição aos Ministros.

Assim, é preciso continuar com as medidas que racionalizam a tramitação dos REs e AREs. São práticas administrativas que potencializam a atuação paradigmática do STF, valendo-se da sistemática da Repercussão Geral, para a formação de Temas cada vez mais orientativos das realidades locais e regionais. Nesse particular, a redução de processos decisórios repetitivos no Supremo está totalmente alinhada com a vocação constitucional e com a governança eficiente.

Ainda em 2020, a Presidência desta Corte expediu o Ofício-circular n. 19/2020 (http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Ofciocircular192.pdf), solicitando a ampliação do envio, pelos tribunais e juízos, de recursos representativos da controvérsia de matéria constitucional e, em especial, também de questão infraconstitucional. Esse fluxo direcionado se manteve em 2021.

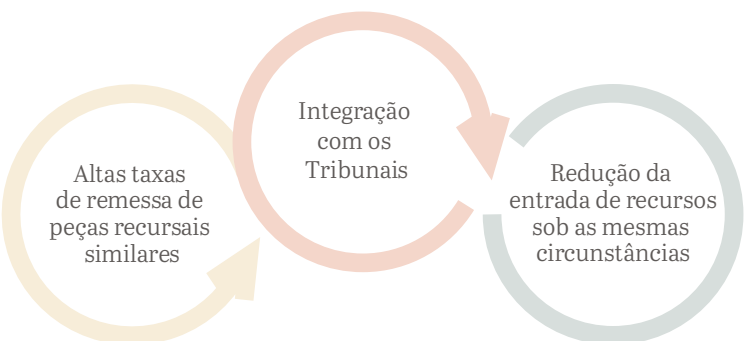
A interlocução com as instâncias de origem se perpetuou, principalmente sob a modalidade de reuniões com os magistrados e os servidores integrantes das Presidências ou Vice-presidências dos Tribunais ao redor do País. Os objetivos centrais são (i) evitar o envio desnecessário de recursos extraordinários e (ii) instruir a prática de remessa dos AREs e REs selecionados na origem como recursos representativos da controvérsia.

Na prática, o que se pretende é a familiaridade com o rito do § 1º do art. 1.036 do CPC, que disciplina a afetação de representativos da controvérsia.

Sextas Inteligentes

Para desmitificar essa dinâmica, o projeto *Sextas Inteligentes* tornou semanal a videoconferência entre os representantes das unidades gestoras de acervo recursal.

No período de janeiro a dezembro de 2021, foram realizadas **18 reuniões** com as equipes dos seguintes tribunais: Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Papel do Acordo de Cooperação Técnica com o Superior Tribunal de Justiça

Em função do rito previsto quando há a interposição concomitante dos apelos especial e extraordinário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) representa um dos órgãos jurisdicionados que mais remete processos, em grau de recurso, para o Supremo Tribunal Federal. Sob a óptica do gerenciamento de precedentes, o processamento massivo de demandas funciona como oportunidade para monitoramento e destaque de tendências, que, por sua vez, podem vir a ser Temas de Repercussão Geral. Cumpre ressaltar que o STJ dispõe de solução tecnológica que, entre outras funções, está treinada para identificar e agrupar lotes de processos similares.

Revela-se plausível que múltiplas demandas em tramitação no STJ, aguardando o processamento e a decisão do recurso especial, irão "subir" ao STF para impugnar um mesmo quadro de violações constitucionais. Em outras palavras, a configuração de uma controvérsia constitucional pode ser o traço comum aos autos de vários processos, de modo a viabilizar que o algoritmo Athos rastreie e agregue essa similaridade.

No período de junho a dezembro, a parceria consubstanciou o compartilhamento de metadados processuais, de modo que a Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR/STF) recebeu e analisou quarenta conjuntos de processos estabelecidos após o agrupamento automatizado pelo algoritmo Athos. Nesse universo de demandas repetitivas, extraíram-se cinco temáticas sugeridas pela Presidência e, posteriormente, com a afetação aprovada em Plenário Virtual (ver Temas 1.160, 1.168, 1.170. 1.178 e 1.181).

1.4.2 Estatísticas da sistemática de repercussão geral: afetação de temas, resolução de mérito e fixação de teses

As questões constitucionais trazidas nos recursos extraordinários devem ter repercussão geral (RG) para serem analisadas pelo STF. O instituto, incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004, está regulamentado pelo Código de Processo Civil e pelo RISTF.

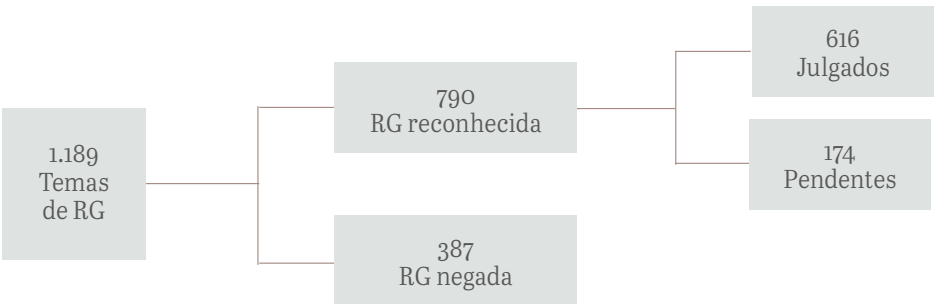
Objetivos

- Assegurar a racionalidade da Justiça;
- garantir a segurança jurídica dos jurisdicionados.

Finalidades

- Reforçar a competência do STF para apreciar:
 - questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica; e
 - controvérsias que transcendam os interesses subjetivos da causa.
- Uniformizar a interpretação constitucional, de modo a desonerar o STF de decidir 16múltiplos casos sobre a mesma matéria.

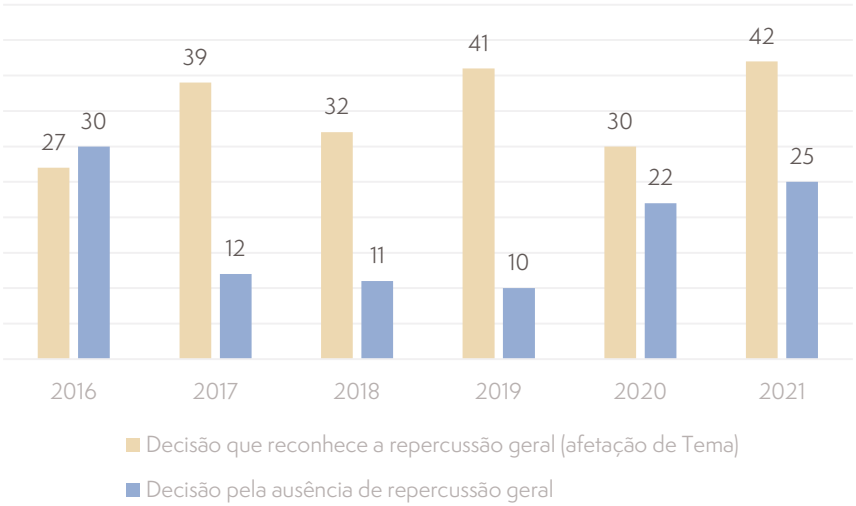
Desde a Emenda Regimental (ER) 21/2007, o STF analisou mais de 1.000 temas de repercussão geral, conforme se observa a seguir.



Em 2021, **72** processos-paradigma foram submetidos à análise do Plenário Virtual de Repercussão Geral. Eis o panorama geral:

- 25 Temas com repercussão geral reconhecida;
- 25 Temas em que se decidiu pela ausência de repercussão geral;
- 17 Temas com repercussão geral reconhecida e, no mérito, com a reafirmação de jurisprudência; e
- 5 Temas com a análise pendente no Plenário Virtual de RG.

Gráfico 30 – Afetação de Temas – Plenário Virtual de RG

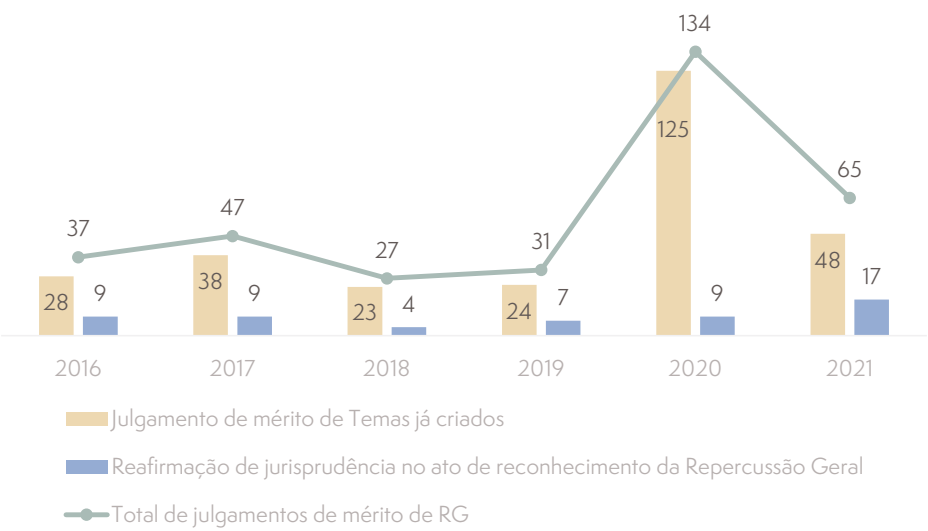


Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

Sob outro viés, o ano de 2021 contou com o julgamento do mérito de 65 Temas de Repercussão Geral.

- 48 Temas de Repercussão Geral criados em anos anteriores tiveram o mérito julgado pelo Plenário do STF, nas sessões de presenciais e virtuais;
- 17 Temas de Repercussão Geral criados este ano foram julgados com a reafirmação de jurisprudência no próprio Plenário Virtual.

Gráfico 31 – Julgamentos de mérito da RG (2016-2021)



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica, Relatório de Atividades de 2020 e Portal de Informações Gerenciais. Dados consolidados em 31/12/2021.

1.4.3 Temas de repercussão geral com o mérito julgado em 2021

Tema 1.112. Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).	
Processo-paradigma ARE 1.288.550	Afetação à RG em 6/11/2020
	Julgamento de mérito em 14/12/2021
	Rel. Min. Alexandre de Moraes
Tese. Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360).	
31.932 processos sobrestados	

Tema 808. Incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.	
Processo-paradigma RE 855.091	Afetação à RG em 17/4/2015
	Julgamento de mérito em 15/3/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.	
5.484 processos sobrestados	

Tema 495. Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001. *Obs.: proposta de revisão de tese do Tema 108, o qual não tinha repercussão geral.	
Processo-paradigma RE 630.898	Afetação à RG em 4/11/2011, *DJe* de 11/11/2011
	Julgamento de mérito em 8/4/2021, *DJe* de 11/5/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001.	
4.228 processos sobrestados	

Tema 933. Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social (RPPS).	
Processo-paradigma ARE 875.958	Afetação à RG em 17/2/2017
	Julgamento de mérito em 19/10/2021. **Acórdão pendente de publicação**.
	Rel. Min. Roberto Barroso
Tese 1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.	
4.042 processos sobrestados	

Tema 303. Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	
Processo-paradigma RE 605.506	Afetação à RG em 10/9/2010
	Julgamento de mérito em 11/11/2021
	Rel. Min. Rosa Weber
Tese. É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas.	
3.628 processos sobrestados	

Tema 1.075. Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator.	
Processo-paradigma	Afetação à RG em 14/2/2020
RE 1.101.937	Julgamento de mérito em 8/4/2021
	Rel. Min. Alexandre de Moraes
Tese I – É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo repristinada sua redação original. II – Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III – Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.	
3.608 processos sobrestados	

Tema 745. Alcance do art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, que prevê a aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.	
Processo-paradigma RE 714.139	Afetação à RG em 13/6/2014
	Julgamento de mérito em 18/12/2021
	Red. do acórdão Min. Dias Toffoli
Tese. Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços. Modulação de efeitos. Manifestação sobre a modulação de efeitos. Produção de efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvada a situação das ações judiciais ajuizadas até 5/2/21, data em que se iniciou o julgamento de mérito.	
3.233 processos sobrestados	

Tema 554. Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.	
Processo-paradigma RE 677.725	Afetação à RG em 14/4/2015
	Julgamento de mérito em 11/11/2021
	Rel. Min. Luiz Fux
Tese. O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).	
2.512 processos sobrestados	

Tema 249. Execução extrajudicial de dívidas hipotecárias contraídas no regime do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).	
Processo-paradigma RE 627.106	Afetação à RG em 9/7/2010
	Julgamento de mérito em 8/4/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66.	
2.303 processos sobrestados	

Tema 1.095. Constitucionalidade da extensão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que comprovarem a invalidez e a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.	
Processo-paradigma RE 1.221.446	Afetação à RG em 8/8/2020
	Julgamento de mérito em 21/6/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas as espécies de aposentadoria.	
2.271 processos sobrestados	

Tema 517. Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.	
Processo-paradigma RE 970.821	Afetação à RG em 31/8/2016
	Julgamento de mérito em 14/5/2021
	Rel. Min. Edson Fachin
Tese. É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos.	
1.990 processos sobrestados	

Tema 606 a) Reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) Competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.	
Processo-paradigma RE 655.283	Afetação à RG em 26/10/2012
	Julgamento de mérito em 15/3/2021
	Red. do acórdão Min. Dias Toffoli
Tese. A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.	
1.755 processos sobrestados	

Tema 833. Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no *caput* do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	
Processo-paradigma RE 852.796	Afetação à RG em 15/8/2015
	Julgamento de mérito em 17/5/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.212/91.	
1.569 processos sobrestados	

Tema 528. Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.	
Processo-paradigma RE 658.312	Afetação à RG em 9/3/2012
	Julgamento de mérito em 15/9/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras.	
1.477 processos sobrestados	

Tema 962. Incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.	
Processo-paradigma RE 1.063.187	Afetação à RG em 15/9/2017
	Julgamento de mérito em 27/9/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.	
1.240 processos sobrestados	

Tema 185. Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de *swap* para fins de *hedge*.	
Processo-paradigma RE 1.224.696	Substituição do paradigma para esse Tema
	Julgamento de mérito em 8/6/2021
	Rel. Min. Marco Aurélio
Tese. É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de *swap* para fins de *hedge*.	
1.127 processos sobrestados	

Tema 1.125. Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.		
Processo-paradigma RE 1.298.832	Afetação à RG em **19/2/2021**	Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito **com reafirmação de jurisprudência**
	Julgamento de mérito em **19/2/2021**	
	Rel. Min. Presidente	
Tese. É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.		
1.003 processos sobrestados		

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 317. Autoaplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 630.137</td><td>Afetação à RG em 8/10/2010</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 1º/3/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Roberto Barroso</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.</td></tr>
<tr><td colspan="2">659 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.137. Constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.311.742</td><td>Afetação à RG em
16/4/2021</td><td rowspan="3">Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em
16/4/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).</td></tr>
<tr><td colspan="3">594 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 825. Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, *a* e *b*, da Lei Maior.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 851.108</td><td>Afetação à RG em 26/6/2015</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 1º/3/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Dias Toffoli</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional.
Na sequência, por maioria, modulou os efeitos da decisão, atribuindo-lhes eficácia *ex nunc*, a contar da publicação do acórdão em questão, ressalvando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento, nas quais se discuta: (1) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; e (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.</td></tr>
<tr><td colspan="2">428 processos sobrestados</td></tr>
</table>

Tema 526. Possibilidade de concubinato de longa duração gerar efeitos previdenciários.	
Processo-paradigma RE 883.168	Substituição do paradigma para esse Tema
	Julgamento de mérito em 3/8/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.	
348 processos sobrestados	

Tema 642. Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.	
Processo-paradigma RE 1.003.433	Substituição do paradigma da RG
	Julgamento de mérito em 15/9/2021
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Tese. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.	
281 processos sobrestados	

Tema 817. Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.	
Processo-paradigma RE 851.421	Afetação à RG em 17/12/2021
	Julgamento de mérito em 18/12/2021
	Rel. Min. Roberto Barroso
Tese. É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais.	
272 processos sobrestados	

Tema 944. Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.	
Processo-paradigma ARE 954.858	Afetação à RG em 12/5/2017
	Julgamento de mérito em 23/8/2021
	Rel. Min. Edson Fachin
Tese. Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos não gozam de imunidade de jurisdição.	
269 processos sobrestados	

Tema 304. Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.	
Processo-paradigma RE 607.109	Afetação à RG em 10/9/2010
	Julgamento de mérito em 8/6/2021
	Rel. Min. Gilmar Mendes
Tese. São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis.	
267 processos sobrestados	

Tema 1.093. Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.	
Processo-paradigma RE 1.287.019	Substituição de paradigma da RG
	Julgamento de mérito em 24/2/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais. O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado para que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão produzirá efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015, cujos efeitos retroagem à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. As ações judiciais em curso ficaram ressalvadas da proposta de modulação.	
214 processos sobrestados	

Tema 820 a) Competência para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada; b) Pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior: a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do INSS.	
Processo-paradigma RE 860.508	Afetação à RG em 5/6/2015
	Julgamento de mérito em 8/3/2021
	Rel. Min. Marco Aurélio
Tese. A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado.	
192 processos sobrestados	

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.140. Abrangência da imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, quando presente a prestação de serviço público essencial por sociedade de economia mista, ainda que mediante cobrança de tarifa dos usuários.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.320.054</td><td>Afetação à RG em 7/5/2021</td><td rowspan="3">Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 7/5/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.</td></tr>
<tr><td colspan="3">184 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 1.033. Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 666.094</td><td>Afetação à RG em 22/2/2019</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 30/9/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Roberto Barroso</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.</td></tr>
<tr><td colspan="2">179 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 1.048. Inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.187.264</td><td>Afetação à RG em 17/5/2019</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 24/2/2021</td></tr>
<tr><td>Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.</td></tr>
<tr><td colspan="2">159 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.150. Possiblidade de reintegração de servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao mesmo cargo no qual se aposentou, com a consequente acumulação dos proventos e da remuneração, apesar de previsão de vacância do cargo em lei local.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.302.501</td><td>Afetação à RG em 18/6/2021</td><td rowspan="3">Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 18/6/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.</td></tr>
<tr><td colspan="3">107 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 786. Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil quando for invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.010.606</td><td>Substituição do paradigma da RG</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 11/2/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Dias Toffoli</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.</td></tr>
<tr><td colspan="2">88 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 328. Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 611.510</td><td>Afetação à RG em 22/10/2010</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 13/4/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Rosa Weber</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, c, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras.</td></tr>
<tr><td colspan="2">81 processos sobrestados</td></tr>
</table>

Tema 590. Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (*software*) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.	
Processo-paradigma RE 688.223	Afetação à RG em 22/10/2010
	Julgamento de mérito em 13/4/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, *c*, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras.	
72 processos sobrestados	

Tema 988. Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	
Processo-paradigma RE 1.018.911	Afetação à RG em 16/3/2018
	Julgamento de mérito em 11/11/2021
	Rel. Min. Luiz Fux
Tese. É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência.	
58 processos sobrestados	

Tema 1.124. Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.		
Processo-paradigma ARE 1.294.969	Afetação à RG em **12/2/2021**	Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito com **reafirmação de jurisprudência**
	Julgamento de mérito em **12/2/2021**	
	Rel. Min. Presidente	
Tese. O fato gerador do imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.		
53 processos sobrestados		

Tema 364. Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual.	
Processo-paradigma RE 607.886	Afetação à RG em 18/2/2011
	Julgamento de mérito em 17/5/2021
	Rel. Min. Presidente
Tese. É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem – artigo 157, inciso I, da Constituição Federal.	
48 processos sobrestados	

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.177. Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.338.750</td><td>Afetação à RG em 22/10/2021</td><td rowspan="3">Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 22/10/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.</td></tr>
<tr><td colspan="3">47 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.154. Competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre a expedição de diplomas de instituições de ensino superior privadas.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.304.964</td><td>Afetação à RG em 25/6/2021</td><td rowspan="3">Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 25/6/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização.</td></tr>
<tr><td colspan="3">46 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 1.161. Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Processo-paradigma
RE 1.165.959</td><td>Julgamento de mérito em 21/6/2021 e 8/7/2021</td></tr>
<tr><td>Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.</td></tr>
<tr><td colspan="2">41 processos sobrestados</td></tr>
</table>

Tema 818. Controle judicial relativo ao descumprimento da obrigação dos entes federados na aplicação dos recursos orçamentários mínimos na área da saúde, antes da edição da lei complementar referida no art. 198, § 3º, da Constituição.	
Processo-paradigma RE 858.075	Afetação à RG em 22/5/2015
	Julgamento de mérito em 14/5/2021
	Red. do acórdão Min. Roberto Barroso
Tese. É compatível com a Constituição Federal controle judicial a tornar obrigatória a observância, tendo em conta recursos orçamentários destinados à saúde, dos percentuais mínimos previstos no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerado período anterior à edição da Lei Complementar nº 141/2012.	
38 processos sobrestados	

Tema 1.169. Progressão de regime de pessoas condenadas por crime hediondo sem resultado morte, reincidentes não específicos, ante a publicação da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).		
Processo-paradigma ARE 1.327.963	Afetação à RG em **17/9/2021**	Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito **com reafirmação de jurisprudência**
	Julgamento de mérito em **17/9/2021**	
	Rel. Min. Gilmar Mendes	
Tese. **Acórdão de publicação pendente**.		
34 processos sobrestados		

Tema 1.003. Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.	
Processo-paradigma RE 979.962	Afetação à RG em 4/8/2018
	Julgamento de mérito em 24/3/2021
	Rel. Min. Roberto Barroso
Tese. É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica repristinado o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).	
30 processos sobrestados	

Tema 842. Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996.	
Processo-paradigma RE 855.649	Afetação à RG em 28/8/2015
	Julgamento de mérito em 3/5/2021
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Tese. O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional.	
25 processos sobrestados	

Tema 1.135. Inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).		
Processo-paradigma RE 1.285.845	Afetação à RG em 13/5/2021	
	Julgamento de mérito em 18/6/2021	
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes	
Tese. É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.		
24 processos sobrestados		

Tema 1.074. Exigência de inscrição de Defensor Público nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.	
Processo-paradigma RE 1.240.999	Afetação à RG em 20/12/2019
	Julgamento de mérito em 3/11/2021
	Rel. Min. Alexandre de Moraes
Tese. É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	
23 processos sobrestados	

Tema 858. Aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória.	
Processo-paradigma RE 1.010.819	Substituição do paradigma da RG
	Julgamento de mérito em 26/5/2021
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Tese. I – O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II – Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.	
17 processos sobrestados	

Tema 1.175. Concessão do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar no percentual máximo previsto na Lei 13.954/2019 a todos os integrantes das Forças Armadas.		
Processo-paradigma ARE 1.341.061	Afetação à RG em **15/10/2021**	Reconhecida a Repercussão Geral e julgado o mérito **com reafirmação de jurisprudência**
	Julgamento de mérito em **15/10/2021**	
	Rel. Min. Presidente	
Tese. Contraria o disposto na Súmula Vinculante 37 a extensão, pelo Poder Judiciário e com fundamento no princípio da isonomia, do percentual máximo previsto para o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar, previsto na Lei 13.954/2019, a todos os integrantes das Forças Armadas.		
17 processos sobrestados		

Tema 1.020. Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.	
Processo-paradigma RE 1.167.509	Afetação à RG em 30/11/2018
	Julgamento de mérito em 26/2/2021
	Rel. Min. Marco Aurélio
Tese. É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.	
16 processos sobrestados	

Tema 775. Competência da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na qualidade de terceira interessada, visando rescindir decisão proferida por juiz estadual.	
Processo-paradigma RE 598.650	Afetação à RG em 17/10/2014
	Julgamento de mérito em 8/10/2021
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Tese. Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal.	
15 processos sobrestados	

Tema 1.142. Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.		
Processo-paradigma RE 1.309.081	Afetação à RG em **7/5/2021**	Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito **com reafirmação de jurisprudência**
	Julgamento de mérito em **7/5/2021**	
	Rel. Min. Presidente	
Tese. Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.		
14 processos sobrestados		

Tema 705. Possibilidade de compensação do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação em relação à qual houve inadimplência absoluta do usuário.	
Processo-paradigma RE 1.003.758	Substituição do paradigma para esse Tema
	Julgamento de mérito em 14/5/2021
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Tese. A inadimplência do usuário não afasta a incidência ou a exigibilidade do ICMS sobre serviços de telecomunicações.	
10 processos sobrestados	

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.178. Constitucionalidade da multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.347.158</td><td>Afetação à RG em 22/10/2021</td><td rowspan="3">Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 22/10/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. A multa mínima prevista no artigo 33 da Lei 11.343/06 é opção legislativa legítima para a quantificação da pena, não cabendo ao Poder Judiciário alterá-la com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da isonomia e da individualização da pena.</td></tr>
<tr><td colspan="3">10 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 704. Constitucionalidade da denominada “cota de tela”, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e das sanções administrativas decorrentes da inobservância da cota.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 627.432</td><td>Afetação à RG em 7/3/2014</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 17/3/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Dias Toffoli</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância.</td></tr>
<tr><td colspan="2">9 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 501. Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 606.314</td><td>Afetação à RG em 18/11/2011</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 11/5/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Roberto Barroso</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrafões, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais.</td></tr>
<tr><td colspan="2">5 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">Tema 849. Competência municipal para legislar acerca da obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 738.481</td><td>Afetação à RG em 11/9/2015</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 17/8/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Edson Fachin</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tese. Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido.</td></tr>
<tr><td colspan="2">5 processos sobrestados</td></tr>
</table>

Tema 1.013. Controvérsia relativa à nulidade de procedimento licitatório de outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão comercial no qual, com amparo nas disposições do Decreto nº 52.795/1963, se fixaram percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e na transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais.	
Processo-paradigma RE 1.070.522	Afetação à RG em 19/10/2018
	Julgamento de mérito em 17/3/2021
	Rel. Min. Luiz Fux
Tese. São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988.	
5 processos sobrestados	

Tema 1.055. Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.	
Processo-paradigma RE 1.209.429	Afetação à RG em 21/6/2019
	Julgamento de mérito em 10/6/2021
	Red. do acórdão Min. Alexandre de Moraes
Tese. É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.	
4 processos sobrestados	

Tema 1.120. Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.	
Processo-paradigma RE 1.297.884	Afetação à RG em 18/12/2020
	Julgamento de mérito em 11/6/2021
	Rel. Min. Dias Toffoli
Tese. Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria *interna corporis*.	
4 processos sobrestados	

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.130. Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.293.453</td><td colspan="2">Afetação à RG em 19/3/2021</td></tr>
<tr><td colspan="2">Julgamento de mérito em 11/10/2021</td></tr>
<tr><td colspan="2">Rel. Min. Alexandre de Moraes</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.</td></tr>
<tr><td colspan="3">4 processos sobrestados</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.171. Possibilidade de investigado em inquérito policial ou de réu em ação penal em andamento, não transitada em julgado, realizar matrícula e participar de curso de reciclagem de vigilantes.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.307.053</td><td>Afetação à RG em 24/9/2021</td><td rowspan="3">Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 24/9/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. Violam o princípio da presunção de inocência o indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e a recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória.</td></tr>
<tr><td colspan="3">1 processo sobrestado</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.187. Dedução dos valores provenientes das contribuições ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
RE 1.346.658</td><td>Afetação à RG em 10/12/2021</td><td rowspan="3">Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 10/12/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.</td></tr>
<tr><td colspan="3">1 processo sobrestado</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.126. Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário – área fim – e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
ARE 1.278.713</td><td>Afetação à RG em 19/2/2021</td><td rowspan="3">Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 19/2/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Quantitativo de processos sobrestados não informado</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.166. Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
ARE 1.265.564</td><td>Afetação à RG em 3/9/2021</td><td rowspan="3">Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 3/9/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Quantitativo de processos sobrestados não informado</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">Tema 1.191. Aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Processo-paradigma
ARE 1.269.353</td><td>Afetação à RG em 17/12/2021</td><td rowspan="3">Repercussão Geral reconhecida e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência</td></tr>
<tr><td>Julgamento de mérito em 17/12/2021</td></tr>
<tr><td>Rel. Min. Presidente</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tese. Acórdão de publicação pendente.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Quantitativo de processos sobrestados não informado</td></tr>
</table>

1.5 Articulação institucional

Ano Legislativo

3 de fevereiro

O Presidente Luiz Fux participou da abertura do Ano Legislativo no Congresso Nacional, ao lado dos Presidentes da Câmara, Arthur Lira, e do Senado, Rodrigo Pacheco, e do Presidente da República, Jair Bolsonaro. Em sua manifestação, o Ministro Fux lembrou das vítimas da Covid-19 e se compadeceu da dor de seus familiares. Ademais, reconheceu que os cidadãos e instituições do país demonstraram capacidade de resiliência e de superação e que a Constituição Federal sairá mais fortalecida da crise.



Centro de Mediação

10 de fevereiro e 28 de maio

O Presidente Luiz Fux designou a Ministra Ellen Gracie (aposentada) como mediadora do primeiro litígio submetido ao Centro de Mediação e Conciliação do STF. O caso discute a exclusividade do uso da marca iPhone no Brasil, envolvendo a IGB Eletrônica, dona da marca Gradiente, e a empresa norte-americana Apple (ARE 1.266.095). Contudo, as tratativas foram frustradas, ausente a celebração de acordo.

Audiência de conciliação – Linha Amarela

16 de março

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, convocou audiência de conciliação por videoconferência para tratar da Reclamação (Rcl) 43.697, ajuizada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR) contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na qual foi determinada a suspensão de liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ). Essas decisões impediam a tomada de posse pela Administração Pública da Linha Amarela.

Pandemia – Encontro entre os Poderes

24 de março

Em reunião com os Presidentes da República, Jair Bolsonaro, da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, e com outras autoridades da República, o Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, frisou que a Corte tem sido a guardiã imediata da saúde do povo, por meio de centenas de decisões tomadas durante a pandemia, sempre com base na ciência.



Audiência de conciliação – leitos de UTI

8 de abril

Representantes do Ministério da Saúde, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da República e dos Estados do Maranhão, São Paulo, Bahia, Piauí e Rio Grande

do Sul participaram de audiência de conciliação promovida pela Ministra Rosa Weber no âmbito de cinco ações – Ações Cíveis Originárias (ACOs) 3.473 (MA), 3.474 (SP), 3.475 (BA), 3.478 (PI) e 3.483 (RS) – que tratam da participação da União no custeio (habilitação) de leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid-19.



Brazil Conference, Harvard University

12 de abril

O Presidente, Ministro Luiz Fux, falou sobre a democracia brasileira no encerramento dos debates da *Brazil Conference*. O Ministro Fux assinalou que o Supremo, seja nos momentos de calmaria, seja nos momentos de turbulência, estará a postos para cumprir o seu papel de salvaguardar a Constituição do Brasil, atuando pela estabilidade institucional da nação e pela proteção da democracia, sempre pelo povo e para o povo brasileiro. O evento foi promovido por estudantes de Harvard, do MIT e de outras universidades de Boston (EUA).



Estudos Brasileiros – Oxford

5 de maio; 2 de junho

Os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli participaram de conferência virtual internacional promovida pela Universidade de Oxford, na Inglaterra, no âmbito do Programa de Estudos Brasileiros da instituição. O Ministro Dias Toffoli integrou o painel a respeito de notícias falsas e do exercício da democracia no Brasil contemporâneo. Já o Ministro Luiz Fux proferiu fala sobre a atuação da Corte durante a pandemia da Covid-19 e respondeu perguntas sobre o federalismo brasileiro e sobre a desinformação no contexto da crise sanitária e econômica.



Diálogos pela Paz e Justiça

27 de maio

Os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli participaram do seminário "Diálogos pela Paz e Justiça", realizado de forma virtual pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Embaixada da Paz. O evento também contou com a presença de dois vencedores do Prêmio Nobel da Paz, o ex-Presidente do Timor-Leste, José Manuel Ramos-Horta, e o indiano Kailash Satyarthi.



Recursos Repetitivos

9 de junho

O acordo de cooperação foi realizado entre o STF e o STJ para possibilitar o conhecimento compartilhado de informações, permitindo que o Supremo visualize questões relevantes, repetitivas ou com potencial de repetitividade em processos ainda em tramitação no STJ, antes mesmo de seu envio à Suprema Corte.



Gestão de Precedentes

15, 16 e 17 de junho

O seminário "Gerenciamento de Precedentes e Admissibilidade Recursal" foi um encontro virtual organizado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Na abertura do evento, o Presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux, afirmou que o gerenciamento colaborativo de precedentes é fundamental para assegurar a máxima efetividade das decisões judiciais.



Desenvolvimento sustentável

28 de junho

O Ministro Luiz Fux participou da abertura do VIII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, evento virtual promovido pelo STJ. Na ocasião, destacou a colaboração do Judiciário para promoção do desenvolvimento sustentável.

Anuário da Justiça

29 de junho

Os Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Roberto Barroso participaram do lançamento da 15ª edição do *Anuário da Justiça Brasil*, por meio de videoconferência. Com o tema "O virtual virou real – em tempos de isolamento, Justiça marca presença", a publicação registra o panorama dos trabalhos da Justiça no ano anterior (2020), com destaque para a atuação dos Ministros e as principais decisões dos tribunais superiores.

Defesa da democracia e das instituições

2 de agosto; 2 e 8 de setembro

Ao longo do ano, durante sessões plenárias, o Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, fez a defesa da democracia e das instituições, bem como da harmonia e independência entre os Poderes. Em uma das ocasiões, o Ministro destacou que, em toda a sua trajetória nesses 130 anos de vida republicana, o Supremo jamais se negou – e jamais se negará – ao aprimoramento institucional em favor do Brasil. Em outro momento, enfatizou que a democracia brasileira, na qualidade de patrimônio coletivo, desperta o senso de responsabilidade de todos os brasileiros, que devem reafirmá-la em todos os momentos da vida.



Diálogo entre os Poderes

18 de agosto

Ao longo do ano, o Ministro Luiz Fux recebeu diversos integrantes dos três Poderes, como do Legislativo, os Presidentes do Senado, Rodrigo Pacheco, em 18 de agosto, e da Câmara, Arthur Lira, em 24 de agosto. Em outras ocasiões, compareceram ao Tribunal Ministros do Executivo, entre eles, o da Casa Civil, Ciro Nogueira. O Presidente do STF se reuniu ainda com represente do Ministério Público Federal, tribunais superiores, tribunais de Justiça e de entidades de classe representativas da magistratura.



Encontro – Precedentes Qualificados

22 a 24 de setembro

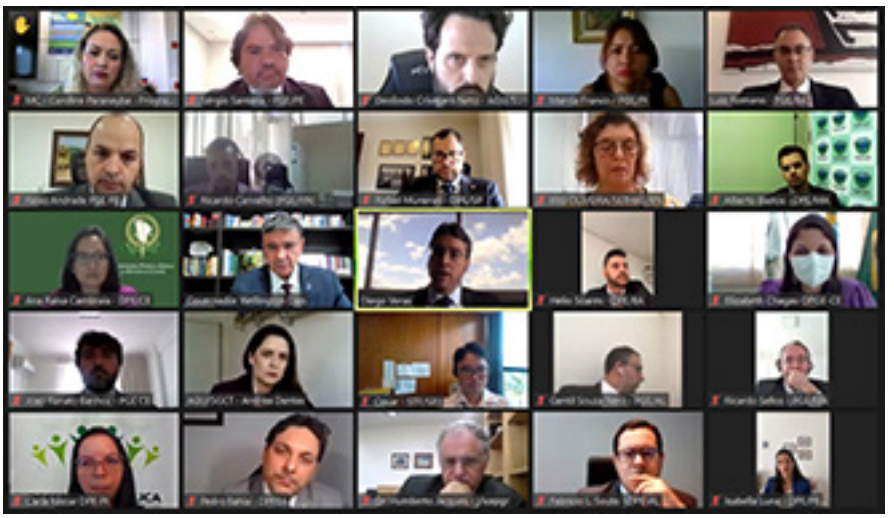
O III Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados foi promovido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em formato virtual entre os dias 22 e 24 de setembro. Debateram-se temas relevantes relativos à formação e à aplicação de precedentes qualificados, bem como sobre a gestão dos casos repetitivos e da repercussão geral. Os Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Dias Toffoli participaram do evento.



Audiência de conciliação – Bolsa Família

15 de outubro

O Supremo realizou a audiência de conciliação para discutir cortes no Programa "Bolsa Família" na Região Nordeste. O caso é tratado no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) 3.359, da qual são autores os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.



Reunião com as comunidades indígenas afetadas pela Usina Belo Monte

25 de outubro

No que tange à Reclamação (Rcl) 14.404, o Ministro Presidente recebeu representantes de comunidades indígenas do Médio Xingu (PA) atingidas pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.



Retomada das sessões presenciais

3 de novembro

Após um ano e oito meses, o Plenário do Supremo voltou a se reunir presencialmente. As sessões de julgamento do Plenário e das Turmas foram retomadas, conforme previsto na Resolução n. 748/2021, em formato presencial, ressalvados os critérios da respectiva presidência e os motivos pessoais de cada Ministro. O acesso ao Plenário e às Turmas foi permitido unicamente a Ministros, membros do Ministério Público, servidores e colaboradores indispensáveis ao funcionamento da sessão e aos advogados de processos incluídos na pauta do dia.



Reunião com o Fórum de Governadores

1º de dezembro

O Supremo Tribunal Federal recebeu representantes do Fórum Nacional de Governadores para debater a modulação dos efeitos da decisão da Corte no Recurso Extraordinário (RE) 714.139, referente à cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações de fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicação. A reunião foi conduzida pelo Ministro Dias Toffoli e contou com a participação dos Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes.



Prêmio Innovare

7 de dezembro

A 18ª edição do Prêmio Innovare ocorreu em cerimônia realizada diretamente do Salão Branco do STF, de forma virtual. O combate às *fake news*, a inclusão de pessoas com deficiência e de profissionais negros no mercado de trabalho, o combate ao feminicídio e o cuidado com os órfãos dessa violência doméstica foram algumas das práticas premiadas entre as mais de 630 iniciativas inscritas.



Por Estas e Por Outras

10 de dezembro

Mulheres que se destacam na sociedade por sua atuação nas mais diversas áreas da sociedade se reuniram para debater a justiça sob a perspectiva feminina, na data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Magistradas, empresárias, artistas, pesquisadoras, economistas, jornalistas, advogadas, diplomatas, médicas, escritoras e acadêmicas participaram do seminário "Por Estas e Por Outras", iniciativa comandada pelas Ministras do Supremo Cármen Lúcia, Rosa Weber e Ellen Gracie (aposentada), que presidiram os três painéis de debates que integraram o seminário.



capítulo 2

Corte constitucional 100% digital

2. Corte constitucional 100% digital

> "O STF caminha para se tornar a primeira corte constitucional 100% digital do planeta, com perfeita integração entre inteligência artificial e inteligência humana para o oferecimento on-line de todos os seus serviços."
>
> Ministro **Luiz Fux**
> Discurso de posse
> Brasília, 10 de setembro de 2020.

A transformação do Supremo Tribunal Federal (STF) em Corte Constitucional 100% Digital possui dois enfoques: **(i)** o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de suporte à tramitação do processo judicial eletrônico; e **(ii)** a disponibilização *on-line* de todos os serviços prestados pela Corte aos jurisdicionados como alternativa ao atendimento presencial.

As mudanças no funcionamento do STF, para torná-lo responsivo ao *timing* e à forma do processo judicial eletrônico, estão sendo planejadas e executadas em torno de uma infraestrutura de serviços denominada "STF-Digital". A proposta do STF-Digital é construir plataforma unificada para a prática de atos processuais inteiramente adaptada ao acesso via navegador *web*.

Nesse modelo, as atividades que dão andamento aos processos são desempenhadas em aplicações do tipo *cloud native*. Significa dizer que cada módulo informatizado atende a tarefas específicas da tramitação (microsserviços). O Tribunal ganha em flexibilidade, pois um sevrviço pode evoluir em paralelo aos outros, e em resiliência, pois um problema em um serviço não impacta os demais – de modo que cada processo de trabalho é hospedado em um módulo virtual próprio, de manutenção independente.

Ciente das dimensões continentais do território sob sua jurisdição, a Administração do Supremo Tribunal Federal sempre esteve atenta à necessidade de estruturar múltiplas portas de acesso à Corte, valendo-se de espaços virtuais, com navegação simples e intuitiva. Para tanto, a criação e as constantes atualizações de um endereço eletrônico central, o Portal do STF, são importantes marcos em prol de três valores institucionais: **(a)** a disponibilidade ampla dos serviços; **(b)** a transparência; e **(c)** o acesso à informação.

2.1 Inova STF

Logo no início da Gestão 2020-2022, a agenda de modernização tecnológica restou evidenciada pela criação do Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal, o **Inova STF**. Se, por um lado, a concepção da plataforma unificada de serviços pautou iniciativas esparsas de TI desde 2016; por outro lado, essa meta somente adquiriu concretude, respaldo e perenidade a partir da instituição desse núcleo multidisciplinar, sobre o qual se comenta a seguir.

A própria estrutura do Inova STF se diferencia do arcabouço institucional observado até aquele momento. A Resolução n. 708, de 23 de outubro de 2020, desvinculou o Inova STF da composição estanque das Assessorias, Coordenadorias e Secretarias existentes, para constitui-lo como o agregado (*cluster*) de Grupos de Trabalho interdisciplinares. O desenho organizacional fluido e a diversidade de conhecimento têm gerado entregas consistentes.

Confira a Resolução n. 708/2020

A estruturação do Inova STF foi fundamental para conferir celeridade e fluidez à implementação assistida do projeto *Módulo Admissibilidade*, em prol da validação dessa solução. No intervalo entre setembro/2020 e fevereiro/2021, a atual Presidência vivenciou a transposição das tarefas relativas à análise de cabimento dos Recursos Extraordinários (RE) e dos Agravos em Recurso Extraordinário (ARE), de uma **execução descentralizada em vários sistemas-legado, para a navegação automatizada e intuitiva do STF-Digital**.

Ao longo do ano de 2021, o Inova STF liderou os esforços de desenvolvimento e de gerenciamento de seis Projetos Estratégicos relacionados aos segmentos funcionais do STF-Digital. São eles: **(i)** o *Módulo Gabinetes e Monocráticas*; **(ii)** a *Interface de Consulta e Pesquisa Avançada*; **(iii)** o *Módulo Processamento*; **(iv)** o *Módulo Julgamentos Colegiados*; **(v)** o *Módulo Incidentes*; e **(vi)** o *Módulo Originários*.

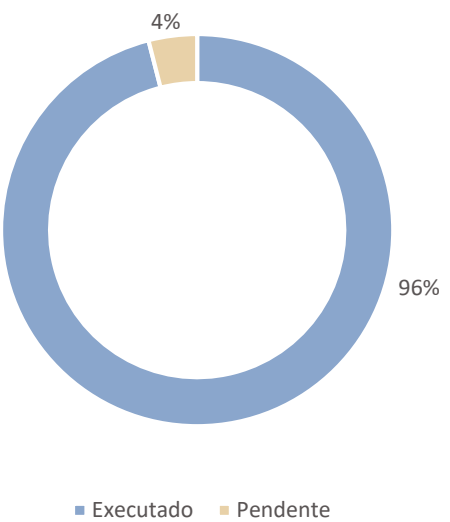
2.1.1 *Módulo Gabinetes e Monocráticas*

O projeto *Módulo Gabinetes e Monocráticas* visa ao desenvolvimento e à implementação de módulo na plataforma STF-Digital para congregar os microsserviços necessários à atuação dos Gabinetes de Ministros. Essa ferramenta reúne as tarefas de elaboração de minutas; gestão de acervo; liberação de despachos e decisões cautelares; e andamento de ações originárias.

A partir de junho de 2021, o *Módulo Gabinetes e Monocráticas* reuniu as funcionalidades suficientes para a etapa de implementação assistida, ou seja, de experimentação e *feedbacks* concomitante ao desenvolvimento. Adotou-se a estratégia de inserir a plataforma na rotina de trabalho de um Gabinete por vez.

No mês de dezembro de 2021, o Módulo se encontra em utilização pelos Gabinetes do Ministro Dias Toffoli, do Ministro Roberto Barroso e da Presidência.

Gráfico 32 – Projeto *Módulo Gabinetes e Monocráticas*



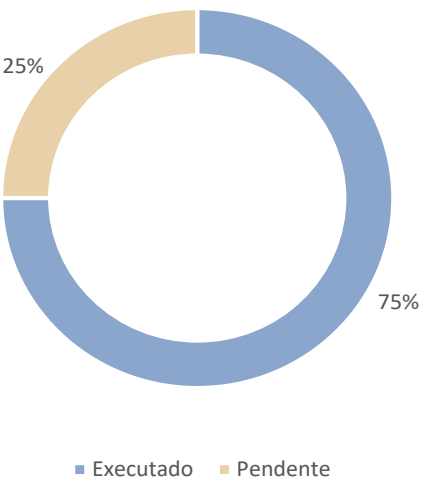
Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.1.2 *Interface de Consulta Processual e Pesquisa Avançada*

Os projetos *Consulta Processual, Pesquisa Avançada e Aplicativo* têm por objetivo comum a implementação de novos mecanismos unificados de busca e de consulta a processos no ambiente do STF-Digital, a fim de substituir sistemas que realizavam essas tarefas de forma descentralizada.

A partir de setembro de 2021, as ferramentas reuniram as condições suficientes para a etapa de implementação assistida.

Gráfico 33 – Projeto *Interface de Consulta Processual e Pesquisa Avançada*



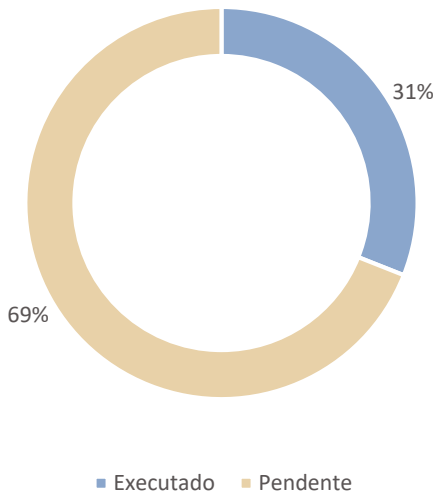
Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.1.3 *Módulo Processamento*

O projeto *Módulo Processamento* visa ao desenvolvimento e à implementação de uma solução para a automatização de tarefas relacionadas ao trâmite processual, no âmbito da Secretaria Judiciária. Entre os microsserviços abrangidos estão o fluxo de controle automático de prazos, a produção automatizada de certidões, o tratamento de petições e o lançamento de andamentos no Portal do STF.

Ao final de 2021, uma das funcionalidades do *Módulo Processamento*, o controle automático de prazos, encontra-se em etapa de implementação assistida.

Gráfico 34 – Projeto *Módulo Processamento*



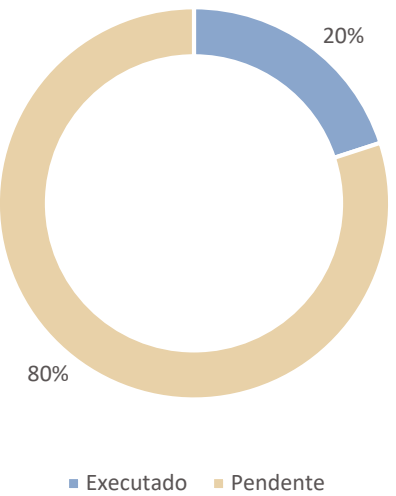
Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.1.4 *Módulo Julgamentos Colegiados*

O projeto *Módulo Julgamentos Colegiados* visa ao desenvolvimento e à implementação de módulo na plataforma STF-Digital, para congregar os microsserviços necessários à liberação de processos para a pauta, à inclusão dos processos em mesa e às deliberações virtuais de órgãos colegiados (julgamentos virtuais).

Ao final de 2021, o projeto aguardava o início da etapa de execução. Ao longo do ano, a equipe de desenvolvedores concluiu a etapa de definição da solução, e o desenho final foi aprovado pela Alta Administração.

Gráfico 35 – Projeto *Módulo Julgamentos Colegiados*



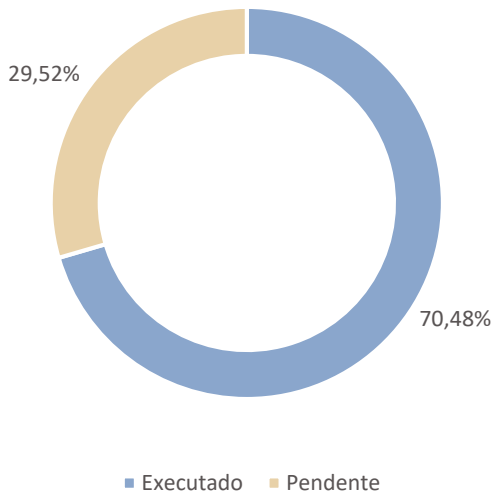
Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.1.5 *Módulo Incidentes*

O projeto *Módulo Incidentes* visa à implementação do fluxo por tarefas – característico do STF-Digital – às atividades de recebimento, de autuação e de distribuição das petições recursais protocoladas nos autos de processos em tramitação. Com esse escopo serão aprimorados os microsserviços relativos à pesquisa de prevenção e às certidões de distribuição.

Ao final de 2021, o *Módulo Incidentes* se encontrava em operação assistida para as funcionalidades de monitoramento e autuação de ações originárias criminais.

Gráfico 36 – Projeto *Módulo Incidentes*



Fonte: Secretaria de Gestão Estratégica. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.1.6 *Módulo Originários*

O projeto *Módulo Originários* visa à implementação do fluxo por tarefas – característico do STF-Digital – às atividades de recebimento, de autuação e de distribuição ou registro das ações originárias. Com esse escopo serão aprimorados os microsserviços relativos à pesquisa de prevenção e às certidões de distribuição.

Ao final de 2021, o projeto **não** registrou percentual de execução, uma vez que ainda se aguarda o início da etapa de desenho da solução.

2.1.7 Colaboração do Inova STF em outros projetos estratégicos

Vale destacar que o Inova STF participa como unidade colaboradora em outros dois projetos estratégicos da Corte, externos à infraestrutura do STF-Digital. São eles: **(a)** o projeto *Módulo de Jurisdição Extraordinária*; e **(b)** o projeto *Agenda ONU 2030*.

O *Módulo de Jurisdição Extraordinária* (MJE) foi concebido como uma plataforma externa aos sistemas informatizados do STF, porém integrado às bases de dados do STF-Digital. Em virtude do desenvolvimento personalizado do *software* para o *Módulo de Jurisdição Extraordinária*, a Suprema Corte celebrou o seu primeiro contrato de encomenda tecnológica com a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), além de contar com o apoio institucional do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A título de contextualização, o MJE possibilitará a integração entre o Tribunal de Justiça (TJ) ou o Tribunal Regional Federal (TRF), em uma ponta da conexão, e o STJ ou o STF, na outra ponta. A plataforma unificará o endereço eletrônico de peticionamento dos Recursos ou Agravos em Recursos Especial ou Extraordinário (RE, REsp, ARE e AREsp).

Por sua vez, o projeto *Agenda ONU 2030* no STF não se restringe a alterações nos sistemas informatizados, mas principalmente à inclusão de novas responsabilidades nas etapas de tramitação. A natureza multifatorial dessa iniciativa justifica a sua abordagem como o fio condutor do Capítulo 4 deste Relatório.

2.2 Melhorias incrementais nas ferramentas tecnológicas de suporte à prestação jurisdicional

Além da criação dessas novas aplicações de serviços, o Supremo Tribunal Federal mantém sua rotina de funcionamento embasada no uso do parque tecnológico existente. Os aprimoramentos tanto nos processos internos de trabalho, quanto nas interfaces de comunicação com o público externo representam **melhorias incrementais** para a Corte.

As principais **melhorias incrementais** da área de Tecnologia da Informação estão listadas a seguir.

2.2.1 Adequações ao maior volume de julgamentos em ambiente virtual

- Oportunidade de sustentação oral no Plenário Virtual das Listas;
- suporte para o recebimento de peças processuais sob a forma de mídias de áudio e vídeo;
- disponibilização das informações de julgamento virtual para processos sigilosos;
- integração com os sistemas informatizados da Polícia Federal.

2.2.2 Infraestrutura de TI e *home office*

As medidas sanitárias de combate à Covid-19 motivaram a migração imediata dos processos de trabalho para o ambiente digital. Essa transformação foi viável não só pela evolução das ferramentas de TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), que proveem soluções para o acesso remoto e para a integração e a cooperação de equipes a distância; mas também por medidas que prezam por desempenho e segurança.

> O *Cloud Adoption Framework* (CAF) é uma coleção de documentação, diretrizes de implementação, melhores práticas e ferramentas comprovadamente eficazes para acelerar o percurso na adoção de serviços hospedados em nuvem.

Em 2021, o Supremo Tribunal Federal buscou conhecer e executar as boas práticas de trabalho remoto, por intermédio das seguintes ações.

Implantação da suíte de escritório e colaboração Microsoft Office 365

A solução tecnológica adquirida pelo Supremo Tribunal Federal possibilita o acesso aos programas Microsoft a partir de qualquer lugar e em qualquer dispositivo (pessoal ou corporativo). Os documentos produzidos com a licença e o *login* fornecidos pelos Tribunal são sincronizados em nuvem e estão integrados com ferramentas de colaboração e de compartilhamento de arquivos. Antes o uso desses aplicativos em dispositivos pessoais exigia que cada usuário adquirisse o licenciamento de *software* por seus próprios meios e não era possível realizar o compartilhamento de arquivos e manter sua salvaguarda e atualização na nuvem, com edição dinâmica e simultânea diretamente via *web*.

Migração das caixas postais para a nuvem

As caixas postais relativas aos endereços de *e-mail* institucionais e dos colaboradores foram migradas para o ambiente de nuvem. Esse processo foi acompanhado pela implantação de ferramenta de segurança de fluxo e filtragem de *e-mails*, que serve para proteger as contas e as mensagens contra os ataques virtuais por *spam* e *malware*.

Aprimoramento dos serviços de acesso remoto e de suporte ao teletrabalho

Ampliação dos serviços de acesso remoto, como a VPN, que oferece uma conexão protegida à rede do STF, e infraestrutura de *desktop* virtual (VDI – *Virtual Desktop Infrastructure*), que fornece um conjunto de máquinas virtuais para uso como estações de trabalho, mantendo o processamento nos *datacenters* do STF. As principais vantagens são aumento da flexibilidade, mobilidade do usuário, facilidade de acesso e maior segurança ao lidar com documentos e sistemas corporativos.

2.2.3 Segurança da informação

Em relação à segurança, o objetivo é tornar os sistemas e a infraestrutura mais preparados para os ataques cibernéticos. Destacam-se a reconstrução da camada interna do portal do STF (*back-end*); a reconfiguração das aplicações corporativas com acesso externo; a atualização de bibliotecas de *software*; a revisão da infraestrutura das aplicações corporativas com acesso externo (portas abertas, regras de acesso, permissões nos ativos); o desligamento das soluções corporativas defasadas; e a ampliação da infraestrutura de servidores de aplicação do Portal do STF.

Procedeu-se ao levantamento, à documentação e à análise dos riscos envolvendo os ativos de infraestrutura relacionados aos serviços críticos (peticionamento, autuação, acervo, expedição, elaboração de textos e decisão, repercussão geral e publicação).

A etapa de reconhecimento do estado da arte foi seguida por planejamento e pela implantação de mecanismos de fortalecimento à segurança cibernética, com a ativação de novos perfis de acesso à internet e o aprimoramento das ferramentas de proteção da rede, que incluem a verificação de *links* acessados, para assegurar a não execução de códigos maliciosos e a ampliação do escopo de atuação do *firewall* e antivírus das estações de trabalho, conferindo melhoria na gestão operacional do parque computacional, a mitigação de riscos e a eliminação de diversas ameaças e vulnerabilidades.

Para garantir liderança e continuidade a essa importante frente de atuação, o Ato Regulamentar n. 25, de 29 de novembro de 2021, instituiu a Assessoria de Segurança da Informação (ASI) no âmbito do Gabinete da Presidência. Sob a lente preventiva, a

inserção da Assessoria de Segurança da Informação na Alta Administração se justifica pela definição dos padrões gerais de navegação e pela necessária uniformização dos protocolos existentes. Sob a lente repressiva, a reação a incidentes cibernéticos precisa ser assertiva, ao mesmo tempo em que rápida e flexível; nessa seara, faz sentido que os tomadores de decisões sejam autoridades e servidores vinculados à Presidência.

2.2.4 Reconstrução do Portal do STF

Reconstrução do Portal do STF em uma nova plafatorma tecnológica que permita a desativação de tecnologias legadas (asp, CMS), o aprimoramento da usabilidade (padrões e-MAG e W3C), o desligamento do *site* antigo (stf.jus.br) e o provisionamento em ambiente de nuvem.

Nova Página Eletrônica da Repercussão Geral

No Portal do STF, a ferramenta de pesquisa no menu relativo à Repercussão Geral foi reformulada para simplificar o acesso e oferecer mais opções para quem utiliza esse serviço.

O projeto é dividido em duas grandes etapas que estão sendo desenvolvidas simultaneamente. A primeira consiste na migração do *site* antigo para o *site* novo; e a segunda, na construção de uma nova plataforma.

Na primeira etapa, destacamos a criação de quatro *landing pages* e a reconstrução de quatorze funcionalidades no novo Portal do STF, entre elas as *landing pages* da Imprensa e da Central do Cidadão e as funcionalidades de Pauta de Julgamento, Repercussão Geral, Pedido de Certidão, *DJe* e Ata de Distribuição.

Na segunda etapa, destacamos a reconstrução de toda interface visual do Portal com a utilização de tecnologias que permitem o pleno funcionamento do *site* em dispositivos móveis (responsividade) e por pessoas com alguma dificuldade (acessibilidade).

Ainda em relação ao Portal do STF, destacamos a criação de seis *hotsites*, como os que foram construídos em homenagem ao Ministro Marco Aurélio e ao Ministro Celso de Mello, e a Migração do Portal Internacional.

2.2.5 Página de pesquisa de jurisprudência

O STF possui uma solução de pesquisa de jurisprudência que utiliza a tecnologia BRS para indexação e pesquisa de informações. Essa solução está disponível aos usuários internos, por meio da solução MRT (módulo de recuperação textual), e para o público externo, por meio do Portal do STF. A tecnologia de pesquisa BRS foi desenvolvida e bastante utilizada na década de 1990.

Inúmeros órgãos do Poder Judiciário adotaram essa tecnologia para fornecer uma solução de pesquisa de jurisprudência aos seus usuários internos e ao público externo. Contudo, essa tecnologia de pesquisa não tem mais atendido, a contento, nem aos usuários externos nem aos usuários internos, além de não permitir a automatização de parte do processo de indexação, que é realizada de forma manual.

Entre os objetivos do projeto para 2021 destacam-se a redução nas atividades de indexação manual, realizada por servidores da Secretaria de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da otimização do processo de classificação das informações, que permite a identificação de acórdãos relacionados, de textos no mesmo sentido e da legislação envolvida.

Em 2020 foi finalizada e implantada a Pesquisa de Jurisprudência e o Módulo de Indexação de Acórdãos e Decisões citadas. Neste ano, foram implantados os módulos de comparação inteligente de textos e de indexação automática de legislação. Todos os módulos possuem algoritmos de inteligência artificial e de extração de textos que executam, de forma automática e em questão de segundos, parte do trabalho que era realizado pelos servidores da Corte.

2.2.6 Adesão à plataforma PagTesouro

Até o momento, o pagamento das taxas correspondentes aos serviços prestados pelo STF é viabilizado pela emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU). Requer-se o preenchimento de dados pessoais da parte ou advogado para gerar um boleto, que precisa ser pago em instituição financeira conveniada. Essa sistemática ainda está em perfeito funcionamento, mas se tornou obsoleta diante dos diversos meios de pagamento hoje praticados.

Em atenção às opções modernas e igualmente seguras de transação financeira, o STF se prepara para implementar o sistema PagTesouro, lançado em 2020. Nesse cenário, a Guia (GRU) emitida no *site* da Corte poderá ser quitada via modalidade "tradicional" (apresentação de boleto em banco conveniado) ou via PagTesouro, que aceita o pagamento com cartão de crédito, pix, entre outros. O sistema está em fase final de implantação, e a liberação para o público está prevista para o primeiro semestre de 2022.

2.3 Disponibilidade dos serviços, transparência e acesso à informação

Em prol do atendimento aos jurisdicionados de todo o Brasil, o desafio diário do Portal do STF consiste em estruturar os canais de comunicação para, no mínimo, espelhar as mesmas funcionalidades do atendimento presencial.

Ademais, os dados e os resultados relacionados à atividade-fim (prestação jurisdicional) e às atividades-meio do Supremo Tribunal Federal precisam estar disponíveis ao escrutínio do público geral, em resposta ao paradigma constitucional de transparência.

Na mesma linha, a Corte se submete ao regime da Lei de Acesso à Informação, ao qual corresponde a estruturação de órgãos aparelhados ao processamento e à resolução de demandas individuais por informações específicas.

Por outro lado, o perfil de consumo contemporâneo de informações requer a presença do Supremo Tribunal Federal também nas redes sociais, em que a comunicação está calcada pela instantaneidade e pela fragmentação. A crescente disseminação de notícias falsas sobre as decisões da Corte e sobre as manifestações de seus membros fez surgir uma maior preocupação com a credibilidade do conteúdo veiculado por fontes extraoficiais.

Desse modo, as medidas de isolamento social em combate à pandemia de Covid-19 apenas aceleraram o ritmo de certas transformações, para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e de serviços informativos.

2.3.1 Nova versão da Carta de Serviços do Supremo Tribunal Federal

Cabe destacar o lançamento de **versão atualizada da Carta de Serviços, em versão digital**. O guia concentra as principais informações, serviços e ferramentas de pesquisa disponibilizados pelo Tribunal.



Acesse a Carta de Serviços do STF

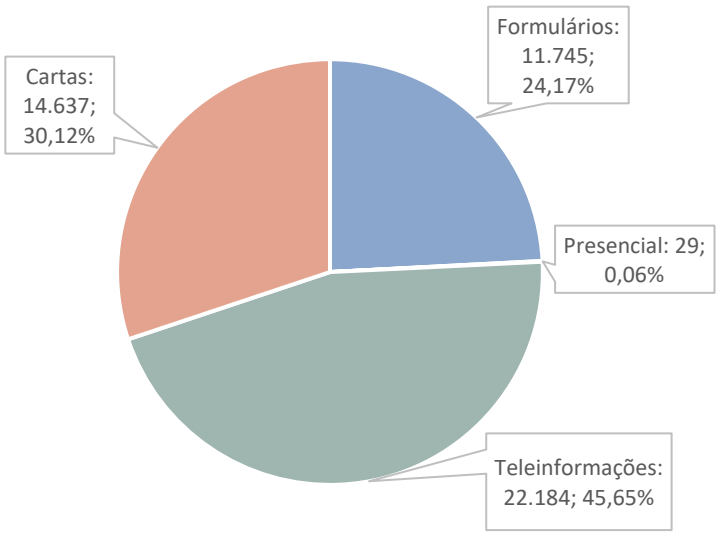
Para facilitar o acesso a seu conteúdo, a publicação agora está formatada em versão *web*, que substituiu a versão anterior, em PDF. Além de ter a visualização melhorada, **a quantidade de serviços e produtos indexados praticamente dobrou, passando de 28 para 50 itens catalogados, com *links* que levam para o detalhamento do serviço**.

A nova organização da página busca simplificar o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos pelo Tribunal. O formato também será útil ao público especializado (advogados e outros profissionais que atuam na Corte), que terá ainda mais informações sobre os serviços, os canais e os requisitos de atendimento. Trata-se, portanto, de uma ação da Corte que visa ao aprimoramento da transparência institucional.

2.3.2 Central do Cidadão (CIDA)

No exercício de 2021, os formulários eletrônicos disponíveis no Portal do STF e o serviço de teleinformações processuais, essencialmente remotos e mantidos pela Central do Cidadão (CIDA), foram indispensáveis para prover a demanda do público externo por informações seguras e personalizadas.

Gráfico 37 – Atendimentos da Central do Cidadão por canal de comunicação



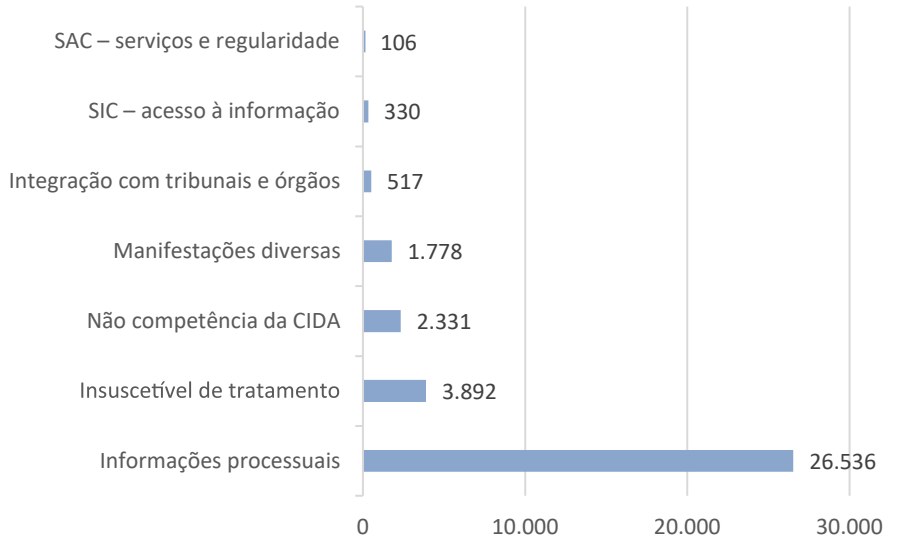
Fonte: Central do Cidadão. Dados extraídos em 31/12/2021.

O fluxo de trabalho relacionado ao tratamento de cartas também foi mantido devido à função humanitária desse meio de comunicação, porquanto é majoritariamente utilizado pela população carcerária.

2.3.2.a Dados gerais sobre o atendimento remoto da Central do Cidadão

Considerando o subconjunto formado pelos 35.490 atendimentos que a Central do Cidadão categorizou, tem-se a seguinte distribuição por tipo de serviço.

Gráfico 38 – Atendimentos categorizados de acordo com o tipo de serviço



Fonte: Central do Cidadão. Dados extraídos em 31/12/2021.

De plano, note-se que 8.001 manifestações foram categorizadas como "manifestações diversas", "não competência da CIDA" e "insuscetível de tratamento". Tais solicitações são devidamente registradas e catalogadas, mas são indeferidas pela ausência de relação direta com os serviços oferecidos pelo Supremo Tribunal Federal.

2.3.2.b Serviço de Informações Processuais

Com a ampliação dos julgamentos em ambiente virtual e as restrições de atendimento presencial no transcurso de 2021, esse canal de comunicação foi fundamental para oferecer **assistência operacional** a advogados e partes.

2.3.2.c Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – Lei n. 12.527/2011

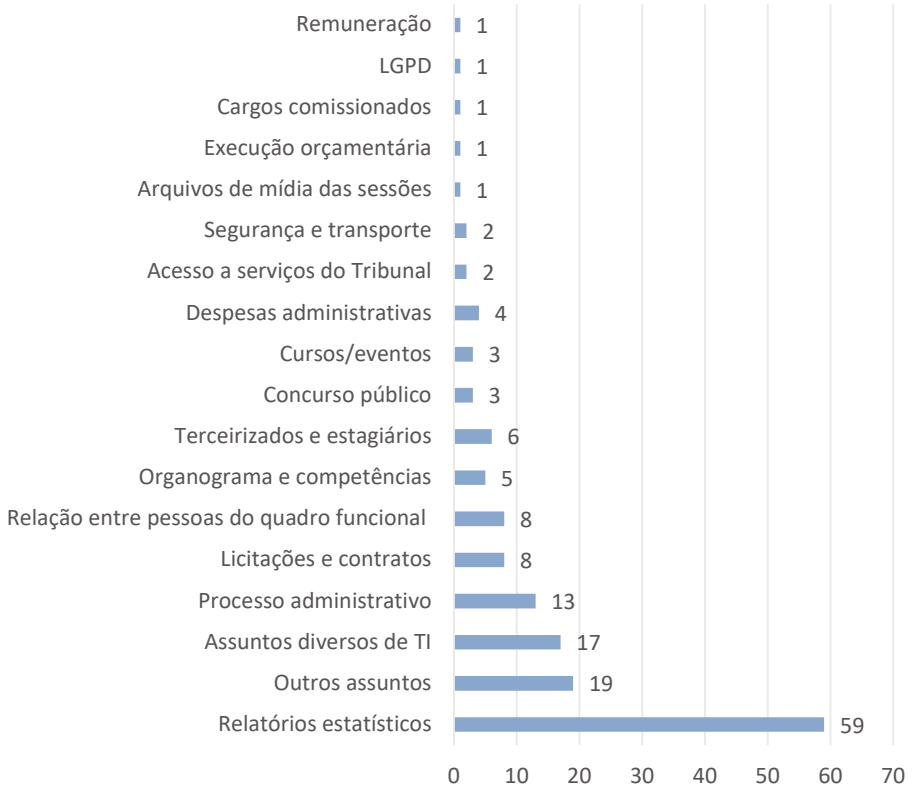
Em 2021, a Central do Cidadão recebeu 330 pedidos de acesso à informação consoante o rito da Lei de Acesso à Informação (LAI). O total de 176 pedidos (53,3%) foi resolvido pela própria Central do Cidadão, com a indicação de *links* previamente publicados no Portal do STF.



Em contrapartida, a Central do Cidadão encaminhou 154 pedidos (46,7%) para a análise, a consolidação e a resposta por outras unidades do Tribunal. Esse encaminhamento representa um permanente estímulo para a avaliação de quais são as informações de interesse público plausíveis para o *site*.

Sob a perspectiva temática, os assuntos mais solicitados com base na Lei de Acesso à Informação dizem respeito aos dados estatísticos processuais e administrativos do Tribunal, além de questões relacionadas à gestão de pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Gráfico 39 – Solicitações com base na Lei de Acesso à Informação organizadas por assunto

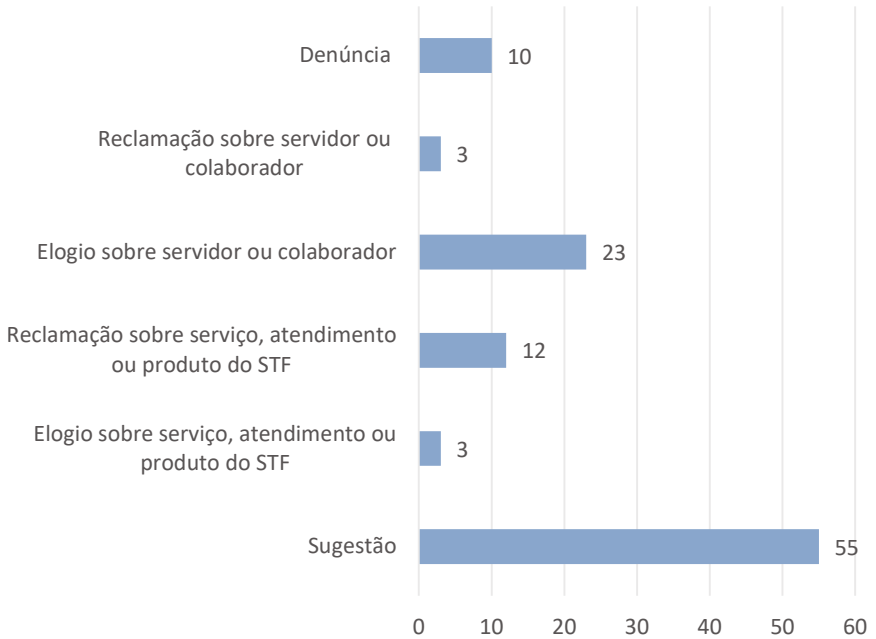


Fonte: Central do Cidadão. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.3.2.d Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) – Lei n. 13.460/2017

Em 2021, a Central do Cidadão recebeu 106 manifestações relacionadas aos serviços ou atendimento do Tribunal, a partir das quais é possível identificar sugestões de melhorias, críticas, elogios e comunicações de irregularidades.

Gráfico 40 – Manifestações do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), por assunto



Fonte: Central do Cidadão. Dados extraídos em 31/12/2021.

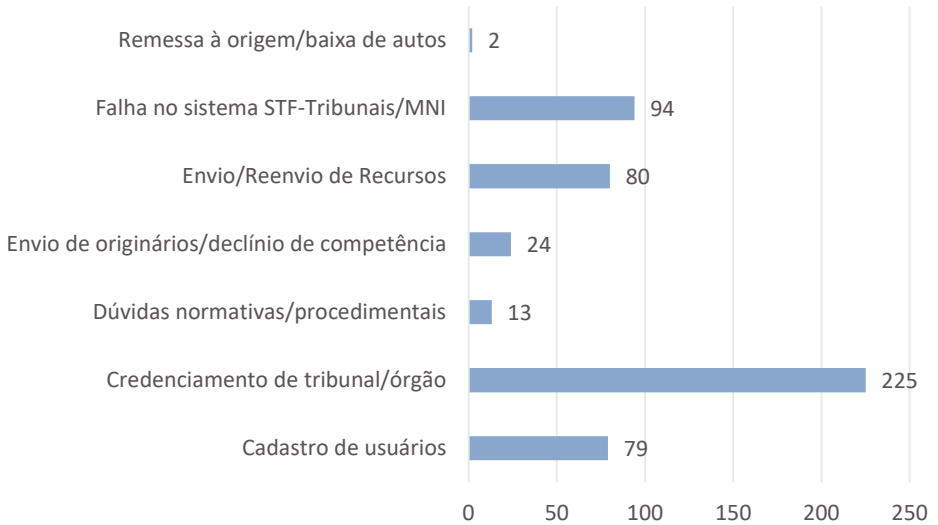
2.3.2.e Serviço de Integração com Tribunais e Órgãos do Sistema de Justiça

Um canal de comunicação dedicado a esclarecimentos sobre a integração eletrônica entre o STF e os Tribunais ou os demais Órgãos do Sistema de Justiça foi lançado em dezembro de 2020. O contato ocorre por meio de formulário eletrônico, em que as instituições podem questionar sobre credenciamento, envio de processos eletrônicos, cadastros de usuários, problemas nos sistemas e dúvidas normativas e procedimentais.

A Central do Cidadão realiza o tratamento dessas demandas recebidas e as encaminha para as unidades parceiras, quais sejam, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a Secretaria Judiciária (SEJ) e a Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR).

O serviço foi consolidado em 2021, período em que a Central do Cidadão catalogou 517 atendimentos, com a seguinte distribuição temática.

Gráfico 41 – Questões do Serviço de Integração com Tribunais, por assunto



Fonte: Central do Cidadão. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.3.3 Participação nas redes sociais

Quadro 1 – Participação nas redes sociais

Plataforma	Alcance	Crescimento em 2021
TikTok	1.213.802 visualizações	Lançado em 13/7/2021. Em 31/12/2021, o perfil contava com 32.123 seguidores.
Twitter	2.366.836 seguidores 26,13 milhões de visualizações de *tweets*	A conta oficial do STF ganhou 149.891 novos seguidores. ↑ Crescimento de 6,33%.
Facebook	19.424 inscritos 6,85 milhões de visualizações e 301 mil reações	A página oficial do STF recebeu 17.658 novas inscrições. ↑ Crescimento de 90,91%.
Instagram	154.530 seguidores 73.597.478 usuários atingidos 3.886.072 curtidas e comentários	O perfil oficial do STF ganhou 140.938 seguidores. ↑ Crescimento de 91,20%.
YouTube	4.382.567 visualizações 416.250 inscritos	O canal oficial do STF ganhou 57.279 novas inscrições. ↑ Crescimento de 13,76%.

Fonte: Secretaria de Comunicação Social. Dados extraídos em 31/12/2021.

2.4 Programa de Combate à Desinformação

Com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e à credibilidade do Supremo, de seus membros e do Poder Judiciário, foi instituído o Programa de Combate à Desinformação (PCD) no âmbito do Tribunal, por meio da Resolução n. 742/2021.

O texto do documento ressalta que a desinformação mina a confiança nas instituições e prejudica a democracia ao comprometer a capacidade dos cidadãos de tomarem decisões informadas, com impactos sociais, políticos, econômicos e jurídicos de cunho negativo.

O PCD é gerenciado por um comitê gestor e conta com diversas ações de comunicação, entre elas, a contestação de notícias falsas, uma publicação de notícias em página especial denominada #VerdadesdoSTF, com o objetivo de contestar boatos ou desmentir notícias falsas sobre a Corte ou seus integrantes.





Confira a íntegra da Resolução n. 742/2021

2.5 Museu do Supremo Tribunal Federal

A idealização do projeto *Redimensionamento do Museu do Supremo Tribunal Federal* remonta a novembro/2019. Naquele contexto, a área efetivamente destinada à memória institucional (159 m²) simbolizava apenas 1/3 do espaço outrora ocupado por artefatos e exposições (472m²). Muito além do incremento de utilidade para o espaço predial, a revitalização do Museu significa a reconexão da própria Corte com o valor de suas atribuições institucionais.

museu
do supremo
tribunal
federal

Não se pode perder de vista que a concretização do projeto de redimensionamento do Museu é, também, *case* de sucesso para a celebração de avenças entre o STF e as pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta; e entre o STF e as entidades da sociedade civil.

No plano da execução orçamentária das obras, o Supremo celebrou acordo técnico de cooperação com a Associação de Magistrados do Brasil (AMB) e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e contou com o patrocínio do Banco de Brasília (BRB). Uma relevante consequência dessas parcerias é a curadoria compartilhada do Museu com a AMB e a OAB, ante a certeza de que ambas as agremiações têm igual respeito pela História da Jurisdição Constitucional brasileira.



O projeto de redimensionamento, seguido dos processos internos de gestão do Museu, de competência da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), incluiu: **(i)** seleção de acervo fotográfico, documental e mobiliário; **(ii)** pesquisa histórica; **(iii)** criação do projeto expográfico, com programação visual e diagramação de textos e legendas; **(iv)** organização de exposições museológicas; **(v)** produção de textos informativos sobre os elementos trazidos para a exposição inaugural; **(vi)** movimentação e higienização dos artefatos; e **(vii)** inventário e coleta de itens históricos sob a posse de outras unidades do Tribunal.

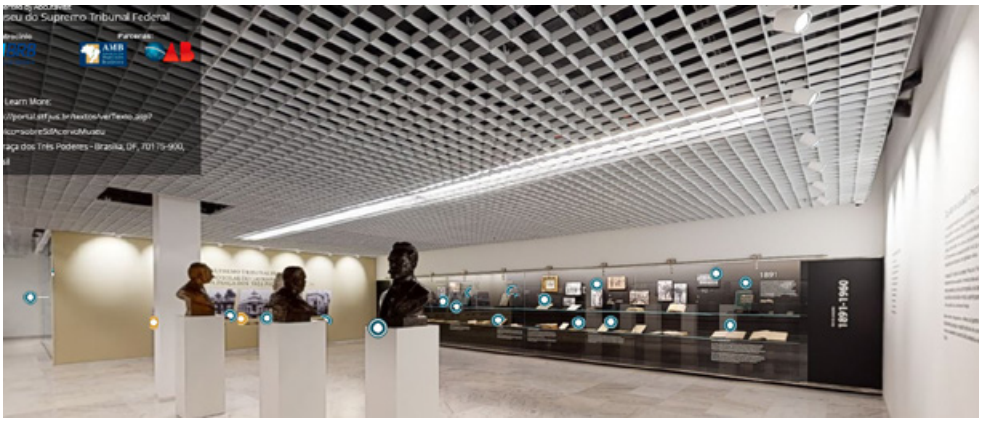


As novas instalações do Museu estão localizadas no subsolo do Edifício-Sede do STF e foram inauguradas em 2/12/2021, com o lançamento da exposição "Supremo Tribunal Federal – do Solar do Lavradio à Praça dos Três Poderes", em comemoração dos 130 anos de experiência republicana do STF. Nessa toada, a mostra traz a ata da instalação da Corte no ano de 1891; exemplares originais das Constituições de 1934, 1946, 1967 e 1988; processos históricos e fotografias, além de outros itens que retratam a história do Tribunal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DO SOLAR DO LAVRADIO
À PRAÇA DOS TRÊS PODERES

As restrições a circulação e reunião de pessoas, em razão das medidas de prevenção à Covid-19, não impediram o primeiro contato dos interessados com esse valoroso acervo. Na mesma data da inauguração das novas instalações físicas, o Tribunal disponibilizou

link para o *tour* virtual nas dependências do Museu, com opção de assistir a programas da TV Justiça relacionados a itens do *tour* e de visitar os prédios que abrigaram o Supremo Tribunal Federal.



Acesse o Museu virtual

Exposição "Espaços, Memórias e Avanços Tecnológicos"

Como parte das comemorações dos 130 anos do Supremo Tribunal na República, foi inaugurada a exposição virtual "Espaços, Memórias e Avanços Tecnológicos". Desenvolvida pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), a exposição foi uma das iniciativas que possibilitou a manutenção da difusão da memória institucional, por meio de recursos expográficos, não obstante a suspensão da visitação pública ao Tribunal em razão das medidas de prevenção à Covid-19.

Criada e disponibilizada no aplicativo Artsteps, a mostra permitiu ao usuário navegar em galerias 3D, com acesso a mais de 100 itens do acervo, tais como reproduções fotográficas, documentos digitalizados e recursos multimídia, que ressaltam a trajetória da Corte em três eixos temáticos: as sedes e os ambientes de atuação do STF; os avanços do Tribunal na era da modernização tecnológica; e os modos de atuação, desde o processamento das atividades jurisdicionais até as iniciativas de aproximação da Corte com a sociedade.



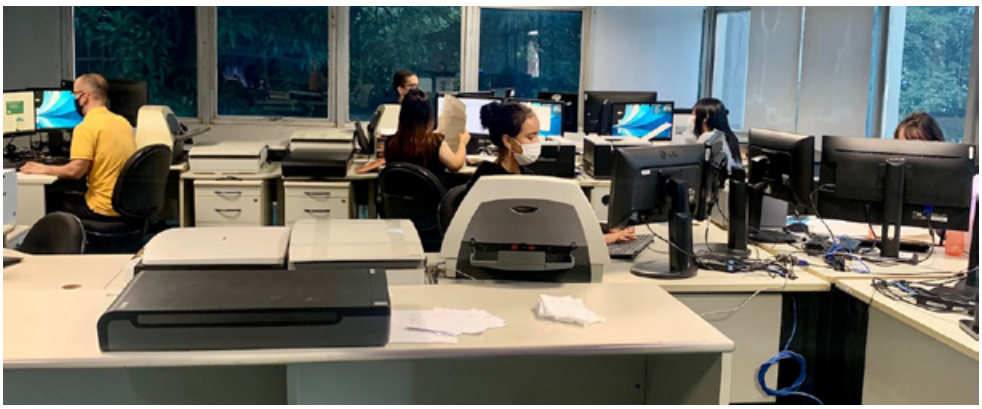
Exposição, espaços, memórias e avanços tecnológicos

Projeto *Arquivo 100% Digital*

O acesso à informação é um direito fundamental garantido nos termos do art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público a gestão documental e a proteção a documentos de arquivos, nos termos da Lei 8.159/1991.

Dentro desse contexto, a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) desenvolveu e iniciou a execução do projeto *Arquivo 100% Digital*, cujo objeto é a conversão para o formato digital da totalidade de processos judiciais arquivados. O objetivo desse projeto é ampliar o acesso a essa documentação de guarda permanente, bem como garantir a sua preservação.

No ano de 2021 executou-se 80% do projeto, que será concluído no ano de 2022.



Buscando ampliar o acesso ao acervo documental do STF, no próximo exercício a SAE dará continuidade ao projeto com a digitalização de processos administrativos de guarda permanente.

capítulo 3

Governança e gestão



3. Governança e gestão

Consoante já apresentado, a Gestão 2020-2022 possui dois nortes: a vocação constitucional, que diz respeito aos objetivos da prestação jurisdicional ao encontro da missão institucional de guarda da Constituição Federal de 1988; e a governança com eficiência, que diz respeito ao ponto ótimo de utilização dos recursos pessoais e tecnológicos da Corte.

O presente Capítulo dá transparência aos principais dados administrativos do Supremo Tribunal Federal no ano de 2021. Mas não é só. Nesta edição, privilegiam-se os esforços sistêmicos pró-governança, consubstanciados nos Ciclos de Planejamento Estratégico de curto e de médio prazo e na estrutura orgânica de tomada de decisões.

3.1 Instrumentos de planejamento estratégico

As principais métricas de governança do Supremo Tribunal Federal advêm do acompanhamento periódico de indicadores criados pelos próprios servidores da Corte, notadamente pela atuação da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).

3.1.1 Ciclo de Planejamento Estratégico

Incumbe notar que, desde 2009, o STF institui os Ciclos de Planejamento Estratégico**,** é dizer, unidades temporais para o atingimento de metas programáticas. Nesse caso, o intervalo fixado é de cinco anos; por isso, compreende-se como instrumento de governança **a médio prazo**.

Ciclo 2021-2025: "Um Plano de Todos"

O ano de 2021 simboliza o primeiro da série histórica composta pelo Ciclo 2021-2025, a ser regida pelo Plano Estratégico (PE) "Um Plano de Todos". O texto do PE 2021-2015 "Um Plano de Todos" foi aprovado por unanimidade na sessão plenária administrativa de 26/11/2021.

"A conjugação desse instrumento formal de intenções com o trabalho árduo há de permitir que a realidade em 2025 seja condizente com a Visão de Futuro aqui assumida – alcançar o patamar de Corte preponderantemente constitucional, 100% digital, com prestação jurisdicional eficiente e alinhamento entre inteligência humana e inteligência artificial."

Ministro **Luiz Fux**

O plano elenca nove Temas Estratégicos.



Em suporte aos temas prioritários, a identidade estratégica é o conjunto formado por missão, visão e valores.

MISSÃO

Garantir a supremacia da Constituição, com respeito à segurança jurídica, aos direitos fundamentais e à integridade do Estado Democrático de Direito.

VISÃO

Alcançar o patamar de corte preponderantemente constitucional, 100% digital, com prestação jurisdicional eficiente e alinhamento entre inteligência humana e inteligência artificial.

VALORES

- Participação
- Transparência
- Integridade
- Valorização das pessoas
- Sustentabilidade
- Foco no cidadão
- Responsabilidade
- Inovação

Pelo atual modelo de gestão estratégica, a base constitui os objetivos e as metas de curto prazo. O desdobramento dessas intenções ocorre por meio de ações, iniciativas concretas, de acordo com o ciclo PDCA (Planejar – Desenvolver – Checar – Ajustar). A técnica PDCA estimula uma revisão periódica com base nas realizações e no aprendizado do ciclo anterior, subsidiando o olhar sistêmico sobre o futuro da organização.

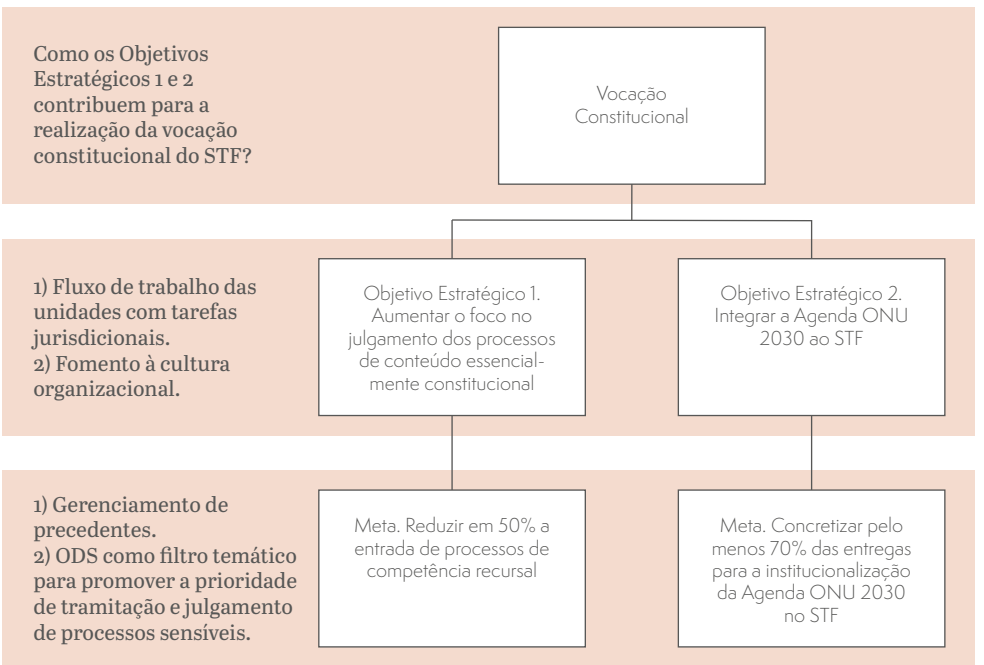
Plano Estratégico da Gestão (PEG) – Vocação Constitucional e Governança com Eficiência (2020-2022)

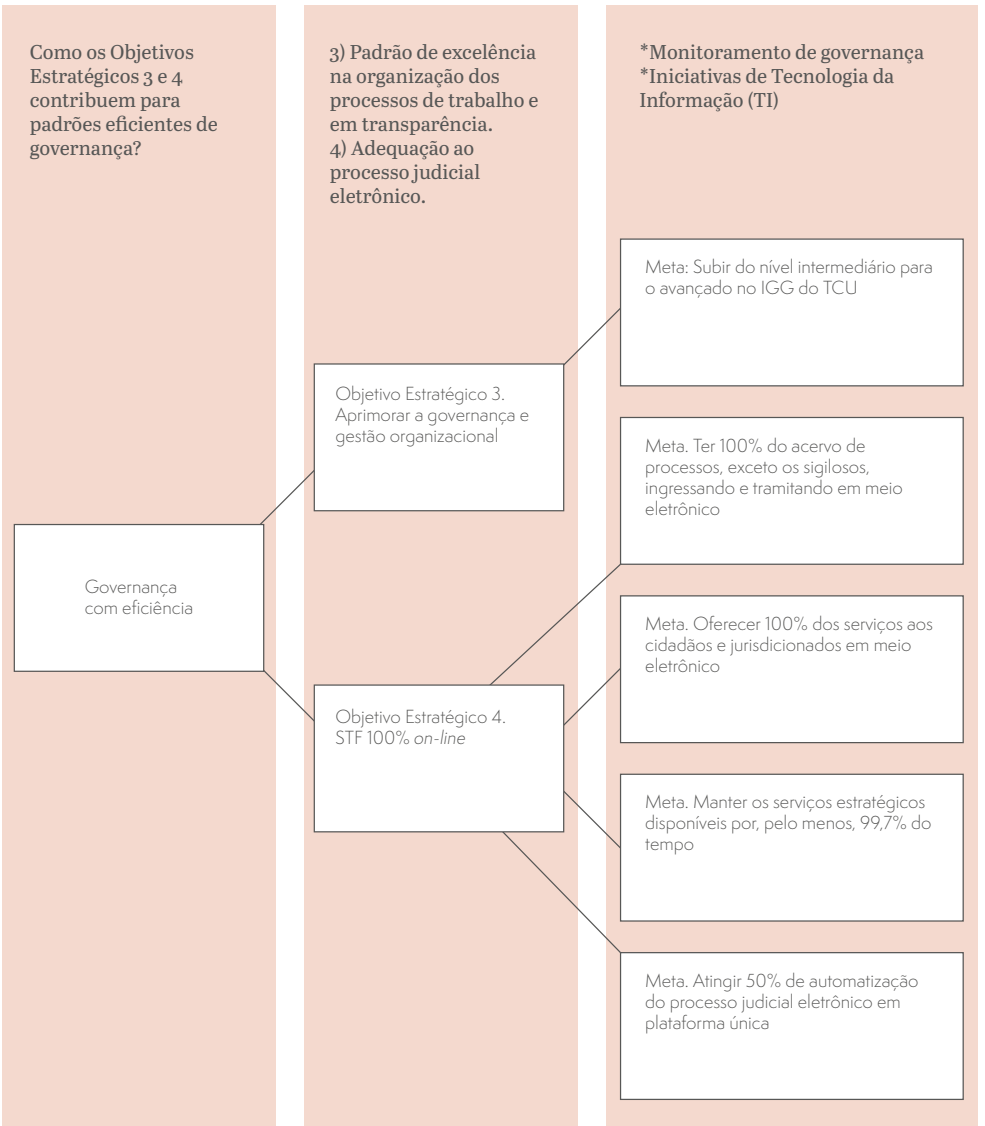
A despeito de a Administração do Supremo Tribunal Federal já estar alinhada às demandas prioritárias do Ministro Presidente desde setembro de 2020, foi apenas com a edição da Resolução n. 756/2021 que o Plano Estratégico da Gestão (PEG)

2020-2022, denominado “Vocação Constitucional e Governança com Eficiência”, se tornou público.

Nos textos introdutórios deste Relatório, restaram claras as motivações para organizar essa publicação institucional de prestação de contas em torno dos “Objetivos Estratégicos” (OEs) do Plano de Gestão 2020-2022. Acredita-se que o número enxuto de diretrizes é mais compatível com o potencial de transformação manejável ao longo de dois anos. Não obstante, a carga simbólica de um compromisso com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é elevada a ponto de se irradiar em eventual concepção de projetos internos sobre várias temáticas correlatas – entre elas, a eficiência das instituições, o crescimento econômico, a preservação ambiental, a conscientização sobre direitos de minorias, a promoção de emprego.

Por tais razões, foram eleitos quatro Objetivos Estratégicos, detalhados por sete metas e acompanhados por sete indicadores. Antes de mais nada, vale relembrar esse quadro de intenções.





Adiante, são apresentados os sete indicadores – índices e taxas – que quantificarão os avanços em prol da realização das metas supratranscritas. Forçoso ponderar que o acompanhamento dessas variáveis requer a parametrização por série histórica, ou seja, a aferição confiável e a comparação dos resultados de dois ou mais anos. Tendo em vista que o desempenho institucional começou a ser monitorado nesses moldes no início de 2021, para preservar o rigor estatístico, os primeiros gráficos serão produzidos em 2022.

3.1.2 Índice de Recebimento de Processos Recursais (IRPR)

O **Índice de Recebimento de Processos Recursais** utiliza como ano de referência o ano de 2019, em que foram recebidos 64.129 processos. O indicador não contabiliza processos que tiveram cancelamento de autuação; reautuação; retificação; e devolução por impossibilidade de processamento, desde que não tenha retorno a trâmite. Em 2020, a redução foi de 31%.

3.1.3 Taxa de Ações Executadas para integrar a Agenda ONU 2030 (TE-ONU2030)

A **Taxa de Ações Executadas para integrar a Agenda ONU 2030 ao STF** serve para quantificar o avanço nos compromissos assumidos pelo STF com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. As ações priorizadas estão agrupadas em entregas, conforme a Resolução n. 710/2020. Para a entrega ser aceita, serão observados critérios de aceitação quanto às ações que fazem parte dela, que forem priorizadas e concluídas. Cada um contribui com 16,7% para o alcance do objetivo, e cada ação realizada contribui com 1% em relação à entrega, conforme o critério de aceitação estabelecido.

3.1.4 Índice Integrado de Governança e Gestão (IGG-TCU)

O **Índice Integrado de Governança e Gestão** consiste em parâmetro criado pelo Supremo Tribunal Federal para acompanhar o desempenho das variáveis que o Tribunal de Contas da União (TCU) monitora por meio da metodologia de cálculo e classificação "Índice de Governança e Gestão". Por sua vez, o TCU avalia o desempenho na governança pública e na gestão de pessoas, de Tecnologia da Informação (TI) e de contratações.

Na última classificação realizada pela Corte de Contas, em 2018, o Supremo Tribunal Federal obteve o IGG de 48%. Esse resultado colocou a Corte na camada de instituições com desempenho intermediário. Para 2022, espera-se o resultado de, no mínimo, 70,01% a fim de que o STF integre o grupo de instituições públicas com IGG nível avançado.

3.1.5 Taxa de Processos Eletrônicos (TPE)

A **Taxa de Processos Eletrônicos**, com nome bastante intuitivo, quantifica o percentual de processos com a **tramitação** em suporte eletrônico. Vale lembrar que a tramitação eletrônica de processos foi iniciada no STF em 2007 e que, em 2012, essa forma de tramitação superou o quantitativo daqueles autuados pela forma tradicional. Em 31/12/2021, **apenas 0,3% do acervo é processado em autos físicos.**

Em fevereiro de 2021, foi editada a Resolução n. 719/2021, que suspendeu até 1º de março a contagem de prazo para processos físicos. No período, foi realizado um esforço concentrado para a conclusão da digitalização do montante pendente de processos físicos.

3.1.6 Taxa de Serviços Digitais (TSD)

A **Taxa de Serviços Digitais** contabiliza os serviços prestados pelo Supremo Tribunal Federal que estão disponíveis em plataforma *on-line* 24h por dia, 7 dias por semana. A referência é um conjunto de 22 serviços, jurisdicionais e administrativos, definidos a partir da "Carta de Serviços do Cidadão" e do "Guia do Advogado". Para atingir a meta de Corte 100% Digital, as funções que dependem de atendimento presencial precisam ser adaptadas à alternativa em suporte eletrônico.

3.1.7 Índice de alcance do nível de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de TI (IDSE)

O **Índice de alcance do nível de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de TI (IDSE)** monitora quais são as atividades e os fluxos de trabalhos do Supremo Tribunal Federal realizados em ambiente digital. Para atingir a meta de Corte 100% Digital, o STF se organiza e trabalha para automatizar tarefas e funções essenciais à tramitação célere dos processos.

3.1.8 Índice de Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada (IAPJPU)

O **Índice de Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada** foi criado para mensurar o avanço do Supremo Tribunal Federal rumo ao objetivo de concentrar e racionalizar os fluxos de trabalho relacionados ao **processo judicial eletrônico** em uma única plataforma, o STF-Digital. Como abordado no Capítulo 2 deste Relatório, o STF-Digital representa essa nova plataforma, que visa à maior

durabilidade dos sistemas informacionais e aos ganhos de produtividade. Em paralelo à transformação e/ou à migração dos processos internos de trabalho, as atividades continuam a ser executadas na infraestrutura existente, o "parque legado".

Os sistemas informacionais antigos (e descentralizados) somente são desligados ou descontinuados quando as atividades correspondentes passam a funcionar de forma estável no STF-Digital. Por essa razão, o parque legado ainda recebe novas funcionalidades, para manter os serviços atuais.

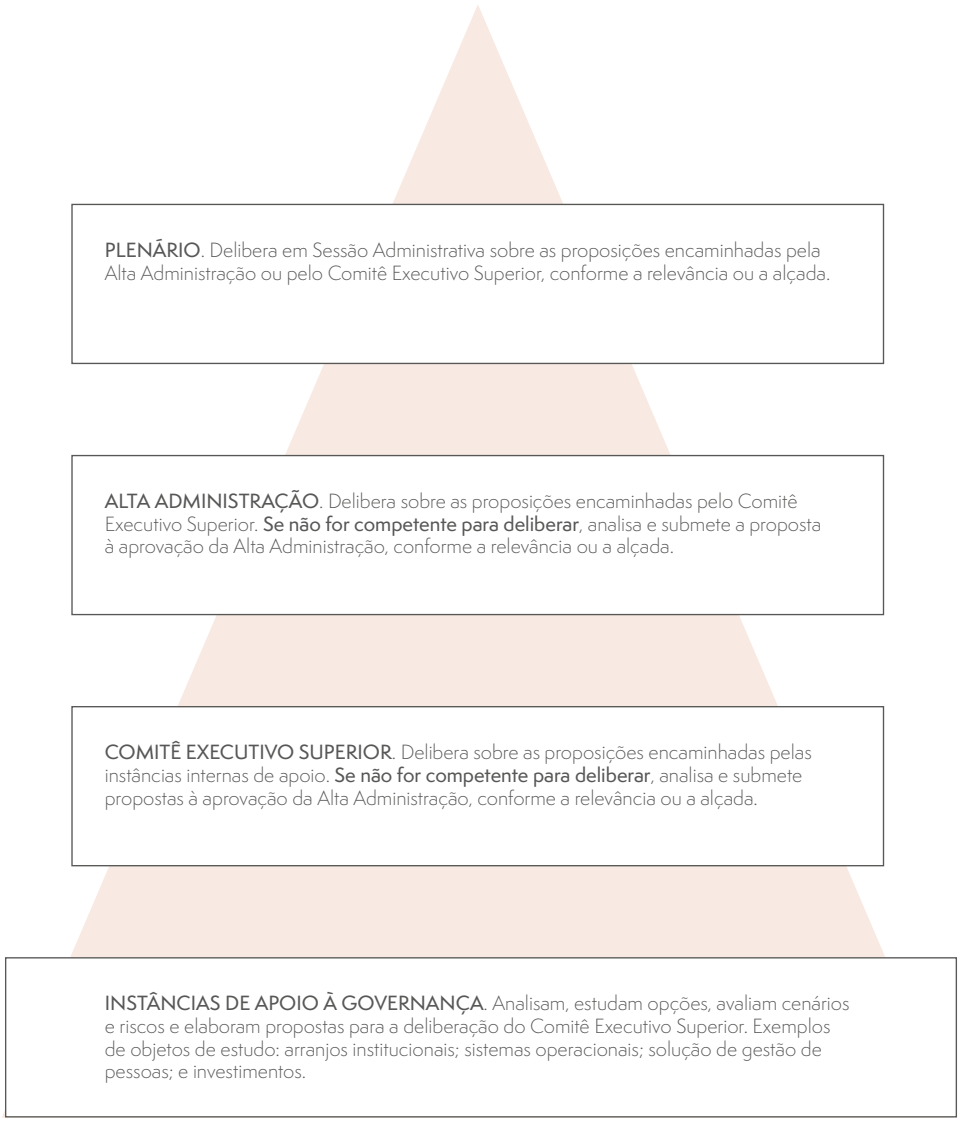
A partir de 2019, o cálculo do IAPJPU passou a considerar a soma dos dois ambientes (STF-Digital e parque legado). Novas funcionalidades implementadas nos sistemas antigos contribuem negativamente para o indicador; ao passo que a migração das tarefas existentes para o STF-Digital ou a desativação de funções anteriores no legado impactam positivamente os resultados. Em 2020, o índice foi estimado em 36,41%. Para 2022, a meta é de que 50% de todas as tarefas e etapas de trabalho sejam desempenhadas, exclusivamente, nessa plataforma única.

3.2 Sistema de governança

O Norte da Gestão 2020-2022 do STF, **"Vocação Constitucional e Governança com Eficiência"**, prevê como uma de suas diretrizes o desenvolvimento da governança organizacional. Isso envolve, primeiramente, a implementação de um Sistema de Governança que organize a tomada de decisões, para a implementação e condução de mecanismos de liderança, estratégia e controle, de forma a maximizar a probabilidade de que os gestores do Tribunal atuem orientados para gerar valor às partes interessadas e atender de forma eficaz e eficiente os interesses da sociedade brasileira.

Ainda, a implantação de uma boa governança requer a identificação de instâncias, a definição de processos e instrumentos de trabalho e o estabelecimento do fluxo de informações entre as instâncias superiores de governança que avaliam, direcionam e monitoram a gestão com o suporte de instâncias de apoio à governança.

Dessa forma, foi aprovada a Resolução n. 755, de 13 de dezembro de 2021, que institui o Sistema de Governança Organizacional (SIGOV), como mecanismo de liderança transversal, para apoiar a definição e a implementação de iniciativas estruturantes relacionadas à Governança no Supremo Tribunal Federal, de acordo com o seguinte modelo:



Compõem o novo modelo as Instâncias Superiores de Governança (Tribunal Pleno Administrativo do STF e o Comitê Executivo Superior), a Alta Administração e as Instâncias de Apoio à Governança (Comitê de Governança Organizacional, Comitê de Gestão da Estratégia, Comitê de Riscos, Central do Cidadão e Auditoria Interna), que subsidiam as Instâncias Superiores de Governança na tomada de decisão.

3.3 Transição do Modelo de Gestão de Atividades (MGA) para o Modelo de Gestão Operacional (MGO)

Modelo de Gestão de Atividades: capacidade de reação imediata

Em 1º de junho de 2020, por meio da Resolução n. 677, de 29 de abril de 2020, o STF passou a adotar uma nova forma de trabalho, o Modelo de Gestão Integrada das Atividades (MGA), que buscou integrar o trabalho exercido de forma presencial e remota.

O MGA surgiu no contexto da pandemia da Covid-19 em um cenário no qual mais de 90% dos servidores passaram a trabalhar remotamente e precisavam de um modelo que orientasse a organização do trabalho e a entrega de resultados das equipes.

Em outubro de 2020, foi realizada uma pesquisa de diagnóstico sobre o trabalho remoto e o Modelo de Gestão Integrada das Atividades, assim como um levantamento das experiências de trabalho remoto de outros órgãos da administração pública federal.

Com o objetivo de aperfeiçoar o modelo de gestão, e após a experiência de mais de um ano de aplicação do Modelo de Gestão Integrada das Atividades (MGA), o STF implementou, por meio da Resolução n. 749, de 26/10/2021, o Modelo de Gestão Operacional (MGO), uma solução mais focada em evidências e que pudesse servir como uma solução mais sustentável para a organização no longo prazo.

Linha do tempo do trabalho remoto no STF

Início do projeto-piloto de trabalho remoto com algumas unidades regulamentado pela Resolução n. 568.

Maio de 2017

Resolução n. 559 prorrogou o projeto-piloto com modificações.



Outubro de 2018

Resolução n. 621 instituiu, em definitivo, o trabalho remoto no STF. O modelo exigia desempenho 15% superior para os servidores que estivessem em trabalho remoto.

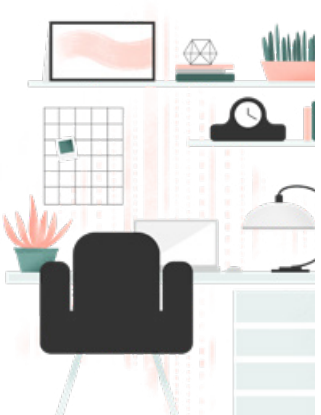
Março de 2020

No dia 11, a OMS declarou a pandemia do novo Coronavírus. No mesmo dia, o GDF suspendeu as aulas nas redes pública e privada.

No dia 13, a Resolução n. 663 possibilitou que servidores idosos e do grupo de risco realizassem trabalho remoto como medida de prevenção ao Novo Coronavírus (Covid-19).

No dia 16, a Portaria GDG n. 73 permitiu que servidores optassem pelo trabalho remoto sem a necessidade de atendimento das exigências da Resolução n. 621/2018.

No dia 23, a Resolução n. 670 estabeleceu o trabalho remoto para todas as atividades compatíveis.



Abril de 2020

Resolução n. 677 estabeleceu o Modelo de Gestão das Atividades voltado para a entrega de resultados nos trabalhos realizados tanto presencial quanto remotamente.

Outubro de 2020

Foi realizada pesquisa de diagnóstico sobre o trabalho remoto e o Modelo de Gestão das Atividades.

Dezembro de 2020

Resolução n. 174 prorrogou o Modelo de Gestão de Atividades.

Março de 2021

Resolução n. 728 manteve o Modelo de Gestão das Atividades com alterações sugeridas pelos servidores na pesquisa de diagnóstico.

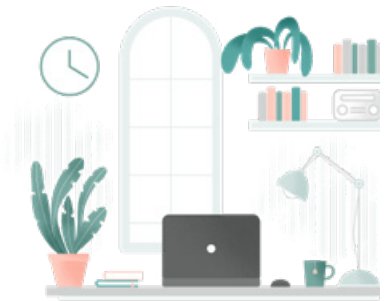
Realizado o "Encontro Juntos na Gestão" aberto a todos os servidores do STF, com a presença do Diretor-Geral para explicações sobre o Modelo de Gestão.



Setembro de 2021

Realizado o "2º Encontro Juntos na Gestão" para troca de experiências sobre o modelo e sugestões de melhoria.

Retorno ao trabalho presencial de duas unidades (SEG e SIS) para experienciar e dar suporte ao retorno presencial.



Outubro de 2021

Resolução n. 748 estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no STF.

Resolução n. 749 estabelece o Modelo de Gestão Operacional e regulamenta as modalidades de trabalho.

Novembro de 2021

Ampla divulgação sobre o MGO e os instrumentos exigidos na Resolução n. 749.

Projeto ***Organização Administrativa***: análise de desempenho

O projeto *Organização Administrativa* foi desenvolvido com o objetivo de evidenciar as entregas das unidades que compõem o STF e o modo como cada uma divide e coordena o trabalho e suas equipes para o alcance dos objetivos organizacionais.

Busca também promover o acesso fácil e organizado às informações sobre todos os serviços disponibilizados pelo Tribunal e a compreensão dos papéis desempenhados em cada Secretaria/Assessoria.

Ganhos com o Projeto *Organização Administrativa*



O projeto serviu de subsídio para a elaboração do Modelo de Gestão Operacional e foi incorporado pelo projeto que visa à implementação deste. Seguem resultados que foram possíveis em algumas unidades e que estão servindo de base para a consolidação dos instrumentos previstos na Resolução n. 749/2021.

Modelo de Gestão Operacional (MGO)

O Modelo de Gestão Operacional (MGO), estabelecido no STF pela Resolução n. 749, de 26/10/2021, foi construído com base nas diretrizes da Alta Administração, na experiência de mais de um ano de aplicação do Modelo de Gestão Integrada das Atividades (MGA) e nas contribuições recebidas dos servidores e dos gestores em pesquisa realizada (em outubro de 2020) e nos dois encontros "Juntos na Gestão" (em março e em setembro de 2021), que tiveram como tema o MGA.

O QUE MUDOU?

MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL

Como era o Modelo de Gestão das Atividades

Resolução n. 728/2021

GERENTE	SERVIDOR
PREPARAÇÃO DO PLANEJAMENTO	
• Definir a duração do ciclo • Levantar e priorizar as atividades que farão parte do ciclo	
REUNIÃO DE PLANEJAMENTO	
Alinhar e detalhar entregas, prazos e prioridades	
REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO (mínimo duas vezes por semana)	
	• Comunicar o andamento das atividades • Expor desafios e dificuldades
Indicar ações para sanar as dificuldades apresentadas	
• Atestar resumo semanal no SEI	• Realizar registro diário • Inserir resumo semanal no SEI
REUNIÃO DE RETROSPECTIVA	
Avaliar os resultados e identificar oportunidades de melhoria para o próximo ciclo	

Comunicação constante e integração da equipe

Como é o Modelo de Gestão Operacional

GERENTE	SERVIDOR
PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL	
• Elaborar Plano de Trabalho da Equipe	
• Elaborar Plano de Trabalho Individual • Definir o ciclo de acompanhamento	
REUNIÃO DE RETROSPECTIVA, ALINHAMENTO E FORTALECIMENTO DO CLIMA ORGANIZAIONAL (no início do mês)	
1ª etapa: Retrospectiva • Avaliar o que funcionou bem, o que não funcionou e o que pode ser melhorado • Avaliar os indicadores dos serviços e dos processos **2ª etapa: Alinhamento** • Distribuir projetos, definir as metas, definir as ações de melhoria, nivelar expectativas, discutir ajustes de planejamento e esclarecer dúvidas **3ª etapa: Fortalecimento do clima organizacional** • Promover a integração entre os membros da equipe e a aproximação dos servidores	
REGISTRO E ATESTO DA PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL	
• Atestar registros do servidor eGesp	• Registrar entregas realizadas no sistema eGesp
Titular da unidade Elaborar e enviar Relatório Gerencial	

O resumo semanal do MGA será mantido como forma de registro até a disponibilização, pela SGP, de ferramenta informatizada no eGesp para elaboração dos planos e registro das entregas realizadas nos ciclos, conforme previsto na Resolução n. 749/2021.

Trata-se de um modelo que visa a estabelecer conexões entre o nível estratégico até o operacional e facilitar a compreensão de todos quanto aos serviços e entregas da unidade, bem como quanto à colaboração individual de cada um para o cumprimento da finalidade da unidade e do STF.



Assim como o MGA, o MGO traz o senso de equidade entre os servidores em diferentes modalidades de trabalho, pois todos devem elaborar os mesmos instrumentos e prestar contas dos resultados gerados pelo seu trabalho.

3.4 Servidores

A força de trabalho em exercício no STF é composta por Ministros e magistrados convocados – Juízes Auxiliares e Juízes Instrutores – e por servidores – efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal, cedidos por outros órgãos ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Quanto aos servidores cedidos ao STF ou sem vínculo com a Administração Pública, são observados os critérios e limitações previstos na Lei n. 8.112/1990, na Lei n. 11.416/2006 e na Resolução n. 659/2020.

Não são consideradas para essa finalidade a prestação de serviços por empregados de empresas contratadas, ocupantes ou não de postos de trabalho, e a atuação de estudantes estagiários ou de eventuais voluntários.

Tabela 4 – Força de trabalho do STF – Quantitativo

Força de trabalho	2018	2019	2020	2021
Ministros	11	11	11	11
Juízes Auxiliares e Juízes Instrutores convocados	28	27	29	31
Servidores efetivos do STF*	1.010	1.000	1.010	1.002
Servidores de outros órgãos cedidos ao STF	81	90	98	104
Servidor de outro órgão em exercício provisório no STF	1	1	1	1
Servidores sem vínculo com a Administração	38	42	45	46
Total	**1.169**	**1.171**	**1.194**	**1.195**

Fonte: Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento (CRFP/SGP) – Sistema eGESP. Situação em 31/12/2021.

Nota: *Por não integrarem efetivamente a força de trabalho do STF, não foram computados os servidores atualmente cedidos a outros órgãos e aqueles em licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhamento do cônjuge.

3.4.1 Capacitação e orientação

A distância física imposta pela pandemia de Covid-19 não impediu que a Corte continuasse a fornecer capacitação aos servidores e colaboradores. Por meio de palestras e cursos oferecidos virtualmente, o público interno pôde aprimorar ou adquirir novos conhecimentos em variadas áreas, além de tirar dúvidas sobre assuntos como a pandemia, medidas de prevenção e controle à Covid-19, retorno das atividades presenciais e saúde em geral dos trabalhadores. Sobre esta temática, por exemplo, foram realizados 14 eventos "Bate-Papo com a SIS" com mais de 1.500 participantes do STF, do CNJ, do Tribunal de Contas da União e de outros tribunais superiores. Em outra frente, a Suprema Corte investiu em 54 ações de capacitação e desenvolvimento, que contaram com 1.285 participantes aprovados.

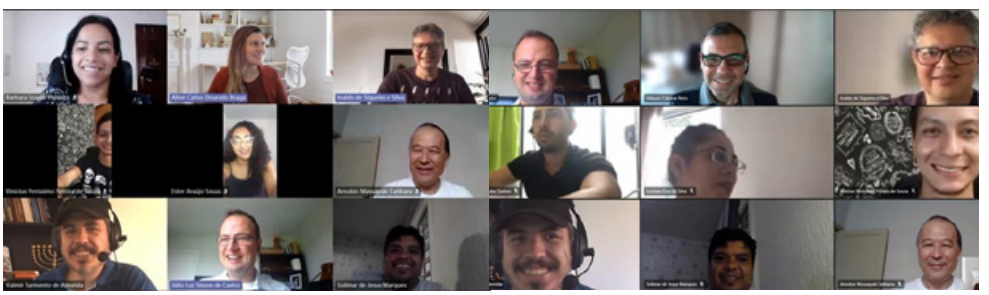
Confira, a seguir, alguns dos cursos e palestras oferecidos ao longo do ano.

Conteudistas na área de EaD
1º de março a 3 de maio
Abordando conhecimentos pedagógicos para a Educação a Distância, com foco na aprendizagem de adultos, foi oferecido o curso "Formação de Conteudistas: Produção de Conteúdos para a EaD", cuja certificação é um dos requisitos para se tornar instrutor interno no Tribunal, com previsão de remuneração pelo trabalho realizado.

Felicidade Feminina
12 de março
Em homenagem ao Dia Internacional da Mulher (celebrado em 8 de março), foi promovida a palestra virtual ao vivo "Felicidade Feminina".



Central do Cidadão
16 de março e 9 de abril
Com objetivo de fomentar o conhecimento acerca dos procedimentos relacionados à entrada de recursos processuais na Corte, foi realizado curso sobre as últimas alterações no fluxo de entrada recursal no STF – provenientes da Emenda Regimental 54 e a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR).



Construir bons parágrafos
5 de abril a 17 de maio
Para auxiliar os servidores a conquistarem uma comunicação cada vez melhor, foi realizado o curso *on-line* "O segredo para construir bons parágrafos".

Planilhas de custos e formação de preços

O curso intitulado "Entendendo a planilha de custos e formação de preços – Abordagem prática" teve como principal meta auxiliar os participantes na elaboração do material necessário para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, à luz da legislação e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com adoção da metodologia de cálculo.



Ações originárias

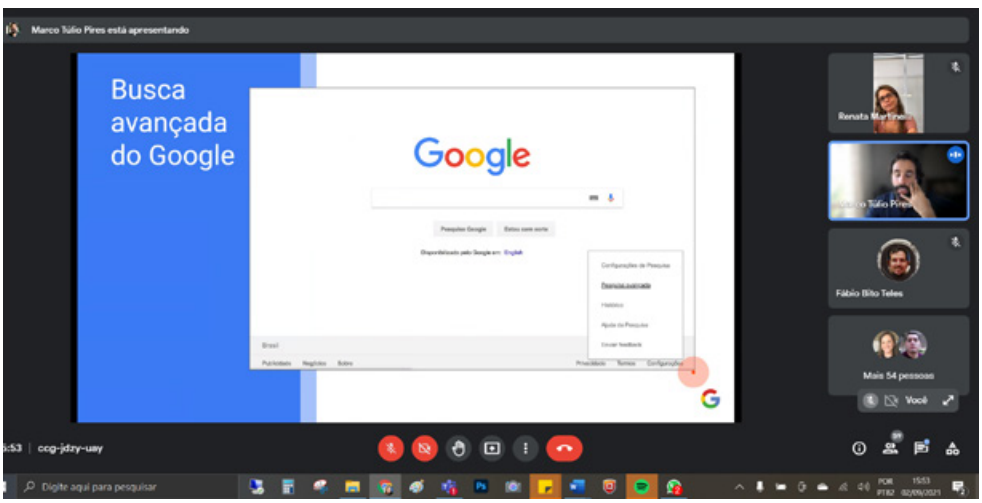
17 a 28 de maio

O objetivo do curso "Ações Originárias: Mandado de Segurança e Mandado de Injunção" foi apresentar os principais aspectos teóricos relativos ao mandado de segurança e ao mandado de injunção, a fim de possibilitar a atuação prática dos participantes nessas classes processuais.



Crimes contra o Setor Financeiro
16 de agosto a 13 de setembro
O curso *on-line* "Crimes contra o Setor Financeiro Nacional" ajudou a contextualizar a legislação do Sistema Financeiro Nacional, especialmente em relação aos crimes específicos, identificando hipóteses de incidência da norma e sua interpretação pela doutrina e pela jurisprudência.

Oficina do Google
2 de setembro
Ministrada por integrante do Google, a oficina mostrou o funcionamento de ferramentas de busca avançada. O treinamento teve como objetivo orientar os participantes a obterem resultados mais eficientes, evitando, assim, o perigo da desinformação. A parceria com o Google permitiu, ainda, outra capacitação, desta vez sobre como otimizar os resultados das pesquisas feitas na base de dados do *site* Google. A iniciativa integra o Programa de Combate à Desinformação.



Ética

13 de setembro a 8 de outubro

O curso *on-line* "Ética profissional dos servidores do Supremo Tribunal Federal" teve o intuito de fomentar o diálogo sobre os principais aspectos relacionados ao Código de Ética dos Servidores do STF.



ODS da ONU

20 de setembro

Representantes de diversos setores do STF acompanharam a aula síncrona do curso *on-line* "Agenda 2030 e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)". Na ocasião, foram discutidas formas de implementação das metas nos procedimentos do Tribunal.



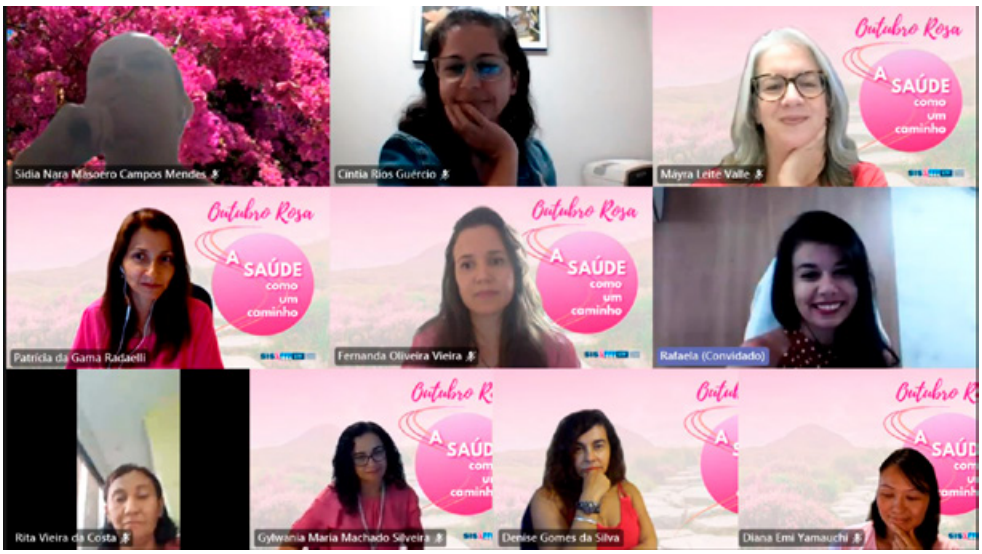
Competências

14 de setembro e 19 de outubro

Realizado o curso "Competências: identificar para desenvolver e potencializar" com o objetivo de capacitar os gerentes de equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial (SAP) para descreverem as competências necessárias à execução das atribuições críticas das

gerências e ao enfrentamento de desafios futuros, com vistas à identificação daquelas que podem ser desenvolvidas ou potencializadas por meio de soluções educacionais.

Saúde da mulher
22 de outubro
Com o tema "Outubro Rosa: a saúde como um caminho", o evento esclareceu dúvidas sobre saúde da mulher e abordou aspectos que podem melhorar a qualidade de vida.



Semeando Novos Líderes
25 de outubro a 10 de dezembro
Com 17 h/aula, o curso teve o propósito de capacitar servidores, ocupantes ou não de função gerencial, para o processo de identificação e manejo de processos de trabalho de sua unidade administrativa, de forma a otimizar as tarefas e rotinas de trabalho.

Liderança Inovadora
22 de novembro a 6 de dezembro
Com carga horária de 10 h/aula, o curso teve o intuito de favorecer a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes de uma liderança inovadora para auxiliar na construção de uma cultura de inovação organizacional, com vistas a atingir melhores resultados para o serviço público.

Campanha Esperançar
2 de dezembro
Para estimular que a esperança esteja constantemente na pauta de reflexões e práticas do cotidiano, foi proferida a palestra “Vamos lá! A força da esperança!” pelo filósofo, professor e escritor Mario Sergio Cortella. O evento integrou a Campanha Esperançar, uma iniciativa do Programa Viva Bem.



Plano Estratégico
9 de dezembro
Os servidores conheceram o “Plano Estratégico 2021-2025 – Um Plano de Todos”, que servirá de referência para as próximas gestões. Já o “Plano Estratégico da Gestão 2020-2022” tem como objetivo refletir as diretrizes e as prioridades de cada Presidência, apresentando o norte da gestão, os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as prioridades de melhoria, que promovem o desdobramento dos objetivos estratégicos em ações, iniciativas e projetos estratégicos.



3.5 Orçamento e contratos

Os dados de ordem contábil, financeira e patrimonial do Supremo Tribunal Federal para o exercício fiscal de 2021 estão ilustrados pelos infográficos a seguir.

Figura 3 – Contratos do Supremo Tribunal Federal em 2021



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações. Dados extraídos em 31/12/2021.

Figura 4 – Execução orçamentária do Supremo Tribunal Federal em 2021



Fonte: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações. Dados extraídos em 31/12/2021.

capítulo 4

Agenda 2030 e compromisso com o conhecimento

4. Agenda 2030 e compromisso com o conhecimento

As estatísticas exitosas da prestação jurisdicional fortalecem a Vocação Constitucional do Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário e instituição pacificadora de interpretações jurídicas e, nessa toada, promotora de segurança jurídica. Não obstante, o alcance e a influência desta Corte lhe impõem responsabilidades com a concepção nacional de cidadania.

O cerne dessas funções informativas, instrutivas e dialógicas está na responsividade do Tribunal às demandas por direitos fundamentais e à agenda de Direitos Humanos. Fala-se em "responsividade", em oposição à "reatividade". É dizer: o STF observa movimentações e tendências sociais; em seguida, racionaliza suas possibilidades de ação; para, somente assim, buscar a adequação presente e planejar as transformações futuras.

Nos últimos dois anos, esse modo de agir pautou a internalização somada à implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável representa o pacto de intenções de 193 Estados-membros das Nações Unidas em torno da realização dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – mais conhecidos pela sigla ODS.

Após o estudo do escopo de cada Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), o próximo passo consistia em **encontrar o espaço legítimo de contribuição da jurisdição** – à medida que a conformidade aos parâmetros de desenvolvimento, muitas vezes, recai sobre o desenho de políticas públicas.

O presente Capítulo trata não só da institucionalização desse compromisso internacional, como também apresenta as iniciativas do STF em prol da produção e da difusão de conhecimento. Os dados e as informações que o Supremo gerou e divulgou, verificou e reproduziu têm ampla diversidade de temas e de linguagem – desde a contextualização dos assuntos judicializados, até a interlocução com acadêmicos.

4.1 Institucionalização da Agenda 2030 da ONU

De início, cumpre pontuar que a adesão à Agenda ONU 2030 pelo Supremo Tribunal Federal foi e é pautada por três pilares. São eles: **(1)** a mudança de enfoque na ordem e no rito de tramitação dos processos, para priorizar o sujeito de direito e os bens jurídicos tutelados; **(2)** a facilitação ao acesso e à compreensão da jurisprudência da Corte, ante a potencialidade comunicativa da simbologia proposta pela ONU; e **(3)** a inovação tecnológica no aparato de suporte à atividade jurisdicional. A partir desses pilares, é possível sistematizar as medidas administrativas e educacionais que o STF envidou durante o ano de 2021.

Em primeiro lugar, descrevem-se as adequações nas macroetapas do recebimento, do processamento e da pauta, a fim de maximizar os esforços para a resolução célere de demandas altamente sensíveis aos ODS. Em segundo lugar, a formulação simples e acessível dos enunciados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável serviu de vetor para a divulgação ao público externo de importantes deliberações do Supremo. Em terceiro lugar, o contato, a familiaridade e o interesse dos servidores perante essa carta de intenções são pré-requisitos para o desenho de soluções inovadoras.

4.1.1 Mudanças nos processos internos que direcionam a tramitação dos feitos

A partir do ajuste das metas da ONU à jurisdição brasileira, o Supremo Tribunal Federal apostou na modificação de tarefas e de fluxos de trabalho inteiros. Isso, para privilegiar a deliberação célere e azeitada sobre o mérito de demandas judiciais que versam sobre o meio ambiente; a exploração de bens naturais; a produção industrial; a economia formal e informal de serviços; as pautas de grupos politicamente minoritários, entre outros temas centrais para a Agenda ONU 2030.

Em setembro de 2020, sob a égide da atual Gestão, as unidades e as respectivas equipes encarregadas **(a)** da autuação; **(b)** de importantes marcos do processamento, a exemplo da afetação à Repercussão Geral; **(c)** da elaboração dos relatórios para os casos submetidos ao Plenário (“espelhos de Plenário”); e **(d)** da publicação dos acórdãos foram mobilizadas em uma força-tarefa, com o intuito de iniciar a classificação dos **acervos** de ações de controle concentrado e de processos-paradigma da Repercussão Geral, de acordo com a pertinência temática a um ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Na prática, a indexação – isto é, a identificação de dado processo com o selo de uma ou mais ODS – produz efeitos similares a **(i)** indicador de prioridade na tramitação e a **(ii)** critério preferencial para a inclusão de ações em pauta.

A aludida classificação, que também pode ser compreendida como indexação ou vinculação de ODS, começou com o acervo das classes processuais supramencionadas. No segundo semestre de 2021, um ano após o início dessa iniciativa de gestão processual, a Secretaria Judiciária (SEJ) e a Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR) já incorporam as diligências ao fluxo de trabalho corrente, de tal modo que a sinalização do ODS é simultânea à autuação dos feitos, é concomitante à preparação de Tema da RG.

4.1.2 Divulgação ao público externo

Os ícones representativos dos ODS estão presentes nas páginas de andamento processual; no *link* de detalhamento do processo, acessado a partir do calendário da pauta; nas publicações periódicas de jurisprudência, como é o caso do *Informativo STF*; e nas compilações temáticas de julgados, tais como os volumes da coletânea *Case Law Compilation*.

Ademais, o ano de 2021 foi marcado pelo aprimoramento e pela maior divulgação do *hotsite* dedicado à Agenda 2030 no Supremo Tribunal Federal (lançado em 29/10/2020). O endereço eletrônico conta com textos explicativos e com informações sobre eventos nessa temática. O painel de dados merece destaque, pois divulga um "placar", atualizado diariamente, para o número de processos em tramitação e vinculados a cada ODS. A navegação pelo painel revela, inclusive, os dados processuais de todos os feitos monitorados sob tais selos (classe/número/tribunal de origem).

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal manteve uma programação de eventos abertos ao público em geral, a fim de figurar a Agenda 2030 sob diferentes olhares.

Diálogos – Agenda 2030

21 de junho



O *webinar* "Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030" discutiu o papel do Poder Judiciário na concretização das metas formuladas na agenda global para o desenvolvimento sustentável e celebrou as ações e iniciativas de sua institucionalização no âmbito do Supremo. Estiverem presentes os Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Edson Fachin.

Bibliotecas jurídicas e a Agenda 2030

27 de agosto

O *Webinar* "Bibliotecas jurídicas e Agenda 2030", organizado pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), visou à troca de experiências em ações realizadas pelas bibliotecas jurídicas, com foco no alcance dos objetivos e metas estabelecidas pela ONU.



Vídeo

4.1.3 Fomento à cultura organizacional

Se, por um lado, o Tribunal não tem ingerência imediata sobre o alcance dos indicadores previstos para o Brasil de 2030; por outro lado, a introjeção da mentalidade de mudança em prol de serviços públicos de excelência é representativa para a credibilidade da instituição.

Essa transformação – que começa nos quadros de pessoal, para se projetar nos resultados (*"de dentro para fora"*) – foi uma das apostas da Resolução n. 710, de 20 de novembro de 2020, no ponto em que determinou a criação de um Grupo de Trabalho multidisciplinar.

Leia a Resolução n. 710/2020

A Agenda 2030 é força-motriz para a inovação e a adequação da governança do Supremo Tribunal Federal. No âmbito das Tecnologias da Informação, o projeto motiva o desenvolvimento do *Reinforcement Algorithm Focused in Agenda2030* (RAFA2030).

A funcionalidade do algoritmo RAFA2030 é "varrer" as petições iniciais e acórdãos dos processos e aplicar os **métodos de contagem de palavras, redes neurais e similaridade entre textos**, a fim de gerar uma sugestão sobre quais são os ODS possivelmente relacionados à questão de fundo do processo a ser indexado.

No que concerne às iniciativas de formação da cultura organizacional, a principal estratégia do STF tem sido a realização de eventos *por servidores* e *para servidores*. A preparação dos atores institucionais para lidarem com mudanças técnicas ou de mentalidade atende à **finalidade pedagógica de capacitação** dos grupos focais.

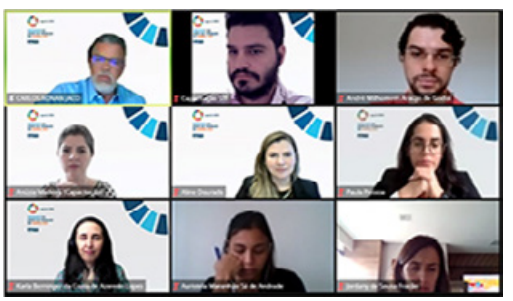
Figura 5 – Medidas de alinhamento à Agenda ONU 2030

10	reuniões do Grupo de Trabalho "Agenda 2030 no STF"	4	unidades do Tribunal engajadas na indexação dos processos pelos ODS
5	eventos internos que versam sobre temáticas relacionadas à Agenda 2030	14	matérias divulgadas no *Supremo em Dia* sobre a Agenda 2030
1	ação conjunta com outras instituições do Sistema de Justiça – o evento "Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030"	10	postagens em redes sociais do STF

Fonte: Escritório de Gestão da Estratégia, da Secretaria de Gestão Estratégica. Dados consolidados em 10/12/2021.

Workshop – Agenda 2030

29 e 30 de abril



A Suprema Corte promoveu um *workshop* para discutir questões relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O encontro de grupo de trabalho sobre o tema faz parte da atuação jurisdicional do STF na contribuição para o cumprimento das metas associadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda, que focam nos direitos humanos e na valorização do sujeito de direito.

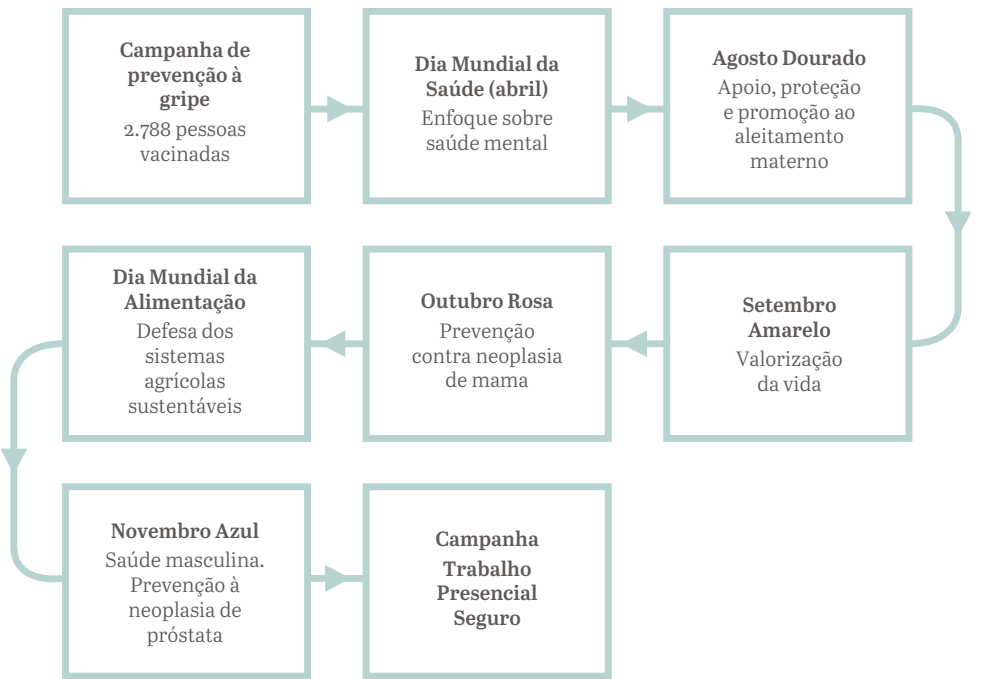
4.2 As práticas administrativas do Supremo Tribunal Federal alinhadas à Agenda ONU 2030

Urge posicionar esse instrumento cardeal no prumo de sua finalidade precípua: aliar o crescimento econômico às condições de vida digna para os sujeitos e para as comunidades.

4.2.1 Campanhas de saúde

As campanhas de saúde possuem o foco de divulgar informações sobre assuntos relevantes em saúde e promover ações preventivas de alcance coletivo. Entre 1º/1 e 31/12/2021, o Supremo Tribunal Federal sediou nove campanhas.

Figura 6 – Campanhas de saúde realizadas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde em 2021



Fonte: Secretaria-Geral da Presidência, com base em informações prestadas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde. Relatório de 31/12/2021.

4.2.2 Políticas de acolhimento aos servidores

A Agenda 2030 lança uma proposta holística de atenção à saúde, que não se limita à integridade física. Nesse particular, o ODS 3 tutela "saúde e bem-estar".

Programa de Qualidade de Vida do STF – "Viva Bem"

O programa "Viva Bem" foi instituído em 2015 e é coordenado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Figura 7 – Objetivos do programa "Viva Bem"

Objetivos do programa "Viva Bem"
Promover o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores do STF
Elevar o nível de satisfação no trabalho
Contribuir para a formação de um ambiente de trabalho que promova saúde ocupacional
Favorecer o comprometimento dos servidores com o STF, contribuindo para a efetividade institucional

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência, com base em informações prestadas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde. Relatório de 31/12/2021.

A despeito das restrições de circulação em combate à Covid-19, o programa prosseguiu com atividades remotas.

Figura 8 – Dados de atendimento do programa "Viva Bem" referentes ao ano de 2021

Resultados de 2021
412 aulas de ginástica laboral, com a participação de 2.979 servidores do STF e do CNJ
2 oficinas ***on-line***
7 vídeos sobre a formação de hábitos saudáveis
10 textos informativos sobre alimentação balanceada
740 monitoramentos remotos da saúde bucal

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência, com base em informações prestadas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde. Relatório de 31/12/2021.

Roda de Terapia Comunitária Integrativa

A Roda de Terapia Comunitária Integrativa (TCI) é um programa de atenção primária na área de saúde mental que tem como objetivo proporcionar um espaço de cuidado em grupo, de acolhimento e ajuda mútua, contribuindo com a saúde emocional dos participantes. De 1º/1 a 31/12/2021, 44 rodas virtuais foram realizadas, totalizando 516 integrantes; nessa amostragem, 11 rodas foram temáticas.

4.2.3 Acessibilidade para os servidores PCD

Figura 9 – Ações do Supremo Tribunal Federal para atingir melhores padrões de acessibilidade, ao longo do ano de 2021

Principais medidas em prol do acesso equânime a pessoas com deficiência
Articulação do texto normativo sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência no STF. *Status*: em tramitação.
Planejamento do Projeto Acessibilidade, que prevê metas, objetivos e etapas para a realização dos indicadores e ações de acessibilidade e inclusão dentro do Tribunal. *Status*: fase de aprovação do desenho.
Benchmarking com o Tribunal de Contas da União a respeito da aplicação da Cartilha "Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas".
Parceria com a Secretaria da Tecnologia da Informação, com a Secretaria de Gestão Estratégica e com a Central do Cidadão, visando à atualização do Portal do STF, para que atenda aos requisitos de acessibilidade.
Revisão e divulgação de nova versão da Cartilha "PAPNE", do Programa de Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais.
Capacitação da equipe de acessibilidade do Tribunal em audiodescrição.
Administração de 21 vagas de garagem reservadas para as pessoas com deficiência.
Realização do evento "Acessibilidade Digital e o Direito à Comunicação Inclusiva" em novembro de 2021, transmitido pelo canal do STF no *YouTube*.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência, com base em informações prestadas pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde. Relatório de 31/12/2021.

4.2.4 Sustentabilidade e solidariedade

A experiência da Agenda ONU 2030 sob a perspectiva interna completa-se à proporção que os servidores visualizam o atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no bojo das campanhas e das políticas organizacionais, sendo que algumas destas são iniciativas perenes.

Vidro é Vida



A Campanha "Vidro é Vida" coleta frascos de vidro para serem utilizados no Banco de Leite do Distrito Federal, destinados a crianças recém-nascidas cujas mães não têm condições de amamentar. Por ocasião da 23ª Campanha de Vacinação Contra Influenza, os partícipes foram incentivados a levar os recipientes, o que resultou na doação de 74 unidades. Entre 1º/1 e 31/12/2021, **95** frascos de vidros foram recebidos e remetidos às unidades de saúde.

Coleta de medicamentos



Uma das atividades que demonstra o compromisso do STF com o meio ambiente é a coleta de medicamentos usados ou vencidos, realizada desde maio de 2014. O objetivo é evitar o descarte incorreto dos remédios em lixos comuns e na rede de esgoto, o que contamina o meio ambiente. No ano de 2021, 25,1 kg de medicamentos vencidos ou sem uso foram encaminhados para o destino correto.

Arrecadação de alimentos não perecíveis

Em paralelo à 23ª Campanha de Vacinação contra a Influenza, ocorreu a arrecadação de alimentos não perecíveis, destinados à doação para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ao final, 330 kg de alimentos foram reunidos para entrega à Subchefia de Políticas Sociais e Primeira Infância do Distrito Federal.

4.3 Produção e difusão do conhecimento

O Capítulo 2 detalha os louváveis resultados da Comunicação Social, que aproxima a Corte Constitucional do público consumidor de notícias. Por seu turno, o presente tópico enfatiza a geração de produtos informacionais, bem como a exposição de saberes teóricos (embasados pela lei, pela doutrina, por pesquisas empíricas) e práticos (adquiridos em virtude de experiência, da carreira, da observação, da participação). Cuida-se de labor distinto das peças de comunicação, estas mormente veiculadas no Portal do STF.

Foi nesse contexto que, em 2020, o Tribunal instituiu a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), a partir da reestruturação da Secretaria de Documentação (SDO), com novas competências relacionadas à pesquisa acadêmico-científica.

A nova Secretaria passou a exercer a missão de gerenciar, produzir e difundir, por meio da inovação tecnológica, informação sobre a atuação do Supremo, com os objetivos de: (i) aprimorar a curadoria da memória institucional do STF; (ii) ser referência em conhecimento jurídico-institucional sobre a Corte, notadamente de pesquisa empírica; (iii) inovar os mecanismos e as plataformas de difusão da informação nos âmbitos nacional e internacional; e (iv) fortalecer o diálogo institucional e a interlocução do Tribunal Constitucional com a sociedade civil e os poderes públicos.

A criação da SAE representou uma nova fronteira de difusão da informação no Supremo Tribunal Federal, além de ter promovido a conexão institucional da Corte com outros grupos e entidades focais de cidadãos-jurisdicionais, cujo interesse recai sobre os debates jurídicos. Não obstante, a Corte tem ampliado suas incursões à seara acadêmica, seja pela condução de estudos e pesquisas próprias; seja pela interlocução com doutores, professores, grupos de pesquisa e estudantes. Na organização de eventos, o Supremo Tribunal Federal otimiza sua capacidade de reunir magistrados, agentes políticos e *experts* de todo o País.

4.3.1 Programas internacionais

Cátedra Victor Nunes Leal (CVNL) Internacional – recepção de discentes da Universidade de Oxford



A CVNL é um centro de estudos e fomento à troca de conhecimentos, com enfoque voltado à pesquisa, de iniciativa da SAE. Sua primeira edição internacional, realizada entre julho e setembro de 2021, contou com três estudantes da Universidade de Oxford, na Inglaterra. A participação dos intercambistas resultou do acordo de cooperação técnica firmado, em dezembro de 2020, entre o STF, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Universidade de Oxford, que possibilita o fluxo contínuo de visitas dos pesquisadores interessados.

A Cátedra possibilita que professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação desenvolvam pesquisas teóricas e empíricas sobre temas de interesse do STF no espaço do Tribunal. Assim, em sua vertente internacional realizada por meio de acordos de cooperação técnica, pretende-se criar um espaço de cultura institucional que viabilize a conexão de pesquisadores de diversas instituições e a produção de estudos de excelência acerca de temáticas relacionadas ao direito constitucional e às Cortes Supremas.

Presidente do STF anuncia intercâmbio internacional na Corte com estudantes de Oxford



Vídeo

Acordo de Cooperação com a Universidade de Münster e realização do *webinar* "Covid-19 e seus impactos sobre os direitos fundamentais"

Em novembro de 2021, foi formalizado o acordo de cooperação entre o STF e a Universidade de Münster, da Alemanha. O acordo objetiva promover a cooperação acadêmica e científica entre as instituições, para a realização de pesquisas, eventos e intercâmbios relacionados ao arranjo de cortes constitucionais, direitos humanos e governança democrática.



Como resultado da parceria, também no mês de novembro foi realizado o *webinar* "Covid-19 e seus impactos sobre os direitos fundamentais", organizado pela SAE. O Ministro Presidente Luiz Fux e o Ministro Gilmar Mendes marcaram presença no evento ao lado de docentes da Universidade de Münster, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). O encontro foi o primeiro passo da parceria entre o STF e a universidade alemã, materializado pelo acordo de cooperação assinado pelas instituições.

Notícia

4.3.2 Programas de intercâmbio nacionais

Cátedra Victor Nunes Leal (CVNL) Nacional – intercâmbio com acadêmicos de todo o Brasil

A Cátedra em sua vertente nacional também constitui um centro de estudos e fomento à troca de conhecimentos, com enfoque voltado à pesquisa, promovido pela SAE, mediante a realização de programas de intercâmbio destinados a receber pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), pós-doutores e professores mestres ou doutores.

NACIONAL
CVNL
CÁTEDRA VICTOR NUNES LEAL

Em novembro de 2021, teve início a primeira edição do programa de intercâmbio nacional da CVNL. Foram selecionados seis intercambistas oriundos de várias regiões do Brasil. Durante a realização do intercâmbio, os pesquisadores participaram de painéis temáticos com palestras e moderações de assessores, secretários e coordenadores do STF, para aprofundar o conhecimento a respeito da atuação do Tribunal dentro das seguintes linhas anunciadas no edital: Cortes constitucionais digitais e julgamentos virtuais; governança em Cortes constitucionais; e atuação das instituições públicas no período da pandemia da Covid-19. Esse primeiro intercâmbio será finalizado em fevereiro de 2022, quando os participantes realizarão a entrega de um produto da pesquisa que desenvolveram ao longo do programa.

Notícia

Programa de intercâmbio "Por Dentro do Supremo" (PDS)

O programa de intercâmbio "Por Dentro do Supremo" consiste em um projeto de abrangência nacional, de iniciativa da SAE, que tem como objetivo aproximar os estudantes de graduação e de pós-graduação da história e do funcionamento do STF, além de incentivar a pesquisa e a produção acadêmicas, oferecendo uma experiência teórica e prática acerca dos processos de trabalho desenvolvidos na Suprema Corte.



Na primeira edição do programa, realizada integralmente de forma virtual, em março de 2021, o PDS recebeu 32 alunos de graduação e de pós-graduação, provenientes das cinco regiões do Brasil. Nos três dias do evento, os intercambistas assistiram a sessões de julgamento e a aulas virtuais com professores renomados e assessores do Tribunal e realizaram uma visita virtual guiada à Biblioteca Victor Nunes Leal. A palestra de encerramento foi proferida pelo Ministro aposentado Ayres Britto.

Notícia







4.3.3 Publicações institucionais

O Supremo disponibilizou no portal da instituição diversas publicações com o objetivo de divulgar a doutrina existente nas bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), a jurisprudência do STF e a legislação sobre o assunto.

Além das tradicionais, o Tribunal inovou com as edições *Case Law Compilation*, que têm o objetivo de difundir a jurisprudência da Corte em nível internacional, possibilitando que pesquisadores e juízes de outras realidades constitucionais possam conhecer, estudar e utilizar os fundamentos decisórios da Corte como balizas interpretativas em pesquisas e julgamentos de seus próprios países. Ademais, o Tribunal também se preocupou em registrar e produzir dados acerca das transformações pelas quais passou durante o período da pandemia e sobre sua prestação jurisdicional. Para tanto, publicou o *Dossiê: STF na pandemia de Covid-19*.

Dossiê: STF na pandemia de Covid-19



A obra consiste no registro da atuação do STF no contexto da pandemia, com base na descrição de três eixos: (1) eixo de inovação tecnológica; (2) eixo de gestão de pessoas; e (3) eixo decisório. O relatório apresenta informações relacionadas às adaptações promovidas pelo Tribunal para manter suas atividades no período pandêmico.

Entre outros pontos, são detalhadas as inovações tecnológicas adotadas pelo Supremo; o histórico de aperfeiçoamento do modelo de trabalho remoto; as iniciativas para capacitação técnica dos servidores; as medidas sanitárias implementadas para garantir a saúde física e mental dos colaboradores; e aspectos relativos à prestação jurisdicional, ao acesso à informação e às decisões paradigmáticas relacionadas à pandemia.

O projeto envolveu múltiplas áreas do STF, como a Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, a Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Assessoria de Apoio Gerencial e a Central do Cidadão.

Notícia

Case Law Compilation

A coletânea *Case Law Compilation* faz parte do projeto *Supremo Internacional*, desenvolvido pela Secretaria-Geral da Presidência (SG) em parceria com a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) e a Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN).

O objetivo da iniciativa é ampliar a inserção dos julgamentos do STF no âmbito de discussão da comunidade internacional, para que pesquisadores e juízes de outras realidades constitucionais possam conhecer e utilizar os julgados da Corte como balizas interpretativas em julgamentos e pesquisas em outros países.

A estrutura da obra apresenta resumos dos entendimentos da Corte (*headnotes*), com apresentação concisa dos fatos (*facts*) e dos principais fundamentos das decisões (*holdings*). São incluídas ainda informações adicionais (*additional information*) correlatas às matérias, que ampliam o conhecimento do leitor sobre a jurisprudência do Tribunal. Os julgados são classificados segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e, ao final de cada tópico, é inserido *QR Code* para acesso ao inteiro teor do acórdão.

O primeiro volume da coletânea, publicado em novembro de 2020, tratou das reações e do combate à pandemia de Covid-19 e teve grande repercussão entre renomados professores estrangeiros, com citações em artigos de revistas internacionais, contribuindo, desse modo, para ampliar a difusão de informação sobre a atividade jurisdicional do Supremo perante a comunidade internacional.

Em 2021, duas novas edições foram lançadas, inaugurando um projeto gráfico inovador, com conteúdo objetivo e linguagem acessível, além do uso de infográficos, ícones e elementos visuais que contribuem para uma compreensão intuitiva dos julgamentos. Essas inovações foram idealizadas com base na metodologia do *Legal Design* e de técnicas de *Visual Law*, de modo a colocar o leitor no centro das soluções e promover uma melhor experiência de acesso à publicação.

Outra importante inovação, fruto de parceria com a Secretaria de Comunicação Social (SCO) do Tribunal, foi a disponibilização de *hyperlinks* na versão eletrônica da obra para o acesso a vídeos das sessões de julgamento com a reprodução automática de legendas em inglês.

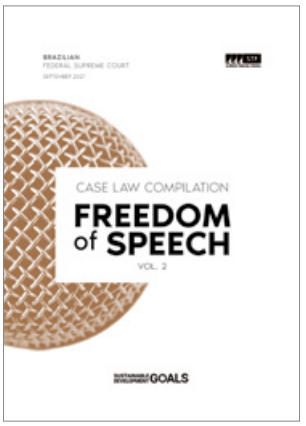
Maio de 2021

Case Law Compilation: Covid-19, 2ª edição



Novembro de 2021

Case Law Compilation: Freedom of Speech



Acesse a página da
Jurisprudência Internacional

Na página da Jurisprudência Internacional no Portal do STF, encontram-se as obras da coletânea *Case Law Compilation,* assim como boletins e pesquisas sobre temas específicos decididos por Cortes Constitucionais de países estrangeiros e por órgãos internacionais.

Informativo STF



O *Informativo STF* é um periódico semanal do Supremo Tribunal Federal produzido e difundido pela SAE.

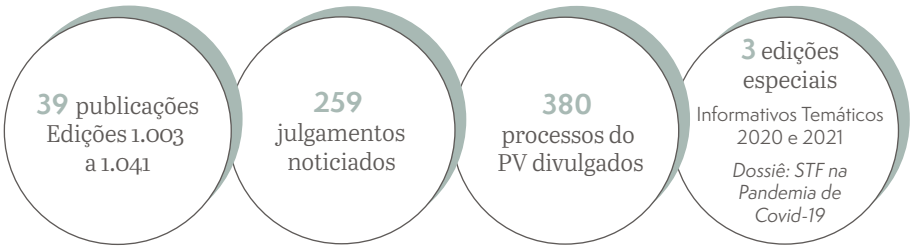
Editada desde agosto de 1995, a publicação apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelos órgãos colegiados da Corte (Plenário e Turmas), tanto em ambiente presencial (síncrono) quanto virtual (assíncrono). A seleção dos processos noticiados leva em consideração critérios de relevância, novidade e contemporaneidade da temática objeto de julgamento.

Além de noticiar os julgamentos realizados na semana anterior à da publicação do *Informativo STF*, a SAE disponibiliza o serviço *Plenário Virtual em Evidência*, que apresenta resumos dos principais processos agendados para julgamento no ambiente do Plenário Virtual (PV), com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e processos submetidos à sistemática da repercussão geral.

Desde a edição comemorativa de n. 1.000 (publicada em dezembro de 2020), o Supremo Tribunal Federal lançou o novo *Informativo STF*, implementando uma nova fronteira na difusão de informação jurisdicional da Corte. Com projeto gráfico e de comunicação modernizados com base na metodologia do *Legal Design* e com uso de técnicas de *Visual Law*, a publicação segue diretrizes da atual Administração para garantir acesso intuitivo e simplificado aos conteúdos, melhorando a experiência dos leitores.

Na página do periódico, são difundidos também infográficos que apresentam, de maneira simples e didática, a *Evolução do Ambiente Virtual* e o *Passo a Passo das Sessões Virtuais*.

Resultados em 2021



Acesse a página do *Informativo STF*

Coletânea *Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática*

A coletânea *Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática* é uma produção da SAE, que reúne uma compilação bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, em âmbito nacional e internacional.

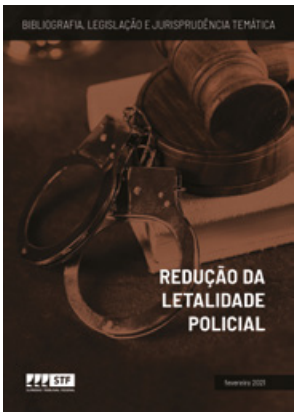
As obras são organizadas em quatro seções. A primeira e a segunda apresentam, respectivamente, conteúdo de doutrina e legislação, com o fim de divulgar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito do tema a Ministros, Ministras, seus assessores, magistrados convocados, servidores do Tribunal, pesquisadores, advogados, estudantes e demais interessados.

Na terceira seção, é disponibilizado conteúdo jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, recente e atual, para auxiliar os atores da Justiça na compreensão de como a Corte e seus órgãos colegiados aplicam as regras constitucionais, processuais e regimentais relacionadas à matéria.

As publicações também apresentam, na quarta seção, resumo de julgados de Cortes Constitucionais de outros países e de Tribunais Internacionais, traduzidos para língua portuguesa, para que o leitor possa conhecer institutos estrangeiros relacionados aos temas das obras.

Conheça a página da publicação

7 novas edições



Fevereiro de 2021

Redução da Letalidade Policial



Abril de 2021

Repercussão Geral (2013-2021)



Junho de 2021

Monitoramento Prisional



Agosto de 2021

Política Nacional de Educação Especial



Setembro de 2021

Precedentes Qualificados



Outubro de 2021

Juiz das Garantias (2ª edição)



Novembro de 2021

Colaboração Premiada

Homenagens a Ministros

Julho de 2021

Aposentadoria do Ministro Marco Aurélio



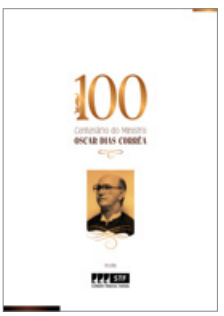
O Supremo Tribunal Federal, por meio de projeto desenvolvido no âmbito da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), lançou, na sessão plenária do dia 1º de julho de 2021, o livro *31 anos de ciência e consciência constitucionais do Ministro Marco Aurélio*, que reúne 31 julgados que retratam a atuação do decano na Suprema Corte em importantes processos de sua relatoria.

O Tribunal também disponibilizou um *hotsite* especial produzido em homenagem ao Ministro Marco Aurélio, com conteúdo diversificado. Nele, é possível conhecer a trajetória institucional do Ministro por meio de fotos, vídeos, textos, documentos e matérias jornalísticas, desde a sua posse no STF, em 1990, passando pela Presidência da Corte e a criação da TV Justiça.

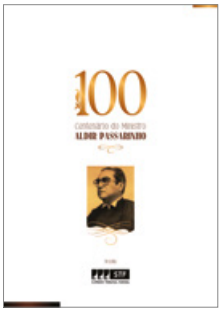


Acesse a página *Comemorações Diversas* para conhecer os produtos relacionados a essa e outras homenagens.

Curadoria da Memória Institucional da Corte



Homenagem por ocasião do centenário de nascimento do Ministro Oscar Dias Corrêa

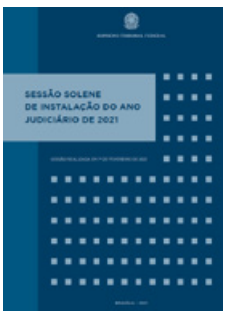


Homenagem por ocasião do centenário de nascimento do Ministro Aldir Passarinho

Outras publicações

Plaqueta de instalação do ano judiciário de 2021

Versão em livreto digital da Ata da Sessão Solene de 1º de fevereiro de 2021.



Constituição da República Federativa do Brasil

Atualização da *Constituição da República Federativa do Brasil* pelas emendas constitucionais, com edições em português (com audiolivro), inglês e espanhol disponíveis no Portal do STF na aba *Publicações – Legislação – Constituições*.



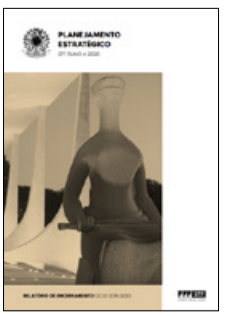
Relatório de Atividades do STF 2020



Relatório de Gestão 2020



Relatório de Encerramento do Planejamento Estratégico – STF Rumo a 2020



4.3.4 Livraria do STF

Em 2021, a Livraria do Supremo Tribunal Federal retomou o atendimento ao público em geral, tanto em ambiente *on-line* quanto presencial, na loja física localizada no Anexo I da Corte. As atividades estavam suspensas em razão de medidas sanitárias protetivas adotadas no contexto da pandemia da Covid-19.



Vinculada à Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), a Livraria do STF tem como objetivo difundir aos cidadãos as publicações editoriais do Supremo, além de disponibilizar para venda *souvenirs* e acessórios com a marca do Tribunal. Nesse período, foram mais de 58 mil produtos comercializados e mais de 15 mil clientes cadastrados, além de milhares de acessos às versões *e-book* e audiolivro, disponíveis gratuitamente em ambiente *on-line*.

Mais de 70 livros estão disponíveis para compra ou *download* gratuito no *site* do STF. São publicações editoriais em português e em outros idiomas, coletâneas de jurisprudência, revistas, obras em homenagens a Ministros, bibliografias temáticas, súmulas e legislação compilada, além de outras produções editoriais.

Em 2021, além da disponibilização de novas edições em formato impresso, foram lançados mais 21 audiolivros, totalizando 49 obras nesse formato, em atenção à orientação desta gestão de garantir uma maior aproximação da Corte com a sociedade, com a inclusão digital de todas as pessoas.

O principal objetivo para o próximo exercício é a transformação digital dos canais eletrônicos, com o lançamento da nova plataforma *e-commerce* da Livraria, que será alinhada com as melhores práticas do mercado editorial, de modo a promover uma melhor e mais inclusiva experiência de acesso aos usuários.

Resultados em 2021



Consulte a página da Livraria do STF, para acesso gratuito às obras e audiolivros.

4.3.5 Eventos

Autor em foco

Com o objetivo de aproximar autores de livros jurídicos dos usuários da biblioteca do STF, a SAE lançou o projeto *Autor em foco*, sendo realizadas três edições. Entre os convidados estiveram o professor e escritor Otávio Luiz Rodrigues Jr., que apresentou o livro *Direito Civil Contemporâneo: Estatuto Epistemológico, Constituição e Direitos Fundamentais*; o professor Virgílio Afonso da Silva, autor do livro *Direito Constitucional Brasileiro;* e o advogado e consultor jurídico Daniel Mitidiero, autor do livro *Processo Civil*.



Notícia

Biblioteca com vida

Com o objetivo de fomentar o conhecimento na área da Ciência da Informação, a SAE organizou a primeira edição do Biblioteca com Vida, evento que convida profissionais da Informação para debater temas da área.



Notícia

Encontro Acadêmico de Pesquisas Judiciárias do Supremo Tribunal Federal

Os encontros, promovidos pela SAE, objetivaram debater os resultados da pesquisa empírica *O Plenário Virtual na pandemia da Covid-19* com servidores e assessores do STF, atores do sistema de justiça e pesquisadores com interesse na temática do Plenário Virtual.

As discussões contribuíram para a execução da pesquisa, além de possibilitar trocas de saberes e experiências institucionais de elevado valor inovativo, essenciais para o aperfeiçoamento da atuação do Tribunal.



Notícia

SAE Talks

O projeto *SAE Talks – Ideias que aprimoram o Supremo* promove periodicamente *workshops*, seminários e eventos temáticos. A iniciativa objetiva o intercâmbio de experiências e a produção de conhecimento no STF acerca de temas relacionados às atividades, produtos e serviços do Tribunal.

Diversas edições foram produzidas ao longo do ano e receberam convidados como o ministro Gilmar Mendes, que falou sobre constitucionalismo digital; o embaixador Ronaldo Costa Filho, que tratou de questões relacionadas à Agenda 2030 da ONU; a professora Lilia Schwarcz, que discutiu a importância da existência de registros históricos em períodos de pandemia; o especialista Marcelo Guedes Nunes, que debateu a importância da jurimetria e de uma gestão orientada a dados para a pesquisa empírica na Corte; a professora Teresa Arruda Alvim, que discutiu a modulação de efeitos das decisões e a necessidade de fortalecimento do sistema de precedentes; o professor Luiz Guilherme Marinoni, que abordou a sobreposição de atribuições e a necessidade de tornar mais racional o sistema judiciário; e o professor Fredie Didier Jr., que abordou a temática da cooperação judiciária nacional.

REGISTROS HISTÓRICOS EM PERÍODOS DE PANDEMIA: UM OLHAR PARA A COVID-19 – PROF. LILIA SCHWARCZ



SAE TALKS – AGENDA 2030 – 21/5/2021



SAE TALKS – IDEIAS QUE APRIMORAM O SUPREMO – 26/3/2021



SAE TALKS – A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA JURÍDICA – 9/12/2020



SAE TALKS – ZONA DE PENUMBRA ENTRE O STF E O STJ – 28/7/2021



SAE TALKS – CONSTITUCIONALISMO DIGITAL – 27/11/2021



SAE TALKS – PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS E MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO – 17/9/2021



SAE TALKS – COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NACIONAL – 3/12/2021



4.3.6 Produções acadêmicas

Suprema – Revista de Estudos Constitucionais

No ano de 2021, o STF lançou os números 1 e 2 da *Suprema – Revista de Estudos Constitucionais*, primeiro periódico científico produzido pelo Tribunal. A *Suprema* é uma revista semestral, promovida pela SAE, destinada à publicação de artigos, traduções, resenhas e entrevistas inéditos da área jurídica.

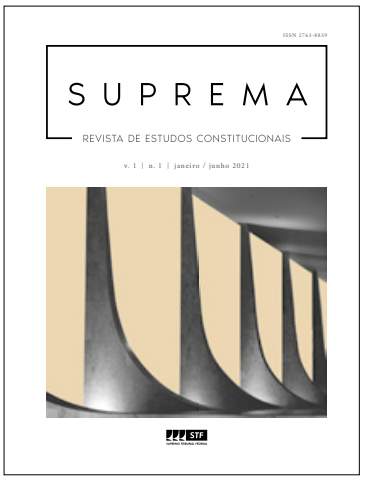
O periódico adota uma linha editorial ampla, admitindo a submissão de trabalhos tanto dos ramos do direito tradicionalmente reconhecidos quanto de linhas menos convencionais, sendo especialmente valorizados textos com abordagem interdisciplinar, de forma a promover maior diversidade nos temas discutidos.

A *Suprema* tem como missão criar um espaço de troca de conhecimentos e saberes qualificados e, por isso, tem como pilar a sujeição de seus artigos à revisão cega por pares. Seu principal objetivo consiste em difundir textos das mais diversas áreas do direito, possibilitando a circulação do conhecimento gerado em pesquisas baseadas em abordagens teóricas e empíricas, a fim de propiciar um espaço de excelência para o debate acadêmico.

Acesse a página da *Revista*

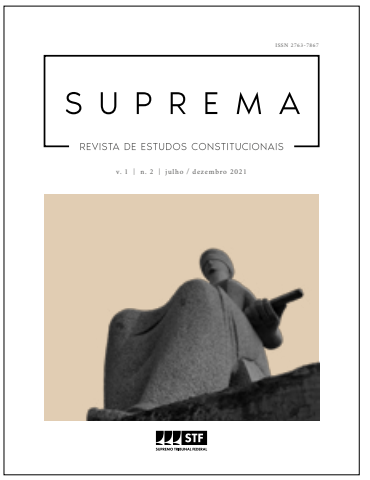
Junho de 2021

Número 1



Dezembro de 2021

Número 2



Pesquisa empírica O Plenário Virtual na pandemia da Covid-19

Em março de 2021, foi iniciada a execução da primeira pesquisa empírica desenvolvida institucionalmente pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da cooperação entre a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) e a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE).

Trata-se de uma pesquisa empírica, de natureza descritiva, que pretende analisar como o mecanismo do Plenário Virtual foi utilizado pelo Supremo Tribunal Federal durante o período de pandemia. Para a extração de suas conclusões, a pesquisa resgata o perfil de utilização do instrumento desde sua origem, traçando um paralelo com o histórico de alterações



Notícia

normativas que impactaram esse mecanismo decisório ao longo do tempo. De maneira mais detida, observa-se o comportamento dos dados relativos ao Plenário Virtual nos períodos imediatamente anterior e posterior ao início da crise sanitária.

4.3.7 Celebrações dos 130 anos do Supremo Tribunal Federal

No dia 28 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal celebrou 130 anos de história republicana. Nessa mesma data, no ano de 1891, foi realizada a primeira sessão do Tribunal, instaurado pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

Num esforço de entregar produtos e serviços que valorizem, preservem e divulguem a memória institucional do Supremo Tribunal Federal, foi lançado o projeto *Celebrar a história para concretizar o futuro*, o qual homenageou os 130 anos da Corte com a narração dos principais acontecimentos que a marcaram nessa trajetória, com ênfase nos grandes julgamentos proferidos pelo STF e nos personagens que contribuíram para a construção de sua identidade institucional.

No contexto desse projeto, merecem destaques as seguintes iniciativas encampadas pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação e pela Secretaria de Comunicação Social.

Identidade visual para a data comemorativa



Hotsite comemorativo

Compilação de declarações, reportagens, dados institucionais, processos históricos e registros fotográficos conectados com a história republicana brasileira.



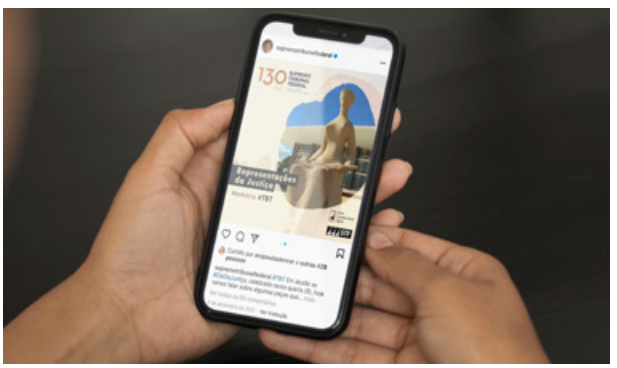
Hotsite

Programas especiais na TV Justiça

Documentário *STF: 130 anos de muitas conquistas e evoluções* e vários programas especiais referentes ao tema.

Vídeo

Difusão da memória institucional nas redes sociais do STF



Marcador de livros comemorativo dos 130 anos da Biblioteca

Divulgação do livro mais antigo do acervo, acessado digitalmente por meio de *QR Code.*





Secretaria-Geral da Presidência
Pedro Felipe de Oliveira Santos

Gabinete da Presidência
Patrícia Andrade Neves Pertence

Assessoria Especial da Presidência
Gabriel Campos Soares da Fonseca
Sophia Guimarães Franco da Silva

Diretoria-Geral
Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Alexandre Reis Siqueira Freire

Coordenadoria de Difusão da Informação
Thiago Gontijo Vieira

Coordenadoria de Gestão da Informação, Memória Institucional e Museu
Ana Paula Alencar Oliveira

Consolidação do conteúdo
Pedro Felipe Santos de Oliveira
Sophia Guimarães Franco da Silva
Alexandre Reis Siqueira Freire
Bárbara Nogueira da Silva
Júlio Luz Sisson de Castro
Marcelo Ornellas Marchiori
Pamella Sada Dias Edowaka
Thiago Gontijo Vieira

Revisão de provas editoriais
Juliana Silva Pereira de Souza
Márcia Gutierrez Aben-Athar Bemerguy
Rosa Cecilia Freire da Rocha

Produção editorial
David Duarte Amaral
Jorge Luís Villar Peres

Capa e projeto gráfico
Flávia Carvalho Coelho

Diagramação
Camila Penha Soares
Flávia Carvalho Coelho
Gabriela Alves Coimbra
Neir dos Reis Lima e Silva
Roberto Hara Watanabe

Fotografia
Carlos Moura
Fellipe Sampaio
Glaucio Dettmar/ag CNJ
Nelson jr
Rosinei Coutinho

Impressão e encadernação
Carlos Eduardo Gomes Montenegro
Ênio de Freitas Simões
Gustavo Henrique Santos
Irani Rodrigues da Silva
Jonas Victor Barreto
Marcos Luiz dos Santos
Ruth Stefany Silva Martins
Simone Batista Cardoso
Vanessa Gomes Leal Maciel
Vanildo dos Santos Antão
Vólia Figueiredo dos Santos
Wanderlei Orany Carmargo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal)

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).
Relatório de atividades 2021 / Supremo Tribunal Federal. – Brasília : Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022.
184 p. : il.

Disponível também em formato eletrônico: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoCatalogoProdutoConteudoTextual/anexo/RelatorioAtividadesSTF2021.pdf>
ISBN: 978-65-87125-41-1

1. Tribunal supremo, atividades, relatório, Brasil, 2021. 2. Fux, Luiz, 1953 -. I. Título.

CDDir-341.4191

Impresso em janeiro de 2022 na
Coordenadoria de Gestão da Informação,
Memória Institucional e Museu, vinculada
à Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas
e Gestão da Informação do Supremo
Tribunal Federal.